



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS
DOUTORADO EM RECURSOS NATURAIS



MARCO LUNARDI ESCOBAR

**AS RINHAS DE GALO NA PARAÍBA: ASPECTOS HISTÓRICO-LEGAIS E A
FALTA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

CAMPINA GRANDE - PB

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS

TESE DE DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE E RECURSOS NATURAIS
LINHA DE PESQUISA: GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

AS RINHAS DE GALO NA PARAÍBA: ASPECTOS HISTÓRICO-LEGAIS E A FALTA
DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

MARCO LUNARDI ESCOBAR

CAMPINA GRANDE-PB

2014

MARCO LUNARDI ESCOBAR

**AS RINHAS DE GALO NA PARAÍBA: ASPECTOS HISTÓRICO-LEGAIS E A
FALTA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

Projeto de tese apresentado à Universidade Federal de Campina Grande, como parte dos requisitos para obtenção do título de doutor em Recursos Naturais, junto ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

Área de Concentração: Sociedade e Recursos Naturais.

Linha de Pesquisa: Gestão de Recursos Naturais.

Orientador: Dr. José Otávio Aguiar

CAMPINA GRANDE - PB

2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFCC

E74r Escobar, Marco Lunardi.
As rinhas de galo na Paraíba : aspectos históricos-legais e a falta de proteção aos animais / Marco Lunardi Escobar. – Campina Grande, 2014.
175 f. : il. color.

Tese (Doutorado em Recursos Naturais) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, 2014.

"Orientação: Prof. Dr. José Otávio Aguiar".
Referências.

1. Proteção dos Animais. 2. Rinhas. 3. Galos. 4. Fauna. 5. Direito Animal. I. Aguiar, José Otávio. II. Título.

CDU 591.615(043)

MARCO LUNARDI ESCOBAR

AS RINHAS DE GALO NA PARAÍBA: ASPECTOS HISTÓRICO-LEGAIS E A FALTA DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

APROVADA EM: 18/12/2014

BANCA EXAMINADORA

Dr. JOSÉ OTÁVIO AGUIAR

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dr. ERIVALDO MOREIRA BARBOSA

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dr. GESINALDO ATAÍDE ATAÍDE

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dr. ANDRÉ FIGUEREDO RODRIGUES

Universidade Estadual Paulista – UNESPE

“Dor é dor, seja a sua, minha, ou de qualquer outra pessoa ou animal”. Peter Singer.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à todas aves que são colocadas para a rinha, e às demais espécies de animais que os humanos usam para divertimento.

Dessa maneira, dedica-se a toda a fauna que necessita proteção.

AGRADECIMENTOS

À minha família, à Paula Apolinário Zagui, que além de amor e companhia, incentiva nossa carreira acadêmica.

Ao grande amigo e orientador José Otávio, pela atenção e sabedoria. Agradece-se pela confiança que sempre depositou neste trabalho e em nossas publicações, e a determinação que sempre demonstrou. Por todas as oportunidades que construímos juntos.

Aos membros da Banca Examinadora e demais colaboradores do Curso de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, pela maneira responsável e dedicada com que contribuíram principalmente na fase de qualificação do projeto, para que o presente trabalho fosse melhorado a partir das críticas e sugestões. Ao professor André Figueredo Rodrigues pelo entusiasmo e disposição em colaborar. O engrandecimento do trabalho foi visível após as indicações e correções pertinentes, que oportunizaram o aprimoramento do texto. Ao professor Erivaldo Moreira Barbosa pelas contribuições na esfera do Direito. À professora Marinalva Vilar de Lima pela disposição e sugestões para o engrandecimento do trabalho.

À Coordenação do Programa em Recursos Naturais, pelo apoio logístico e o fomento financeiro durante boa parte do curso, especialmente na agilidade para garantir os recursos financeiros para viagens de apresentação de trabalho em eventos. O profissionalismo e ética do coordenador Gesinaldo Ataíde Cândido e secretária do programa, Cleide dos Santos, sempre evidentes em todos os momentos. A atenção dispensada a este discente ajudou na passagem desta fase de doutoramento.

Aos professores das disciplinas do Programa em Recursos Naturais pelos ensinamentos ofertados durante o curso, oportunamente utilizados nesta tese.

Aos professores e demais pessoas que prontificaram-se a conceder entrevista, em especial a antropóloga Lara Amorim, e os historiadores José Augusto Pádua, Regina Horta Duarte e

Ely Bergo de Carvalho e Misael Costa Corrêa, pesquisadores que dedicam-se à pesquisas sobre a História Ambiental, cujos ensinamentos são enfatizados neste trabalho.

Aos meus colegas de turma de Doutorado, pela convivência harmoniosa durante a busca pelo aprimoramento e ampliação de horizontes.

Aos colegas do Mestrado, durante as disciplinas cursadas, agradece-se pelo apoio constante e conhecimentos compartilhados. Ao colega e amigo Jânio Ludovic pelo apoio e companheirismo sempre dispensados durante minha permanência na cidade de Campina Grande-PB.

ESCOBAR, Marco Lunardi. **As Rinhas de Galo na Paraíba: Aspectos Histórico-legais e a Falta de Proteção aos Animais**. Campina Grande, 2015. 209f. Tese (Doutorado em Recursos Naturais – Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais, UFCG, 2014).

RESUMO

A chamada rinha de galo é atividade frequente na capital e interior Paraibano, bem como em várias localidades do Brasil. Entre 2009 e 2011 a rinha de galos ficou permitida na Paraíba, em função de uma decisão judicial que proibia a atuação fiscalizatória dos órgãos estaduais. Esta pesquisa teve como objetivo desenvolver um estudo sobre as proibições, tentativas de legalização, bem como as operações de combate da prática, com uma análise paralela acerca das questões históricas, sociais, culturais e jurídicas relacionadas ao costume da rinha de galos na Paraíba. Realizou-se uma análise da legislação aplicável à fauna, bem como uma busca de informações e estatísticas sobre a realização de rinhas de galo junto aos órgãos ambientais e autoridades fiscalizadoras, de 2010 a 2014 na Paraíba. Desenvolveu-se pesquisa descritiva, onde o estudo de campo procurou o aprofundamento de uma realidade. Utilizou-se a observação. Entre os atores pesquisados, realizou-se uma aproximação dos apostadores/realizadores das rinhas. Também foram realizadas entrevistas individuais com representantes dos movimentos ambientalistas, órgãos ambientais e outras autoridades. Os depoimentos analisados foram obtidos por meio de gravações de vídeo, cujo conteúdo utilizado neste trabalho pode ser assistido em um DVD em apêndice. O vídeo mostra, ainda, o que foi registrado na observação, onde o pesquisador esteve presente em locais de rinha e acompanhou a atividade. Conclui-se que o atual ordenamento jurídico, embora não seja demasiadamente severo, é suficiente para coibir as rinhas de galo realizadas. Todavia, de acordo com a observação de campo e entrevistas analisadas, percebeu-se que a prática está integrada à cultura de várias regiões paraibanas.

Palavras-chave: Rinhas. Galos. Fauna. História. Cultura. Direito Animal.

ESCOBAR, Marco Lunardi. **The cockfights in Paraíba: Historical and Legal Aspects and the Lack of Animal Protection.** Campina Grande, 2014. 120f. Thesis (Doutorado em Recursos Naturais,UFCG 2014).

ABSTRACT

The so-called Cockfight is a frequent activity in the capital and the interior of Paraíba, as well as in several locations in Brazil. Between 2009 and 2011, the cockfight roosters was allowed in Paraíba, according to a court order prohibiting on surveillance activities of state agencies. This research aimed to develop a study on prohibition, legalization attempts as well as the practice of combat operations, with a parallel analysis on the historical, social, cultural and legal issues relating to the custom of the cockfight roosters in Paraíba. We conducted an analysis of legislation in the fauna, as well as a search for information and statistics on the performance of cockfights at environmental agencies and supervisory authorities, from 2010 to 2014 in Paraíba. Developed descriptive research, where the field study sought to deepen a reality. We used the observation. Among the actors surveyed, there was an approximation of bettors / directors of the arenas. Also individual interviews with representatives of environmental movements, environmental agencies and other authorities were made. Speech analyzed were obtained through video recordings, the contents used in this work can be watched on a DVD in the Appendix. The video also shows what was recorded on participant observation where the researcher was present in baiting sites and monitored the activity. We conclude that the current legal system, although it is not too severe, is sufficient to curb cockfights held. However, according to field observation and analyzed interviews, it was noted that the practice is integrated into the culture of various regions Paraíba

Keywords: Cockfight. Roosters . Fauna . History . Culture. Animal Rights

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Site peruano sobre a prática de rinhas.....	79
FIGURA 2 - Reportagem da revista Fanal de 1963 descreve o preparador que estimula o espírito de luta entre os galos	80
FIGURA 3 - Capa de revista mexicana especializada	81
FIGURA 4 - Rinha de galos de São Paulo-SP em 1959	85
FIGURA 5 - Mapa de localização dos municípios estudados na Paraíba	90
FIGURA 6 - Foto de apreensão de galos em rodovia no Rio Grande do Norte.....	95
FIGURA 7 - Folder convida para o próximo evento.....	111
FIGURA 9 - Notícia do IBAMA sobre operação no campeonato de rinha	148

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - AÇÕES POSSÍVEIS PARA DEFESA DOS ANIMAIS	70
QUADRO 2- DADOS POPULACIONAIS E TERRITORIAIS DA PARAÍBA.....	86
QUADRO 3- MESORREGIÕES DO ESTADO DA PARAÍBA	89
QUADRO 4- LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES/FISCALIZAÇÕES COM APREENSÕES DE GALOS DE BRIGA NA PARAÍBA DE 2010 A 2014.....	92
QUADRO 5 - LEIS MUNICIPAIS QUE PERMITIAM AS RINHAS E RESPECTIVAS AÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	129
QUADRO 6 - LEIS ESTADUAIS QUE PERMITIAM RINHAS E RESPECTIVAS AÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE	135

LISTA DE FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIA 1 - Participantes da rinha concentrados no combate	103
FOTOGRAFIA 2 - Esporas usadas são fornecidas pelo dono do rinhadeiro.....	115
FOTOGRAFIA 3 - Esparadrapo serve para afiação das esporas	116

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AESA - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

APAN - Associação Paraibana de Amigos da Natureza

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística

IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

ONU - Organização das Nações Unidas

PC – Polícia Civil

PIB – Produto Interno Bruto

PRF – Polícia Rodoviária Federal

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1. OBJETIVOS E METODOLOGIA	21
1.1. Objetivos.....	21
1.1.1 Objetivo Geral.....	21
1.1.2 Objetivos específicos.....	21
1.2. Metodologia	21
2. NOÇÃO SOBRE CULTURA E FORMAÇÃO DE IDENTIDADE LOCAL	24
2.1. Cultura, globalização e tradições	24
2.2. Cultura e identidade	28
2.3. As culturas tradicionais e o meio natural	29
3. O MEIO AMBIENTE COMO ENCONTRO ENTRE A HISTÓRIA, BIOLOGIA E O DIREITO	32
3.1. Os variados conceitos de meio ambiente	32
3.2. A necessidade de estudos ambientais interdisciplinares	37
3.3. Breve histórico dos estudos ambientais interdisciplinares	40
3.4. Biologia e História: como ocorre o encontro.....	40
3.5. O meio ambiente cultural no entendimento da Historia Ambiental e Direito Ambiental	44
4. A PROTEÇÃO AMBIENTAL	48
4.1. O Princípio da Precaução	50
4.2. Noção sobre os instrumentos de gestão ambiental	53
4.3. A gestão ambiental nos municípios	55
4.4. A necessidade de participação da sociedade civil na gestão ambiental	56
4.5. O movimento ambientalista.....	57
4.6. O poder de polícia ambiental	61
5. OS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS.....	63

5.1. Os movimentos de defesa dos animais.....	63
5.2. O direito animal e a representação dos animais na justiça	69
5.3. A declaração Universal dos Direitos dos Animais	71
6. OS ANIMAIS COMO ATRAÇÃO: AS ARENAS DE RINHAS	73
6.1. Panorama das Rinhas de Galo	76
6.1.1. As origens e envio de galos a outros países.....	76
6.1.2. A cultural em Bali relatada por Geertz.....	81
6.1.3. As rinhas de galo no Brasil.....	83
7. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO.....	86
7.1. Caracterização populacional.....	86
7.2. Caracterização social e econômica	86
7.3. Regionalização da Paraíba.....	88
8. RESULTADOS E DISCUSSÃO	92
8. 1. Informações acerca das operações de combate às rinhas na Paraíba	92
8.2. Análise dos dados das operações de combate às rinhas	93
8.3. Discussão e recomendações.....	95
8.4. A necessidade de controle e o papel dos municípios	96
9. A ATUAL PRÁTICA DAS RINHAS NA PARAÍBA: UMA OBSERVAÇÃO NOS LOCAIS DE RINHA.....	99
9.1. O difícil acesso.....	99
9.2. Descrição dos atores sociais	100
9.3. O credenciamento das aves.....	103
9.4. Os aposentos dos galos.....	104
9.5. O momento do emparelhamento	105
9.6. Os preços do espetáculo e identificação dos participantes	106
9.7. A arena	107
9.8. Os combates.....	108

9.9. As apostas	109
9.10. A duração da luta e divisão dos tempos	111
9.11. O juiz e as regras	112
9.12. Fraturas e lesões acidentais.....	113
9.13. Outras atividades econômicas no local de rinha	114
9.14. Acessórios para o combate	115
9.15. O descanso anual.....	117
10. A EMOÇÃO, AFETOS E OUTRAS SUBJETIVIDADES NA PARTICIPAÇÃO NA RINHA	119
10.1. A emocionante participação na rinha	119
10.2. O ritual da rinha: território do gênero masculino.....	122
10.3. A cultura de aceitação das rinhas	124
11. HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DAS RINHAS DE GALO NO BRASIL.....	128
11.1. As criações de leis para liberação das rinhas e as declarações de inconstitucionalidade.....	128
11.1.1. Municípios brasileiros que fizeram leis para liberação das rinhas de galo	128
11.1.2. Estados brasileiros que aprovaram leis para liberação das rinhas de galo.....	134
11.2. As tentativas de alteração da lei de crimes ambientais	141
11.3. Ações civis públicas contra as rinhas de galo no Brasil.....	142
11.3.1. A tentativa de interdição do Clube do Galo na Bahia	142
11.3.2. O Palácio do Galo pernambucano perde ação na Justiça Federal.....	143
11.4. AS CONTROVÉRSIAS E DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS ÀS RINHAS DE GALO.....	145
11.4.1. A liberação na Paraíba.....	145
11.4.2. Os galistas entram na Justiça contra o IBAMA	149
REFERÊNCIAS.....	157
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	157

LEGISLAÇÃO/DOCUMENTOS JURÍDICOS	163
ANEXO	169
APÊNDICES	Erro! Indicador não definido.173
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS INFORMADOS	175

INTRODUÇÃO

O trabalho se propôs a analisar aspectos legais, históricos e sociais das disputas de galos, práticas estas que datam da mais remota antiguidade. O projeto aborda as permissões que a atual legislação cria para esta prática, costumeiramente presente em comunidades da Paraíba.

Caracteriza-se a pesquisa como interdisciplinar. Primeiramente pelo fato de estar inserida nos trabalhos do Grupo de Pesquisa de História, Meio Ambiente e Questões Étnicas em atuação na Universidade Federal de Campina Grande. É integrado por pesquisadores de diferentes cursos e áreas, e busca-se contribuições/visões diferenciadas de outras formações. Dessa maneira, o estudo possui o caráter de dialogar com outras áreas do conhecimento.

A interdisciplinaridade do projeto se encontra no fato de que as ciências ambientais precisam necessariamente recorrer a um largo espectro de disciplinas, na tentativa de abordar objetos de estudo que são complexos e multidimensionais. O estudo contemplou uma área interdisciplinar que integrou a História, Biologia, Gestão Ambiental, Filosofia, Sociologia, Antropologia e Direito Ambiental.

A interdisciplinaridade está presente nas fontes consultadas, ligadas à História Ambiental, Direito, Biologia, Sociologia e Antropologia. A título de exemplo, utilizam-se nesta pesquisa obras como a de Warren Dean (1996) criada com base em análises de relatos de viagens, livros, tratados de história natural, legislações ambientais, jornais, mapas, artigos científicos e até manuais agrícolas. Nesse sentido estabelecem-se diálogos, sobretudo com a Biologia, Geografia, Arqueologia e a Antropologia. Ademais, no bojo dos estudos históricos, Dean não deixa de estabelecer vínculos entre a História Ambiental e outras especialidades, em especial com a História Econômica e Social.

Ainda nesta pesquisa abordou-se de maneira interdisciplinar as diferenças nos conceitos acerca do meio ambiente, especialmente nas acepções diferentes propostas pela Geografia, Ecologia e Direito, no momento em que se estipulam tipos de meio ambiente: físico, artificial, cultural, etc.

No campo da Filosofia, o presente estudo discorreu acerca de questões sobre o uso de animais, em especial sobre as teorias do professor da Universidade do Estado da Carolina do Norte Tom Regan, que escreveu a obra *Empty Cages* - Jaulas Vazias. E

com base nos escritos de Peter Singer, filósofo australiano, abordou-se os sentimentos e dor dos animais.

Esta tese ainda trata de maneira interdisciplinar as normas ambientais, no momento em que interpreta o ordenamento utilizado nos casos estudados de liberação de rinhas em decisões judiciais bem como nas leis que permitiram as rinhas. Nesse sentido, utilizou-se da Hermenêutica Jurídica para análise do entendimento que teve-se das normas.

Outras implicações deste caráter interdisciplinar da pesquisa se dão em questões econômicas e sociais, pois as autoridades e entidades ambientalistas foram questionadas acerca do problema que afetam os recursos naturais. Desta maneira, o estudo pode ajudar promover o estímulo para o comprometimento da administração pública e do terceiro setor, para ajudar a evitar os danos ambientais.

Enquadra-se a pesquisa na perspectiva do Ambientalismo Renovado. O projeto trata de uma mudança nas práticas permissionistas, algo que requer uma transformação cultural. O paradigma do Ambientalismo Renovado propõe uma harmonia entre os fatores sociais, ambientais e econômicos no que se refere ao desenvolvimento sustentável. Esta escola representa uma modificação de valores antropocêntricos, a fim de incluir valores biocêntricos, na medida em que existe desenvolvimento sustentável. Nessa visão, a tecnologia é ferramenta para o progresso científico e econômico, bom como o meio para detectar e gerenciar riscos ambientais que ameaçam a sobrevivência humana e seu bem-estar (EGRI e PINFIELD, 1999, p. 264).

Sob o ponto de vista da Filosofia do Direito, nesta tese aborda-se o Direito Natural e Direitos Fundamentais. O direito animal requer a proteção dos direitos fundamentais, pelo fato dos animais já serem tratados como humanos pelo Direito. Fundamental não apenas para o ambiente, como para toda a sociedade, assim, o direito animal possui sua essência na Filosofia.

Historicamente, as rinhas de galo são realizadas com ou sem autorizações legais. O trabalho analisa o aparente conflito entre os princípios ambientais e a liberdade de manifestação cultural que existe em relação às rinhas de galo. Verifica-se que estas práticas submetem os animais à crueldade e devem ser combatidos pelo Estado brasileiro. Existiria um confronto entre o meio ambiente físico ou natural – que inclui a fauna brasileira – e o meio ambiente cultural, que tutela as manifestações, festividades e eventos que utilizam os animais.

As normas ambientais podem permitir a realização de rinhas de galo ainda frequentes no Nordeste brasileiro. Como é possível permitir que o judiciário conceda decisões favoráveis à manutenção das brigas de galos? Seria necessário a aplicação de medidas mais claras para se evitar controvérsias? Neste trabalho aponta-se para responder que a legislação é clara, porém a atual gestão ambiental teria falhas nesse sentido.

Teríamos hoje no país uma histórica tradição de colocar os animais para rinha, como forma de diversão ou apostas, o que muitas vezes transforma o lazer em atividade lucrativa. Como será demonstrando na coleta de dados junto aos órgãos fiscalizadores, o costume traz entre os frequentadores e realizadores das rinhas a ideia de que trata-se de uma atividade legal, por fazer parte das culturas das comunidades das localidades onde realizam-se as brigas.

Estes aspectos históricos estariam atrelados a um ordenamento jurídico permissivo ao qual se realizam as rinhas de galo. Mesmo em face das atuais leis, seria necessária a garantia de aplicabilidade das normas do Direito Animal, para que as espécies não sejam expostas a riscos ou maus tratos.

A prática de rinhas constitui uma manifestação cultural, tutelada também pelo Direito Ambiental. Porém, o meio ambiente físico ou natural deve prevalecer sobre os aspectos culturais, pois uma tradição de colocar os galos para brigar, em detrimento da fauna vítima de maus tratos, pode constituir ilegalidade, o que se pretende demonstrar nesta pesquisa.

O recorte espacial desta pesquisa constitui-se de nove municípios paraibanos: Sumé, Sousa, Santa Rita, Rio Tinto, Monteiro, João Pessoa, Guarabira, Boqueirão e Cuitégi. Nestes municípios foram realizados levantamentos de dados secundários acerca dos trabalhos de fiscalização por parte dos órgãos ambientais e policiais para coibir a prática das rinhas. O recorte temporal é de 2010 a 2014, datação destas mesmas operações e/ou fiscalizações que levaram a apreensão de galos de briga na Paraíba.

Passa-se agora à justificativa do presente projeto. Em julho de 1999, enquanto jornalista, o autor desta pesquisa realizou a cobertura de uma operação conjunta. A Polícia Civil de Mato Grosso, Ministério Público e o IBAMA realizaram uma diligência para desarticular a realização das rinhas da Sociedade Avícola Nova Geração de Cuiabá-MT. Era começo da noite de uma sexta-feira, e no local realizavam-se os primeiros combates. Na porta, um cartaz informava que durante o fim de semana era

realizado o campeonato “Arranca Cesso”. Na chegada das equipes - policiais e imprensa - os frequentadores deram a notícia de que um senador da república pulara o muro do estabelecimento para “fugir pelos fundos” e não ser flagrado tanto pela autoridade policial como pelas lentes da câmera de minha equipe de televisão da afiliada Globo local.

Quatro pessoas foram presas, e galos apreendidos. Na época, a sociedade avícola entrou com recurso. O juiz concedeu liminar para que o delegado da natureza Aydes Carvalho - que recebeu o boletim de ocorrência - não abrisse inquérito e os realizadores da rinha não fossem acusados de maus tratos pela lei de crimes ambientais. A decisão definitiva foi concedida em outubro de 2001, pela maioria dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que entenderam que rinha de galo é "uma atividade cultural". Pelo texto do acórdão não existe ilegalidade em relação à existência da rinha de galo no território nacional.

Na Paraíba um fato em especial despertou o interesse por este estudo. Por quase dois anos - de 02 de novembro de 2009 a 1º de setembro de 2011 - a rinha de galos ficou permitida no estado, em função de uma decisão judicial que proibia que a atuação fiscalizatória dos órgãos estaduais. Assim, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA – deveria abster-se de proibir a livre realização das rinhas de galo na Paraíba.

Observa-se, claramente, que as atuais normas de direito ambiental podem ser permissivas, pelo fato de gerarem interpretações da justiça favoráveis às rinhas de galo. Como se constata, a prática das brigas com animais traz a identificação de valores da região ou população, no caso, o estado da Paraíba.

O projeto se enquadra na linha de pesquisa de Gestão de Recursos Naturais deste programa de Doutorado pelo fato de analisar as forma de controle das rinhas realizado pelos órgãos competentes. O estudo está na área de concentração Sociedade e Recursos Naturais, por discorrer sobre a necessidade de aplicação de medidas por parte do poder público, para que a coletividade tenha a garantia de que a fauna é efetivamente protegida.

Assim, a pesquisa implicou em trabalhar sobre a racionalização da gestão de recursos naturais. A pressão das entidades ambientalistas e da opinião pública também recaem sobre as autoridades, para que, através dos órgãos ambientais, garanta uma

fiscalização eficiente. Desta maneira, o trabalho demonstrou o modo pelo qual a população humana se insere nos ecossistemas naturais e com eles interage.

A fim de melhor desenvolver as discussões apresentadas, bem como demonstrar os resultados de maneira mais efetiva, o trabalho está organizado em quinze capítulos. Inicialmente, trata-se de cultura e formação de identidade local. A interdisciplinaridade deste estudo, em especial as discussões comuns entre História, Biologia e Direito são tratados a seguir no terceiro capítulo. O seguinte dispõe as formas de proteção ambiental por meio da gestão pública. Já o quinto capítulo aborda os direitos e necessidade de defesa dos animais.

O tema específico dos galos passa a ser tratado a partir do sexto capítulo, onde dispõe-se acerca das arenas de rinhas. Trata-se ainda das origens e realização das rinhas de galo pelo mundo, com abordagem acerca da prática destas brigas no Brasil. A seguir, caracteriza-se a área de estudo, a Paraíba, no sétimo capítulo. Adiante, aborda-se as operações de combate às rinhas na Paraíba, e analisa-se esta maneira de atuação no controle das rinhas. O resultado de uma observação participante com visita às rinhas está no nono capítulo. Descreve-se como se deu desse o contato, como foram os deslocamentos, até a participação efetiva nos eventos de combates.

O estudo acerca das emoções e outras subjetividades presentes na prática das brigas de galo compõe o décimo capítulo. A seguir, trata-se da cultura de aceitação das rinhas no Nordeste. Aponta-se as tentativas de descriminalização das rinhas no décimo quarto capítulo, onde trata-se das leis municipais e estaduais que foram aprovadas no sentido de autorizar a realização das rinhas. Por fim, trata-se das decisões judiciais que foram favoráveis à prática.

A seguir, indicam-se os objetivos e metodologia utilizados nesta tese.

1. OBJETIVOS E METODOLOGIA

1.1. Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa teve como objetivo geral desenvolver um estudo sobre as proibições, tentativas de legalização, bem como as operações de combate da prática, com uma análise paralela acerca das questões históricas, sociais, culturais e jurídicas relacionadas ao costume da rinha de galos na Paraíba

1.1.2 Objetivos específicos

- Demonstrar o confronto existente entre o meio ambiente físico ou natural – que inclui a fauna brasileira – e o meio ambiente cultural, que tutela as manifestações como eventos que utilizam os animais.
- Apresentar as normas existentes na área de defesa ambiental, e as garantias legais já existentes que necessitam coibir as práticas que podem representar crueldade contra os animais.
- Analisar a histórica realização clandestina- e por vezes autorizada por decisões judiciais – das rinhas de galo no estado da Paraíba.
- Realizar levantamento de dados acerca das ações fiscalizatórias para coibir as rinhas de galos no estado da Paraíba de 2010 a 2014.
- Verificar as tentativas de descriminalização das rinhas de galo no Brasil, por meio de leis municipais e estaduais.

1.2. Metodologia

Nos procedimentos metodológicos utilizou-se pesquisa descritiva, por evidenciar o pesquisador no ato de descrever a realidade sem se preocupar em modificá-la. Conforme Rodrigues (2011, p. 10) visa descobrir e observar fenômenos, “situações presentes e eventos, procurando descrever, classificar, interpretar e/ou avaliar o objeto de pesquisa, descobrindo a frequência com que um fenômeno ocorre, sua natureza, características, causas, relações e conexões com outros fenômenos, com o objetivo de esclarecer situações para planejar futuras decisões”.

Predominaram as técnicas das ciências sociais: questionários, entrevistas e observações. Os procedimentos de pesquisa descritiva tiveram início com levantamento bibliográfico, onde destacam-se visitas à bibliotecas como principal meio de escolha da literatura aplicada. Merece destaque a utilização da biblioteca da Universidade do Vale dos Sinos em São Leopoldo-RS, onde as fontes de História, Sociologia e Direito Ambiental oportunizaram a seleção e coleta de farto material literário.

Após uma revisão bibliográfica, realizou-se uma análise da legislação aplicável à fauna, e obteve-se -se um levantamento da legislação acerca do direito animal.

Utilizou-se neste estudo de campo a observação. É a modalidade onde o pesquisador se insere no grupo pesquisado, inclusive participando de atividades, ou seja, ele acompanha e vive (com maior ou menor intensidade) a situação concreta que abriga o objeto de sua investigação (PERUZZO, 2012, p.133).

Entre os atores pesquisados, realizou-se uma aproximação dos apostadores/realizadores das rinhas. Os locais de brigas foram visitados durante os eventos. Por meio da observação, o pesquisador presenciou as atitudes e representações dos integrantes do grupo.

Cabe concordar-se com as ideias de Brandão (1987, p.67), de que o uso da observação exige sensibilidade e compromisso ético, em especial quando o pesquisador já estabelece uma relação com os atores pesquisados.

Para esta tese, buscou-se um levantamento de dados secundários junto aos órgãos fiscalizadores. Foram realizadas entrevistas junto aos representantes da Companhia de Polícia Ambiental da Polícia Militar, IBAMA, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Foi possível levantar-se as informações das operações realizadas para coibir as rinhas de galo dos anos de 2010 a 2014. Definiu-se este período em função de se tratar de dados mais atuais, e pela disponibilidade das informações pelos órgãos públicos envolvidos no estudo.

Neste projeto foram realizadas entrevistas estruturadas individuais com representantes de órgãos ambientais, movimento ambientalista, historiadores, antropólogos, e outras pessoas que podiam fornecer os dados sobre o objeto de estudo.

No estudo coletou-se um total de onze depoimentos. Foi realizado um contato prévio com os entrevistados, que receberam a informação acerca dos objetivos do estudo. O pesquisador deslucou-se, então, até os locais marcados para as entrevistas. Durante o encontro, fez-se inicialmente uma conversa sobre o que estudava-se, e

explicou-se o que seria perguntado. Por fim, realizou-se a gravação dos depoimentos em vídeo.

O intuito foi de avaliar tanto aspectos objetivos, como os subjetivos. O roteiro de investigação foi previamente elaborado pelo pesquisador e orientador.

A coleta de depoimentos com utilização destes métodos teve como finalidade buscar maiores informações sobre o assunto em estudo, visando à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos para a solução de problemas específicos.

As etapas do procedimento de entrevistas foram: gravação de entrevistas em vídeo, transcrição das entrevistas e análise dos conteúdos transcritos à luz dos conceitos-chave definidos para a análise da documentação oral. Ao se abordar questões ambientais históricas no âmbito das ciências humanas, esta metodologia possibilita uma documentação mais abrangente, já que as fontes orais são utilizadas desde que os cientistas sociais passaram a considerar os objetos de investigação como sujeitos ativos.

O conteúdo dos depoimentos encontra-se disponibilizado em um DVD como apêndice na contracapa deste trabalho. No formato de um documentário, o vídeo produzido pelo pesquisador inclui, além dos trechos escolhidos das entrevistas, as melhores imagens captadas nas filmagens durante a observação participante. Optou-se pela disponibilização em vídeo deste material, a fim de que se possa entender o que foi vivenciado durante o estudo de campo. O resultado – o videodocumentário¹ – poderá ser publicado da maneira que o Programa de pós Graduação em Recursos Naturais entender que possa ser aproveitado².

¹ O videodocumentário constitui-se em gênero cinematográfico que visa explorar a realidade encontrada. Apresenta o registro de imagens e depoimentos acerca de um tema. No caso específico desta pesquisa, demonstra o que se analisou no estudo de campo e apresenta os trechos das entrevistas que foram selecionados para a elaboração esta tese.

² Cf. Apêndice B as imagens e entrevistas colhidos no estudo de campo.

2. NOÇÃO SOBRE CULTURA E FORMAÇÃO DE IDENTIDADE LOCAL

2.1. Cultura, globalização e tradições

Em função desta pesquisa versar acerca da prática das rinhas, situa-se a questão de identidade e cultura que está presente neste costume popular. Inicialmente, necessário discorrer-se sobre a emergência do fenômeno da globalização que, enquanto objeto dos estudos sociais, ocupa um papel norteador, por estar diretamente conjugado com a questão das identidades. Quando um estudo tratar de um processo global e seus aspectos, é importante referenciar-se ou discutir-se os sistemas de referência que nos situam em um determinado local ou região. Isto garante uma melhor identificação entre os atores e o território onde o fenômeno social é analisado.

A globalização é comumente definida como um conjunto de mudanças nos padrões tradicionais de produção, investimentos e comércio internacional ou como convergência entre os interesses das empresas e da sociedade (PARKER, 1999, p. 18). Os produtos e os capitais transitam entre os países com maior liberdade, determinando que a economia assuma um caráter planetário pelo efeito da internacionalização do capital, ocorrendo assim à divisão do mundo entre nações globalizantes e globalizadas.

Dessa maneira, a globalização de notícias, práticas, tendências, saberes e todo o conjunto de informações que nossa mente consegue absorver, possui importante papel na formação cultural de cada grupo social, visto que todo traço cultural é produto da acumulação de uma diversidade de culturas.

Tratar de cultura significa lidar com complexidade. Isto porque não se limita a um aspecto artístico, social ou econômico. A cultura é uma combinação de todos essas perspectivas. O organismo das Nações Unidas destinado à questões de cultura, educação e ciências, a UNESCO, define cultura como “um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social”. Esse entendimento inclui, além das letras e artes, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças (UNESCO, 1982, p. 7).

Nesse contexto, e com base em Geertz (1989, p. 165), autor que estudou as rinhas de galo, também se considera cultura um conjunto de mecanismos de controle para gerir os comportamentos. E a história apresenta diversos casos de como as indústrias culturais e os

meios de comunicação de massa podem ser grandes armas disponíveis para acomodar e divulgar certos tipos de comportamentos humanos.

Um encontro entre as diversas culturas é possível em uma situação de integração social, econômica, cultural e territorial. Esta possibilidade ocorre a partir do momento que esses aspectos sociais incentivam a interligação entre culturas e sociedades distantes geograficamente, em função da tentativa de homogeneização dos conceitos e práticas culturais com a formação do que se chama de cultura de massas.

Nota-se que a partir do pensamento moderno das ciências sociais humanas a necessidade de discutir-se das identidades como um assunto primordial para o entendimento das temáticas sociológicas do final do século XX. Esta reflexão, onde deixasse a identidade como um assunto de um segundo plano, é observada por Bauman que não “estava nem perto de nosso centro do nosso debate, permanecendo unicamente um objeto de meditação filosófica” (BAUMAN, 2005 p. 23).

Assim, por enquadrar-se no grupo de sociólogos contemporâneos, percebe-se que Bauman aponta a identidade como essencial dentro das ciências sociais e passível de discussão em uma sociedade globalizada.

Atualmente esta questão ganha foco prioritário ainda na reflexão de outros autores como Castells (1999, p.21) que situa a questão das identidades no panorama evidenciado pela configuração da sociedade em rede. O mesmo autor defende que a globalização desenvolveu novos espaços para os atores políticos, que se articulam entre criatividade e negociação, para chegar-se a uma posição na sociedade por meio de suas identidades.

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado (CASTELLS, 1999, p. 22)

Assim, a diversidade cultural, presente nas rinhas de galo, surge como um integrante que necessita atenção e destaque pois, sendo este elemento um mecanismo de resgate dos indivíduos e de seus valores em direção as suas identidades locais, a cultura e a identidade, ao organizar significados, tornam-se elementos constitutivos em bases sedimentadoras de conteúdos simbólicos, que vão estabelecer redes de coesão social como vias de políticas de desenvolvimento local.

O localismo é assunto algo novo, que ser considerado juntamente com a globalização, significa o que é abandonado pelo fluxo panorâmico da globalização, mas

retorna para perturbar e transtornar seus estabelecimentos culturais. É o exterior constitutivo da globalização (HALL, 2003, p. 61).

Nesse cenário, necessita-se considerar que a cultura, como uma ampla gama de práticas concretas, é composta de pessoas que ainda resistem profundamente e são comprometidos com as práticas e valores tradicionais se inserem neste contexto, com o propósito de darem aos indivíduos um sentido ao universo.

Cabe aqui comentar que a identidade não se constitui por si só, mas gera elementos de importância às pessoas que a incorporam, quando ampliada em suas bases de resistências às identidades de projetos, que poderão transformar e desenvolver-se. Essencialmente, os atores compõem no interior de seus espaços internos e externos, valores e traços de uma unidade, de vínculos de pertencimento. O pertencimento cultural é algo que, em sua própria especificidade, os diferentes povos podem partilhar. A identidade trata-se de uma particularidade universal ou uma universalidade concreta (HALL, 2003, p. 84).

A partir do citado entende-se que as diferenças entre os grupos sociais coexistem no tempo e no espaço com as diversas investidas para homogeneizar e conformar as diferenças significa a constatação realista de que é preciso continuar-se entendendo as mudanças culturais por meio da história. Hoje, essas relações são deslocadas ou reencarnadas como lutas entre forças descolonizadas, entre contradições internas e o sistema global como um todo.

Douglas Kellner, a partir do estudo denominado “A Cultura da Mídia”, tem entre suas propostas a de analisar como as identidades se constituem no pós-moderno. O autor faz esta análise a partir textos de peças publicitárias, filmes e programas televisivos para observar como é o desdobramento das identidades culturais a partir desta cultura midiática, a partir de qual entendimento que a própria criação dos textos televisivos possuem da identidade cultural. Há um propósito de perceber a que medida estes textos influenciam a formação da identidade cultural (KELLNER, 2001 p. 298).

Fica claro que, habitualmente, as tradições e um povo são constantemente mal interpretadas como produto de um impulso meramente conservador, retrógrado e anacrônico, o que é justamente o contrário, quando identifica-se o seu ponto de vista transformador.

Para Castells (1999), quando o mundo se torna grande demais para ser controlado, os atores sociais passam a ter como objetivo fazê-lo retornar ao tamanho compatível com

que o podem conceber. Em um momento em que as redes dissolvem o tempo e o espaço, as pessoas se agarram a espaços físicos, recorrendo à sua memória histórica (CASTELLS, 1999, p. 85).

Nesse contexto, as identidades reconstróem-se sob novos códigos culturais, a partir da matéria-prima fornecida pela história. A tradição ocupa um lugar de reorganização de práticas, para que estas ganhem um novo significado, de identidades culturais, para que estas sejam capazes de se manter e de negociar dentro da cultural global de mercado. A tradição é um elemento vital da cultura, mas ela tem pouco a ver com a mera persistência das velhas formas. Está muito mais relacionada às formas de associação e articulação dos elementos (HALL, 2003, p. 259).

Já para Ortiz (2003, p. 183), quando os sociólogos falam de cultura, estes pensadores pressupõem pelo menos duas referências importantes: a tradição e as artes.

Ambas são vistas como fontes de legitimidade, estabelecendo, como diria Weber, tipos diferenciados de dominação. Tradição e artes surgem, assim, como esferas da cultura, congregando um conjunto de valores que orientam a conduta, canalizando as aspirações, o pensamento e a vontade dos homens. A tradição procura paralisar a história, invocando a memória coletiva como instituição privilegiada de autoridade – os costumes existem desde sempre (ORTIZ, 2003, p 183).

A citação acerca dos sociólogos vai de encontro com a ideia de fundação de uma identidade regional nordestina que, conforme Albuquerque Jr (2009, p.70) teria ocorrido com base na saudade e na tradição ou memória. Para uma melhor percepção, o historiador atenta para o fato de a identidade regional surgir como resistência a dois processos que se cruzariam, um externo e outro interno. Um primeiro processo decorre da globalização do mundo pelas relações sociais e econômicas capitalistas, que estabelecem maiores fluxos culturais já nas primeiras décadas do século XX. O segundo processo ocorre pela nacionalização das relações de poder e a concentração deste em um Estado que ia se burocratizando cada vez mais.

Para Albuquerque Jr. (2009, p.77), em contraponto a esses dois processos, surge, então, a identidade nordestina. Inicialmente foi criada relacionada à memória, na invenção das tradições, na busca de uma origem que religasse os homens a alguma época anterior.

A falência da antiga sociedade agrária nordestina - e a conseqüente crise dos códigos culturais da região - levou os intelectuais e artistas locais a elaborarem uma ideia de Nordeste permeada de lirismo e saudade, idealizando um lugar que já não mais existia

(se é que existiu e para quem). É por esta razão que as supostas tradições da região foram sempre procuradas em fragmentos de um passado rural e pré capitalista. Tradições que foram buscadas em padrões de sociabilidade e sensibilidade patriarcais, muitas vezes recheadas de heranças escravistas (ALBUQUERQUE JR, 2009, p.76).

Nesse sentido, esta busca pelas tradições pode ter gerado a idealização do popular, da experiência folclórica, da produção artesanal, consideradas mais próximas da terra.

2.2. Cultura e identidade

A atenção demasiada que hoje se atribui ao tema da identidade, já constitui um fato cultural de grande importância e de grande esclarecimento. Aspectos da experiência entram em cena e começam a ser debatidos com seriedade quando já não podem mais ser considerados com o certo, quando deixam de ser evidentes, ou de poder sobreviver por si mesmos, sem o estímulo da reflexão vigilante. Para Bauman, a ideia de cultura “foi uma invenção histórica instigada pelo impulso de assimilar, do ponto de vista intelectual, uma experiência inegavelmente histórica”. A identidade não é exceção: torna-se tema de reflexão aprofundada quando sua probabilidade de sobrevivência sem reflexão começa a diminuir – quando, em vez de algo óbvio e dado, começa a parecer uma coisa problemática, uma função ou tarefa. Isso ocorreu com o advento da era moderna, com a passagem da atribuição à realização: deixar os seres humanos perderem para que possam determinar seu lugar na sociedade (BAUMAN, 2012, p. 89).

Não se pensa em identidade quando o pertencimento surge naturalmente, quando é algo pelo qual não se precisa lutar, ganhar, reivindicar e defender; quando se pertence seguindo apenas os movimentos que parecem óbvios simplesmente pela ausência de competidores. Essa pertença, que torna redundante qualquer preocupação com a identidade, só é possível, como vimos, num mundo localmente confinado: “somente quando as totalidades a que se pertence, antes mesmo de se pensar nisso, para todos os fins práticos, forem definidas pela capacidade da massa cinzenta” (BAUMAN, 2012, p. 91).

Bauman, nesse contexto, propõe três empregos diferentes do termo cultura. Enquanto hierárquico, seria tornar a cultura como algo que se possui ou não, como se fosse um nível que difere um indivíduo do outro – o que possui cultura seria alguém superior.

A segunda visão do autor acerca da cultura compreende as diferenças culturais entre os povos ou países. Está baseado na criação dos Estados-nações como dotados de uma identidade natural e diferenciável dos demais estados (BAUMAN, 2012, p. 89).

O terceiro conceito de cultura proposto por Zygmunt Bauman é o genérico, por tratar da atividade humana em totalidade. É um sentido claramente influenciado pela oposição entre natureza e cultura da escola dos estruturalistas, que defendem que não há um estágio natural do ser humano. Isto significa que o homem se caracteriza por seu estágio não-natural, logo, estado cultural.

Nesse sentido, Bauman cita Clifford Geertz, ao referir-se que o homem não só é dotado de “pensamento, mas de consciência; não só de necessidades, mas de valores; não só de medos, mas de escrúpulos; não só de um passado, mas de uma história (GEERTZ apud BAUMAN, 2012, p. 121)

A cultura, tal com o descrita na citação de Geertz, vai além de um conjunto de normas e costumes padronizados dos diferencialistas; ela é uma abordagem específica, totalmente humana, da tragédia da vida, arraigada, em última análise, na habilidade específica da mente humana de ser intencional, ativa e criativa.

A outra categoria analisada nesta pesquisa é a identidade. Entende-se se aqui identidade como um elemento-chave da realidade subjetiva e que, segundo Berger e Luckmann (1985, p. 228), como toda realidade subjetiva “em relação dialética com a sociedade”.

Nesse contexto, a identidade é constituída por processos sociais que se determinam pela estrutura social, ou seja, a identidade é um fenômeno que origina-se da dialética entre um ator e a sociedade.

2.3. As culturas tradicionais e o meio natural

Pelo fato deste estudo de rinhas de galo lidar com a fauna, necessário, então, relacionar-se as culturas tradicionais com as formas de representação do mundo natural que existam representações simbólicas e, sobretudo, míticas que perpassam as distintas culturas e maneiras de organização social, cada uma das maneiras dos grupos de atores sócias organizarem-se possuem seu jeito próprio de agir e interpretar e agir sobre o meio natural.

Um dos motivos geradores das ações humanas e faz com que esta espécie invente novos indicativos de sociedade é sua capacidade de mudar o relacionamento

com o meio natural ao criar as transformações no ambiente. Para Godelier (1984), não podem existir começar-se ações propositas do homem sobre a natureza sem a existência de representações, de propostas que, de algum modo, são somente o reflexo das condições materiais de produção.

É preciso, então, analisar-se a modalidade de representações que indivíduos e grupos fazem do meio, pois é com base nestes aspectos representativos que eles agem sobre o ambiente. O antropólogo Godelier (1984, p.76) descreve diferenças na relação entre os pigmeus, que eram coletores-caçadores, e os bantus, agricultores volantes. Para os caçadores, a mata é um ambiente amigo, onde imaginam que estão seguros. Já para os agricultores, a floresta é habitada por maus espíritos e representa somente uma barreira a ser derrubada para que se possa plantar na terra. Essas diferentes significações citadas pelo antropólogo Godelier representariam então duas maneiras diversas de organização social e econômica diferentes. Também essas visões diferenciadas significam que a percepção social do meio não é feita somente de representações mais ou menos exatas das limitações materiais ao funcionamento da economia, mas igualmente de juízos de valor e crenças.

Nessa perspectiva, em conformidade com Godelier (1984 p. 77), a natureza sempre tem dimensões imaginárias. Enquanto a floresta tropical amazônica representa, para o agricultor migrante vindo do sul do Brasil, um obstáculo a ser ultrapassado para se implantar a agricultura e a pecuária moderna, fonte de renda. Já para as etnias indígenas, a floresta significa o seu hábitat conhecido e acolhedor, morada dos antepassados. Estes dois grupos, índios e colonos do sul, estão situados em sistemas econômicos diferentes e cada um desses formatos define uma maneira própria de exploração dos recursos da natureza, bem como do uso do trabalho humano. Do mesmo jeito, essas modalidades de uso econômico da floresta podem representar um assim como o adequada ou inadequada utilização dos recursos naturais, que seriam definidos segundo uma racionalidade intencional específica.

Fica claro, neste caso da representação da floresta para as tribos de índios, que não é simplesmente a natureza, os limites territoriais e ambientais que motivam uma forma específica de exploração dos recursos florestais, mas sim as maneiras com que se configuram as relações sociais, suas racionalidades intencionais, seus objetivos de produção material e social, a necessidade de renda contra a subsistência das comunidades.

Há que se considerar os pensamentos de reducionismos, que convertem a vasta complexidade da questão ambiental à singularidade de uma dimensão. É o caso do determinismo ecológico, uma tendência de se amenizar a questão ambiental a uma dimensão estritamente ecológica, sem inserir aos demais aspectos políticos, sociais e culturais que frequentam e condicionam as questões de meio ambiente.

Porém, Godelier (1984, p.170) não aceita o determinismo ecológico e, quando fala em "imitações materiais", entende os efeitos combinados, hierarquizados e simultâneos de dados da cultura e de dados da natureza. E, nessa síntese, o elemento fundamental vem mais da cultura e das capacidades produtivas de uma sociedade que das condições naturais.

Ao contrário dos marxistas clássicos, Godelier (1984, p. 170,) afirma que no coração das relações sociais existem também representações, símbolos e mitos. Autor conclui que "longe de ser uma instância separada das relações sociais, de ser sua aparência, seu reflexo deformado/deformador, as representações fazem parte das relações sociais desde que essas começam a se formar e são uma das condições de sua formação" (GODELIER, 1984, p. 174).

Fazem parte das representações os princípios que, como interpretações do real, têm por efeito a organização dos formatos tomadas pelas atividades laborais, nem como os momentos de seu desenvolvimento. Isso, para Godelier (1984, p. 170).incluiria as taxonomias dos animais, dos solos, dos vegetais, dos fenômenos climáticos, das regras de fabricação e uso de utensílios e de comportamentos simbólicos.

No pensamento do autor, o processo de trabalho comporta, portanto, elementos simbólicos mediante os quais os homens não somente agem sobre a natureza visível, mas sobre as potências invisíveis que controlam a reprodução da natureza e podem dar ou recusar uma boa colheita, uma boa caça. Nessa linha, a parte simbólica da relação trabalhista institui uma situação social tão real quanto as ações materiais sobre a natureza.

Em função das pesquisas sobre o meio ambiente necessitarem de abordagens interdisciplinares, a seguir discorre-se sobre os conceitos e relações entre as ciências utilizadas por esta tese.

3. O MEIO AMBIENTE COMO ENCONTRO ENTRE A HISTÓRIA, BIOLOGIA E O DIREITO

3.1. Os variados conceitos de meio ambiente

Em função desta pesquisa sobre as rinhas tratar os animais como integrantes do meio ambiente natural ou físico, realiza-se uma discussão sobre as definições deste termo.

Um dos focos das discussões modernas e preocupações sociais é com o meio ambiente em que se vive e onde se realizam atividades humanas que dependem, muitas vezes, dos recursos naturais. Dentro desse aspecto, o meio ambiente se destaca, de modo que se apresenta como o berço do desenvolvimento local impulsionado por aqueles que vivem dentro de seus limites territoriais.

Nesta preocupação ambiental, se verifica que não é apenas atribuição da governança mas da sociedade, a competência de prover um desenvolvimento local, de acordo com os interesses inerentes e peculiares à questão local, estando também envolvidos os cidadãos, para que políticas voltadas para este fim venham a se concretizar.

Para Poutrel e Wasserman (1977), apud Suertegaray (2002, p. 27) o meio ambiente é conceituado como o conjunto dos agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores socioeconômicos suscetíveis de terem efeito direto ou indireto, imediato ou a termo, sobre os seres vivos e as atividades humanas. Desta maneira, o ambiente é um espaço complexo, pois contém o ar, o solo, a água, as plantas, os animais e o homem, com todas as condições econômicas e sociais que influenciam a vida das espécies em geral.

Deste ambiente depende a vida, em especial, a dos seres humanos. Nele estão todas as construções, equipamentos, estruturas e objetos feitos pelo homem, assim como sólidos, líquidos, gases, odores, cores, calor, sons, vibrações, radiações e ações resultantes das atividades humanas e naturais. Portanto, o meio é constantemente impactado, exigindo cuidados, ponderações e conhecimentos.

Trata-se, então, de um espaço geográfico simultaneamente natural, social, econômico, político e cultural, lugar que contém todos os seres vivos em interação. É onde se desenvolvem as atividades humanas, dos animais e vegetais, oferecendo condições para essa dinâmica natural e social. São espaços com sucessivas

transformações, com modalidades de apropriação, usos variados, degradações, ou que as normas exigem que sejam conservados e preservados.

A visão de Moraes (2002, p. 59) em seu livro “Meio Ambiente e Ciências Humanas”, é que o termo ambiente significa o território, alvo de políticas não só ambientais como territoriais. As questões ambientais se ampliam para sociais e territoriais, incluindo as interações entre a sociedade e a natureza. Moraes entende que o aspecto ambiental é mais um fator a ser considerado na modelagem do espaço terrestre.

Na ótica de Bertrand (1968, p. 49), o conceito de meio ambiente se define em relação a alguma coisa, portanto, está impregnado de um sentido ecológico. Já Aliata e Silvestri (1994, p. 118), em capítulo sobre o assunto, indicam que a ideia de ambiente ou meio apresenta raízes científicas. Para estes autores, a origem histórica desta noção está vinculada à biologia, tendo sido introduzida nesta área de conhecimento, pela mecânica newtoniana. Em seu desenvolvimento histórico, no entanto, o conceito perde suas concepções iniciais, e assume um conceito de "unidade de diversas manifestações entre si relacionadas, sistema, nos termos que o estruturalismo o redefiniu" (ALIATA; SILVESTRI, 1994, p. 29).

Nesta perspectiva, o ambiente pode ser entendido como algo externo ao homem, cuja preocupação seria estudar o funcionamento dos sistemas naturais. Ou, incluir o homem, neste caso "em uma única esfera cuja chave principal de leitura está constituída por processos naturais" (ALIATA; SILVESTRI, 1994, p. 31). Para estes geógrafos, a ideia de ambiente elimina, por conseguinte, toda a contradição e neste particular a tensão essencial, qual seja, a de ser o homem sujeito.

Ambiente, para estes dois autores, contrapõe-se à paisagem, embora esta também tenha se transformado no tempo, tendo sido apropriada por outras definições como meio, habitat e ecossistema, todas elas designando o mundo exterior ao homem. A paisagem concebida, como integração orgânica, tem na sua origem um diferencial, que está na sua marca inicial, a arte. Nesse sentido, a paisagem acetuaria a tensão, como definiu Suertegaray (2002, p. 49).

Em um contexto histórico, cabe mencionar que á também em relação à Geografia uma naturalização do homem, seja no conceito de paisagem, como no de ambiente. Porém, Carlos Walter Porto Gonçalves (1989, p. 36), na sua crítica às tradicionais conceituações de meio ambiente, apresenta uma visão de ambiente integral,

ou seja, considerá-lo nas suas múltiplas facetas. Não sendo mais possível conceber ambiente como equivalente a natural. O ambiente por inteiro, como o autor se refere, implica em privilegiar o homem como sujeito das transformações, sem negar as tensões sob as mais diferentes dimensões.

Suertegaray (2002, p. 76) apresenta que é preciso, no entanto, observar que na atualidade geógrafos compartilham de conceitos diferentes: A ótica ambiental, na perspectiva naturalista e naturalizante, ainda se auxilia de conceitos que não dimensionam a tensão sob as quais se originam os impactos, mas esta não tem sido a regra. Por conseguinte, podemos afirmar que a Geografia pensa o ambiente diferentemente da Ecologia, nele o homem se inclui não como ser naturalizado, mas como um ser social produto e produtor de várias tensões ambientais. (SUERTEGARAY, 2002, p.12)

Fiorillo (2009, p. 32), conceitua o meio ambiente como o âmbito de desenvolvimento de vidas, sejam elas do homem, animais ou vegetais, visto seu aglomerado formar um corpo social que precisa do convívio constante entre estes integrantes.

No ambiente são desenvolvidas diversas atividades criadas e voltadas exclusivamente para atender à demanda gerada pela vida do homem em sociedade. Os indivíduos desenvolvem um meio ambiente de forma que suas necessidades sejam prontamente atendidas. O ambiente, onde antes predominava aquilo que determinava a natureza, passou a ser alvo de mudanças em prol de um desenvolvimento social, conforme Fiorillo (2009, p.32).

A definição de meio ambiente que Jollivet e Pavé (1996, p. 94) utilizam inicialmente é do Conselho Internacional de Língua Francesa. Por meio deste órgão o meio ambiente seria “o conjunto de agentes físicos, químicos e biológicos e de fatores sociais suscetíveis de produzir um efeito direto ou indireto, imediato ou a longo termo sobre os seres vivos e as atividades humanas” (JOLLIVET; PAVÉ, 1996, p. 61).

Em um sentido mais biológico, ambiente é o lugar onde habitam os seres vivos. É o habitat das espécies. Esse habitat, enquanto meio físico, interage com os seres vivos, formando um conjunto harmonioso de condições essenciais para a existência da vida como um todo.

Na esfera do Direito Ambiental, merece destaque a lição de Silva (2001, p. 43), para quem "o conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente

de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos”. O autor refere que o meio compreende, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico.

A legislação traz também o conceito de meio ambiente, conforme a Política Nacional de Meio Ambiente (BRASIL, 1981):

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por :

I - Meio Ambiente: Conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Esta Lei de Política Nacional de Meio Ambiente sinaliza o ambiente como uma unidade formada por inter-relações entre o homem, a natureza original, a artificial e os bens culturais, de situação interdependente. Portanto, o ambiente é um bem unitário constituído também pelo patrimônio cultural em sentido amplo -histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico.

No entender do autor Machado (2000, p. 61), a lei que trata da Política Nacional de Meio Ambiente definiu o meio ambiente da maneira mais ampla possível, fazendo com que este se estendesse à natureza como um todo, de um modo interativo e integrativo.

Nesse contexto, entende-se que a legislação finalmente encampou a ideia de ecossistema, que é a unidade básica da ecologia, ciência que estuda a relação entre os seres vivos e o seu ambiente, de maneira que cada recurso ambiental passou a ser considerado como sendo parte de um todo indivisível, com o qual interage constantemente e do qual é diretamente dependente.

Já para Mariano Neto (2001, p. 27), o espaço natural é representado pela relação espacial que processa a interação entre os elementos da paisagem natural (meio físico ou ambiental) e os elementos da paisagem humana (meio sócio-cultural, político-econômico e técnico-informacional).

Nesse sentido, uma leitura em separado da natureza e sociedade não é mais factível, uma vez que a natureza subordinada pelo desenvolvimento científico criou por meio novas tecnologias, novos tempos e promoveu uma transformação, não só das formas, como dos processos naturais.

Percebe-se, assim, que as ciências realizam trabalhos conforme concepções próprias dentro de cada ramo. A biologia estuda os seres vivos de modo isolado,

independentemente de seu meio ambiente. A ecologia estuda a relação dos seres vivos com o meio ambiente.

A natureza é pensada enquanto ideia de vida sistematizada em elementos bióticos e abióticos que interagem num constante fluxo de energia em infinitas possibilidades de desenvolver a vida ou a não vida. “A natureza ainda pode ser idealizada como suporte físico dos vários fenômenos geográficos, ecológicos, biológicos, geológicos, hidrológicos, fitológicos e químicos” (MARIANO NETO, 2001, p. 28).

Depreende-se que boa parte destes conceitos é pouco abrangente, por não incluir os aspectos sociais, artísticos, culturais, paisagísticos, inerentes às questões ambientais. Jollivet e Pavé então chegam então à outra definição: “o meio ambiente constitui o conjunto de meios naturais ou artificializados da ecosfera onde o homem se instalou e que ele explora, que ele administra, bem como o conjunto dos meios não submetidos à ação antrópica e que são considerados necessários à sua sobrevivência” (JOLLIVET E PAVÉ, p. 63).

Nessa conceituação verifica-se que se trata de um modo de pensar explicitamente antropocêntrico. Esses meios seriam caracterizados por componentes físicos, químicos, biológicos e humanos, além dos processos de transformação, de ação ou de interação em torno destes integrantes. Mas este conceito já inclui as sociedades humanas. Ao entender-se assim acerca dessa noção de meio ambiente, colocam a ação humana e seus efeitos no centro do processo de conhecimento.

Os autores salientam que a noção genérica de meio ambiente varia de acordo com a perspectiva do ramo científico adotado. Justificam esta posição em razão da necessidade de interdisciplinaridade. Deixam outros posicionamentos deles, mas sempre de uma noção mais generalizada possível de meio ambiente, definindo-o mis em cima dos aspectos físicos, sem levar em consideração as ciências humanas que também desenvolvem estudos acerca da questão ambiental.

Questões relativas à forma de ação humana sobre o meio ambiente, no sentido de modificá-lo e adequá-lo enquanto uma estratégia de sobrevivência sempre existiu. Os dois autores salientam isso na medida em que “tais problemas são tão reais que muitos deles eram alvo de atenção especial e de políticas específicas muito antes de a questão ambiental ter sido levantada” (JOLLIVET; PAVÉ, 1996, p. 187).

Assim, o que se destaca é a situação de que esta construção social também pode se materializar objetivamente, emergindo enquanto um conjunto de ideias ou uma visão de mundo.

Viu-se que o meio ambiente pode ter variadas conceituações, que são identificadas por seus componentes. A fim de estabelecer-se uma definição própria desta tese acerca do meio ambiente, entende-se que envolve todas os elementos bióticos e abióticos (não-vivos) que afetam os ecossistemas e a vida dos humanos. Percebeu-se que no Brasil estes integrantes do meio ambiente são os mesmos, não cabendo diferenciações.

O ambiente constitui -se de diversas unidades ecológicas que operam como um sistema natural, e abarca toda a vegetação, animais, microorganismos, solo, rochas, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites. Ainda envolve recursos e elementos físicos como ar, água e clima, assim como as energias. Num aspecto mais social, não deve-se esquecer que o patrimônio cultural e paisagístico integram também o ambiente.

3.2. A necessidade de estudos ambientais interdisciplinares

Um dos paradigmas modernos é o conhecimento disciplinar. Para essa situação de paradigma, a especialização poderia ser uma solução para os problemas, uma vez que um cientista especializado pode abordar um determinado tema em um sentido eficaz, com conhecimento de causa consistente. Entretanto a tendência atual de religação do conhecimento aprofundado faz necessária uma reflexão sobre questões essenciais a serem abordadas em toda atividade da sociedade que são os fatores sociais, econômicos e ambientais. Sem abranger estes três fatores as soluções produzidas não podem não ter a mesma eficácia ou durabilidade nos efeitos esperados (ASSIS, 2000, p. 179).

Uma consciência para a atuação interdisciplinar nas instituições é fundamental, uma vez que a produção interdisciplinar necessita cuidado no planejamento, dedicação na sua aplicação e do desenvolvimento esperado por estas ações no meio sócio-ambiental. Estudos das diferentes ciências, novos conhecimentos podem ser originados. Embora sejam cada vez mais especializados, os estudos podem esbarrar em barreiras de outras áreas/disciplinas, e dessa forma são geradas complexidades no entendimento científico. Porém, as dificuldades podem ser quebradas quando se deixa o diálogo

disciplinar fluir entre elas, buscando a formalização de uma só linguagem entre as várias ciências e uma só comunicação, afim de definir os objetivos e necessidades de um projeto seguindo uma integralização disciplinar que por sua vez, tendem a se transpor a interdisciplinaridade nas suas metodologias, princípios, análises, soluções e em sua transformação histórica entre o tempo real, concreto e eficiente da natureza (ASSIS, 2000, p.180)

Quando se trata de questões ambientais, a interdisciplinaridade é fundamental para se descobrir caminhos possíveis na resolução desses problemas, nenhuma disciplina possui, em seu campo de conhecimento, a resposta para as complexas questões que envolvem o meio ambiente, devendo-se buscar não a prevalência de uma determinada ciência em detrimento das demais, mas sim a articulação dessas ciências uma conectada à outra, para que juntas se possa chegar a um denominador comum, transcendente ao objetivo de cada uma, em benefício ao meio ambiente, onde a sociedade encontra-se inserida.

Há que se considerar que o desafio da interdisciplinaridade não finda com a interação entre a teoria de cada disciplina, mas deve buscar a aplicação dos conhecimentos adquiridos junto à sociedade. Nesse diapasão, valem os apontamentos de Assis (2000,p.179):

Em aspectos globais, regionais e locais e sua associação com as condições socioeconômicas das comunidades locais e nacionais. Nesse contexto, deve-se igualmente destacar a necessidade da emergência de grupos tecnológicos capazes de atender às exigências dos órgãos ambientais e do mercado, no que diz respeito aos acordos internacionais e políticas nacionais de redução dos gases relacionados com o efeito estufa e com a degradação da camada de ozônio.

Cabe aqui uma discussão do conceito de meio ambiente nos aspectos relacionados à biodiversidade, às alterações introduzidas pelo ser humano e aos efeitos dessas ações sobre o meio ambiente, aos impactos sociais dessas atividades e quais as medidas devem ser adotadas pela sociedade, aí se incluindo não só os indivíduos, mas também a governança e setores da economia envolvidos nas mudanças que o ambiente sofre.

De fato, os problemas ambientais precisam ser analisados sob vários aspectos, buscando a compreensão do todo, dos sistemas que o compõe, das suas interações. Da mesma maneira como é tratada pelos estudiosos, a interação entre as

atividades humanas e as alterações climáticas, essas constatações se aplicam a várias outras questões que envolvem o meio ambiente.

Para tanto, mostra-se necessária a existência de um conhecimento interdisciplinar e que haja compartilhamento e cooperação entre os diversos conhecimentos e que ele possa resultar em uma contribuição efetiva à sociedade. É necessário que haja, uma interação homem-natureza, onde os conhecimentos das ciências naturais sejam compartilhados com os conhecimentos das ciências humanas.

Olivier Godard (1991, p. 320) esclarece melhor esta questão. O pesquisador do departamento de economia da Escola Politécnica da França explica que interdisciplinaridade vai ensejar um confronto de saberes já existentes, fragmentados e não-unificados. Estes conhecimentos disciplinares não conseguem, segundo ele, traduzir verdadeiramente as interações entre a sociedade e meio natural. Godard (1991, p. 321) diferencia a multidisciplinaridade, caracterizada como a associação das disciplinas que concorrem para uma finalidade comum, uma realização conjunta, mas sem que cada uma delas chegue a mudar significativamente sua própria visão das coisas e de seus próprios métodos.

Esta fragmentação e setorialização dos saberes para o autor estão incluídos em uma organização administrativa buscam, de acordo com as ideias de Godard (1991, p.321), uma divisão em: coordenação intersetorial ou interfuncional; uma coordenação territorial entre as diversas unidades do mesmo nível hierárquico territorial; a coordenação das ações dos vários níveis territoriais da administração; e a coordenação entre técnicos e políticos. A interdisciplinaridade então, para ele, é compreendida como uma estratégia metodológica, que nos permite uma aproximação das conexões entre as práticas humanas, que fundam a tessitura da realidade, e dessa última com os saberes e narrativas que buscam admiti-la.

Nesse contexto, um trabalho científico interdisciplinar significa a formação de um grupo multidisciplinar, envolvendo diversas ciências de forma integrada, orientado por um marco epistemológico construído coletivamente. Há que se destacar, no entanto, que o desafio da interdisciplinaridade não finda com a interação entre a teoria de cada disciplina, mas deve buscar a aplicação dos conhecimentos adquiridos junto à sociedade.

3.3. Breve histórico dos estudos ambientais interdisciplinares

Sobre a origem dos trabalhos da ciência, Godard (1991, p.322) define que pode ser algo tão antigo e decorrente da preocupação com a natureza e o meio natural e da identificação e estudo dos problemas da natureza. Godard demonstra essas afirmações quando afirma que foi partir dos anos 1970 que as discussões sobre os problemas ambientais tomaram outro enfoque, voltado mais para o desenvolvimento tecnológico e econômico e que deram ensejo à criação de novos termos, como é o caso do ecodesenvolvimento (GODARD 1991, p.321).

As pesquisas sobre o meio ambiente surgiram da afirmação de que são necessários dois aspectos: um de origem social e um segundo, de origem científica. Jovillet e Pavé explicam que a origem social deste estudo foi nos anos 60, com o início da tomada de consciência ambiental em relação a problemas causados pelo desenvolvimento das sociedades como, poluição etc. Tudo isto originou a partir dos anos 1970, a redação de relatórios que continham questões importantes e urgentes e também recomendações imediatas para diversas áreas do setor público. E ao referir-se à origem científica, afirmam ser a mesma mais antiga e decorrente da preocupação com a natureza e o meio natural e da identificação e estudo dos problemas ambientais.

Godard (1991, p.327) ratifica essas assertivas quando cita que foi partir da década de 1970 que as discussões sobre os problemas ambientais tomaram outro enfoque, voltado mais para o desenvolvimento tecnológico e econômico e que deram ensejo à criação de novos termos como ecodesenvolvimento.

Assim, o autor apenas confirma o que sempre é tratado na literatura, acerca do fato de que em 1972 em Estocolmo passou-se a tratar das discussões ambientais na comunidade internacional.

Porém, o debate destas questões foi realmente aprofundado e passou a ser estudado após o relatório do Clube de Roma. Indicava e apontava os limites do crescimento da produção devido ao caráter finito das reservas mundiais de recursos não renováveis.

3.4. Biologia e História: como ocorre o encontro

Dentro do aspecto da necessidade de voltar-se os estudos ambientais para a interdisciplinaridade, também se insere no contexto ambiental um maior domínio da

biologia, em que propõe-se um diálogo entre a história e a biologia evolucionista. Aqui cabe frisar que não se refere a uma tentativa de aplicação, por parte de uma delas, dos resultados obtidos pela outra. Não é possível transferir a teoria da seleção natural para a produção do conhecimento histórico, como se ela pudesse explicar e esgotar a história social humana, resultado de práticas culturais marcadas pela flexibilidade e pela criatividade da mente humana (DUARTE, 2009, p. 2).

É preciso dar a devida atenção aos aspectos não teleológicos em comum entre a biologia evolutiva e a história da maneira como salienta a historiadora Regina Horta Duarte (2009, p. 32). É necessário ainda pensar o impacto dessa aproximação para uma ampliação do conceito de agência, tanto a ideia de agência quanto de intencionalidade são muitas vezes restritas historicamente pela divisão homem-animal, estrutura originada de uma metafísica.

Não significa projetar-se as categorias de análise da sociedade humana nos reinos vegetal e animal, nem esvaziar as distinções inegáveis desses dois campos de conhecimento voltados para objetos diversos. Pela revisão de Brandão (2008, p. 21) significa explorar a maneira como distintas formas de conhecimento, com objetos de estudo diferentes, possuem alguns pressupostos semelhantes que possibilitam uma forma de traduzir-se de forma metodológica, por meio da qual se estabelece uma abertura ao diálogo entre as ciências.

Considera-se a inteligibilidade entre experiências e resultados de campos de conhecimento, sem qualquer intenção de deixar de lado diferenças ou construir visões holísticas (BRANDÃO, 2008, p.22). Essa abertura, conforme o autor, pode ser valiosa para a historiografia contemporânea e estabelecer a maneira pela qual a biologia traz, ao historiador que explore as porosidades e interfaces entre as duas disciplinas.

As últimas décadas têm registrado mudanças significativas na atitude dos historiadores em direção ao estudo de animais. Uma mudança é simplesmente quantitativa, os animais (ou as relações entre os seres humanos e outros animais) têm atraído a atenção dos estudiosos com mais frequência.

Existem várias maneiras de entender esse elevado interesse por estudar-se os animais. Um deles é o conjunto de expansões anteriores em perspectiva histórica, de modo que os historiadores consideram importante ver o passado para espelhar o sentido do que é importante no presente.

Para Ritvo (2002, p. 4), houve mudanças no entendimento das questões sociais e políticas, fatos que normalmente chegam com algum atraso nos temas que os eruditos selecionam para fazer parte das pesquisas históricas que consideram os animais.

Para o autor, há uma ligação dos animais com historiografia do trabalho, o que surgiu em resposta movimento trabalhista do início do século XX, esta fato aliado ao começo da presença feminina os novos empregos, e a história das minorias sociais. Tudo isso constitui parte da resposta acadêmica para os direitos civis e movimento de mulheres.

Para contextualizar melhor a relação entre Biologia e História Animal, Ritvo lembra que no último trimestre do século XX teve-se a presença das causas socioambientais, como foi o caso do movimento de salvar as baleias para abolir a forte industrialização, causa essa que ganhava cada vez mais apoio popular na América do Norte e Europa (RITVO, 2002, p. 6).

Ainda houve a participação do Direito Ambiental, e a advocacia na esfera política levou a um interesse crescente entre os historiadores. Como cada um desses novos fatores ganhou aceitação dentro da comunidade de historiadores e uma gama de sujeitos históricos legitimamente participantes.

Os estudos históricos voltados para os animais também são incentivados pelo vigoroso crescimento da história ambiental, que desenvolveu em conjunto comum movimento político ativista. História ambiental atualmente é um dos ramos que Ritvo considera “área vital e atraente de erudição histórica, que soma-se a um novo conjunto de assuntos, de referências a um novo conjunto de abordagens e uma forma de compreender a história que é inerentemente sintético e transnacional”(RITVO, 2002, p.5).

Porém o autor salienta que os animais normalmente não estão entre as preocupações mais importantes do meio ambiente, pois historiadores tendem a se concentrar as bases de estudo em questões modernas como poluição ou em conceitos como "deserto" ou "natureza".

Contudo, a relação de animais a estes estudos é claro, e o papel dos animais em deve ser considerado na nossa relação com o mundo não-humano. Além disso, o apelo intelectual da história ambiental tem atraído algumas pesquisas acerca da fauna com o uso dos animais no trabalho da agricultura. Ritvo entende que a história agrícola pode ser uma espécie de intermediário entre a história ambiental e história da tecnologia. Para

o autor, as pesquisas avançam nesta área, com publicações em revistas de história ambiental e eventos que constantemente mostram estudos sobre criação de animais e a agricultura, bem como a pesquisa sobre caça, preservação e espécies ameaçadas de extinção (RITVO, 2002, p.06).

Percebe-se a tendência dos historiadores que, nas duas últimas décadas do século XX, incluíram animais como objeto de suas pesquisas, dando aos mesmos historicidade ao invés de isolá-los em subcampos periféricos. Esta ampliação para novos objetos, tem trazido contribuições para estudos dos animais ao mesmo tempo em que tem alargado e enriquecido a disciplina da história (RITVO, 2002, p.04), porém, tal aproximação tem sido lenta e pontual. Para que as discussões se ampliem e avancem é necessário superar diversas fronteiras disciplinares que são promovidas pela própria relação das ciências da vida com a história, e revisar determinados exageros das ciências humanas, que perpetuam a impossibilidade de muitos diálogos entre a história e a biologia (DUARTE, 2009, p. 292).

No contexto de uma relação entre a Biologia e as ciências humanas - em que Direito e a História estão inseridos e dos perigos de uma mera projeção de conhecimentos produzidos de uma área a outra, um alerta instigante vem do antropólogo Marshall David Sahlins, citado por Regina Horta Duarte. Como estudioso da cultura, o antropólogo lamenta as perdas sofridas pela biologia com a transferência, no estudo dos mais diversos seres vivos, de metáforas (SAHLINS apud DUARTE, 2009, p. 6).

Uma das subáreas da biologia é a ecologia humana. Esta ciência não é necessariamente tida como uma das ramificações da ecologia. Para algumas linhas de pensamento, estudar a relação dos seres humanos com o ambiente inclui tantos outros fatores, o que inclui sociais, econômicos, e antropológicos (BEGOSSI, 1993, p. 2). E a ecologia humana transcende a ecologia que estuda os caracteres físicos apenas.

Já para outros pensadores percebe-se que a ecologia humana tem objetivos e metodologias mais específicos e que incluem entender o comportamento humano sob variáveis ambientais. Para estes, generalizar acerca da ecologia humana implica em reduzir a precisão dos resultados alcançados em estudos.

Com relação às questões ambientais, é comum encontrar textos que inserem as questões sociais do meio como uma variável ambiental, o que significa ampliar o conceito de ambiente ao aplicá-lo a populações humanas. “Fica-se então entre várias

ecologias humanas oriundas de áreas diferentes e com conceitos muitas vezes indefinidos ou pouco claros, ou com uma ecologia humana reducionista" definida por Begossi (1993, p. 3).

Para Duarte (2009, p. 330) é importante estabelecer as distâncias necessárias entre a história como área de conhecimento das ciências humanas e a ciência biológica. Os resultados produzidos por uma área não são aplicáveis à outra necessariamente. "Não se trata de qualquer pretensão de síntese, nem de negação da diferença entre os saberes disciplinares. Afinal, o limite é aquilo que se insinua entre dois ou mais mundos, dividindo-os, anunciando a diferença" (DUARTE, 2009, p.331).

O que fica claro é que na tradução dos conceitos de uma área do conhecimento a outra, nem tudo pode ser levado ao que se chama de zona de contato entre as disciplinas. Assim, existiriam lacunas e distâncias, nas quais emerge a especificidade das áreas diversas. Até porque, sem isso, só poderia existir "um monólogo sem sentido e rapidamente emudecido" (BRANDÃO, 2005, p. 46).

O aspecto positivo a partir das revisões bibliográficas de Duarte e Brandão é que nos traz uma nova visão, no sentido leva a indicar que questão ambiental é mais do que momento de aplicação de disciplinas isoladamente, pelo fato de reorganizar estas disciplinas e constituir um nova área de conhecimento.

Dessa forma, fica claro que a interdisciplinaridade nas questões ambientais necessita exercer influência sobre a própria configuração dos estudos disciplinares já existentes. Por isso, conceituar o ambiente necessita ir além das ideias normalmente concebidas, que relaciona-o apenas com aspectos da natureza, fauna e flora. Além dos aspectos físicos, cabe destacar que há de ser considerado o meio ambiente cultural nas discussões sobre recursos naturais, o que se discorrerá na seção seguinte.

3.5. O meio ambiente cultural no entendimento da História Ambiental e Direito Ambiental

O meio ambiente, como já visto, deve ser caracterizado por tudo aquilo que tem a possibilidade de influenciar, repercutir a vida de todo e qualquer dos seres vivo no planeta. Portanto, o conceito inclui tanto os aspectos naturais quanto o ser humano.

Ao tratar dos elementos do meio ambiente cultural, é importante lembrar as contribuições que a História Ambiental traz para entender-se estes aspectos culturais componentes do ambiente. As diversas manifestações, festividades, eventos de

diferentes cunhos e outras formas de expressão popular, estão inseridos no que os se chama de meio ambiente cultural. Para um melhor entendimento, a História Ambiental destaca a necessidade de estudar-se de aspectos da cultura, costumes e demais maneiras da população manifestar-se com relação às práticas reiteradas de aspectos das estruturas de cunho social, esportivo, religioso, intelectual, artísticas, dentre outras conotações.

Para os autores que atuam neste ramo de estudos, a história ambiental trata da importância e posição que a natureza ocupa em nossas vidas. Worster (1991, p.201) define estes estudos surgem a partir de um objetivo moral, tendo também fortes compromissos políticos. A História Ambiental tem por objetivo “aprofundar o nosso entendimento de como os seres humanos foram, através dos tempos, afetados pelo seu ambiente natural e, inversamente, como eles afetaram esse ambiente e com que resultados” (WORSTER, 1991, p.199).

É necessário aqui, como sugere Warren Dean, avançar na análise histórica e, sociologicamente interpretar o modelo econômico atual, relacionando-o com a presença e permanência de valores culturais. O autor cita o exemplo do garimpo, que ainda hoje é o meio de subsistência de populações marginalizadas, às quais “têm se negado aos meios de consolidar os direitos sobre a terra (DEAN, 1996, p. 111)³

Os estudos nesse sentido resultam de uma proposta inovadora de alguns historiadores que pretendem combinar a história natural com a história social, ou seja, colocar a sociedade na natureza, o que implica em “atribuir aos componentes naturais ‘objetivos’ a capacidade de condicionar significativamente a sociedade e a cultura humanas” (DRUMMOND, 1991, p. 180).

Nessa perspectiva, o ambiente é composto não só de elementos físicos, mas também de aspectos culturais, protegidos pela legislação. O meio ambiente cultural é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial em regra, como obra do homem, difere do anterior, que também é cultural, pelo sentido de valor especial (SILVA, 2001, p.67). O meio ambiente cultural é composto tanto pelo patrimônio material quanto pelo patrimônio imaterial

³ Para Dean(1996, p.112), na descrição acerca da história da Mata Atlântica, define que trata-se de uma historiografia de devastação. Entende que, em quase todo o mundo, a história das florestas sempre teria sido uma história de exploração e destruição. Nessa perspectiva os humanos não pertenceriam àquelas sociedades, porque seriam elas compostas por inúmeras espécies de plantas e animais em contínua interação. Percebe-se o entendimento de que estes dois universos - o humano e o natural – encontraram-se de maneira trágica.

Nesse contexto, o bem cultural revela a história de um povo, sua cultura, hábitos, doenças, enfim, a sua identidade, nessa inseridos tanto os valores materiais como imateriais. Protegê-lo significa assegurar essa identidade e garantir a cidadania e dignidade humana, que são também bens culturais.

Para Silva (2001, p.69) o bem cultural é um valor que adquiriu ou de que se impregnou tal e qual o meio ambiente artificial. O cultural também é fruto de obras humanas, mas, embora criados pela mesma fonte, estes são diferentes daqueles, na medida em que se apoderam de valores maiores, superiores.

O bem que compõe o chamado patrimônio cultural traduz a história de uma população, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de cidadania, que é um princípio norteador de nossa república.

O meio ambiente cultural ganha ênfase no momento em que surgem cada vez mais incentivos para a sua preservação. Geralmente, para designar um bem de certa cultura regional é utilizado o termo patrimônio cultural. Nesse sentido, os bens de ordem física ganham destaque, abrangendo no geral obras arquitetônicas e demais espaços do mobiliário urbano.

Qualquer povo possui um patrimônio cultural, que se constitui seu meio ambiente cultural, um conceito definido na Constituição Federal (BRASIL, 1988). O artigo 216 faz referência à identidade, “à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão”⁴.

O texto constitucional ainda se refere aos modos de criar, fazer e viver; às criações científicas, artísticas e tecnológicas; às obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e aos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Desta necessidade de proteção ao meio ambiente cultural, infere-se o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, entretanto, parte delas têm significado a submissão de animais à crueldade. No Brasil, a fauna está presente em diversos aspectos culturais, como por exemplo, na prática sulista da “farra do boi”, no sacrifício de animais em algumas religiões como o candomblé, os rodeios nas cidades

⁴ Para Fiorillo (2009, p. 334), “as religiões e a língua de nosso país - dos habitantes do meio urbano e indígena, o desporto e o lazer também são incluídos no meio ambiente cultural”. O autor de Direito Ambiental acrescenta que se busca a proteção e garantia da sadia qualidade de vida.

interioranas, dentre muitos outros tipos de eventos que utilizam animais (FIORILLO, 2009, p. 34). Porém, o autor não chega a classificar como abusivas as práticas que utilizam animais para a diversão humana, o que deveria ser tratado na obra de Direito Ambiental de Fiorillo. Ainda para este autor, é necessário que a espécie de animal esteja em extinção para que a prática seja considerada crime.

Por muitas vezes, a função cultural do meio ambiente pode entrar em conflito com a vedação de práticas cruéis com a fauna, que também se trata de proteção constitucional. No caso das brigas de galo, tem-se um confronto claro entre o meio ambiente natural e meio ambiente cultural, no qual não importa se o animal sacrificado está em extinção, devendo toda a fauna ser protegida, uma vez que a coletividade e o poder público devem se preocupar com a totalidade do meio ambiente.

Por esta pesquisa tratar da prática das rinhãs realizadas sem autorização legal ou judicial, será preciso inicialmente discorrer-se acerca das formas de proteção ambiental, o que será exposto no capítulo a seguir.

4. A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Como esta pesquisa aborda mais adiante as operações de combate às práticas lesivas ao meio ambiente, trata-se aqui da proteção ao meio. Os indivíduos desenvolvem um meio ambiente de forma que suas necessidades sejam prontamente atendidas. O ambiente, onde antes predominava aquilo que determinava a natureza, passou a ser alvo de mudanças em prol de um desenvolvimento social, conforme Fiorillo (2009, p. 33)

Devido à crescente degradação relacionada a questões ambientais, fez-se necessário surgir no direito um ramo que tratasse especificamente dessa esfera. Esse novo ramo do Direito, mais tarde conhecido como Direito Ambiental trouxe consigo ideias referentes à tutela e preservação do meio natural.

A demora na percepção dos problemas ambientais vivenciados foi perceptível pelos legisladores brasileiros. Porém a criação de um ordenamento mais voltado para a questão ambiental muda essa situação. Barros (2008, p. 3) verifica que:

Somente depois que fatos graves ocorreram, todos causados por intervenção humana na busca de um desenvolvimento industrial desmedido, e que vozes de peso soaram alertando que esses ataques ao meio ambiente pudessem produzir efeitos para toda a humanidade, é que se começou a tomar consciência da necessidade de se criarem organismos políticos e estruturas jurídicas para protegê-lo. Foi a partir daí que surgiu a preocupação com a implementação de normas jurídicas específicas, portanto, de um direito próprio com o claro intuito de proteger o meio ambiente.

Desta maneira, o autor deixa claro que as agressões aos recursos naturais colaboraram para a geração de institutos jurídicos específicos, e criou-se a necessidade de uma tutela especial. Ainda sobre o assunto Granziera (2009, p.05) acentua:

A necessidade de organizar as atividades humanas, com vistas a refrear as conseqüências que começavam a ser sentidas, deu azo ao surgimento de um novo direito, que se ocupasse sistematicamente da proteção ambiental. Nessa ótica, seu objetivo é suprimir ou limitar o impacto das atividades humanas sobre os recursos ambientais ou sobre o meio ambiente.

Até o final da década de 1970, não existia um perfil constitucional que tratasse de normas legais referentes ao meio ambiente. Posteriormente na década de 1980, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/1981 - alavancou em seu conteúdo

estas últimas ideias juntamente com a Carta Magna de 1988, que finalmente tornaram constitucionalizadas essas matérias ambientais (BRASIL, 1981).

Pode-se afirmar que o direito do ambiente, através de princípios próprios, com assento constitucional e com um regramento infraconstitucional complexo e moderno (ESCOBAR E AGUIAR, 2012, p. 278). Além disso, tem a sua disposição toda uma especializada estrutura administrativa entre os aparelhos de Estado, além de instrumentos eficazes de implementação.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de normas – leis, decretos e portarias - que refere-se à fauna nativa quando especificam a atividade da caça, regras de proteção dos animais e condições de criação. E a Constituição Federal, no art. 225, VII trata, de um modo mais generalista, da flora e da fauna (BRASIL, 1988):

Art. 225 (...) Inc.VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Assim, os animais domésticos existentes no país e também os animais silvestres, asselvajados ou ferais - descendentes de animais domésticos, estão entre os seres vivos que devem ser protegidos no Brasil contra os maus-tratos (BRASIL, 1988).

Em nosso país fica a cargo do Estado o dever de defender os animais, ainda conforme a Constituição Federal de 1988:

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”(BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a atividade das brigas de galo se confronta com o dispositivo constitucional, o qual proíbe que animais sejam submetidos a práticas cruéis. A determinação do artigo 225 assegura à coletividade a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Pelo texto constitucional incumbe ao Poder Público a tarefa de protegê-lo, de maneira que as gerações futuras também utilizem esses mesmos recursos. A fauna é, portanto, protegida nesse mesmo dispositivo, proibidas as práticas que coloquem em

risco sua função ecológica, provoquem maus tratos e/ou submetam os animais à crueldade.

Proteger os animais faz parte da ética humana. Os animais deveriam ser inseridos no mesmo sistema de proteção legal concedido ao ser humano, defende Dias (2000, p. 89). Por fazer parte da dignidade humana a proteção dos animais é um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Cabe concordar com a autora no sentido em que os direitos dos animais são tratados como direitos de dignidade. E muitas novas teorias já contribuem para o reconhecimento dos direitos dos animais.

4.1. O Princípio da Precaução

Na esfera do Direito Ambiental, alguns princípios norteiam a condução da proteção aos recursos naturais. No Brasil, a fauna ainda é tutelada pelo Princípio da Precaução. A função é evitar riscos e a ocorrência de danos ambientais. É um dispositivo adotado por vários países com a finalidade de reconhecer-se a existência da possibilidade da ocorrência de danos e a necessidade de sua avaliação com base nos conhecimentos já disponíveis. Dessa forma, o princípio sugere “cuidados antecipados, cautela para que uma atitude ou ação não venha resultar em efeitos indesejáveis” (MILARÉ, 2004, p. 144).

Em 14 de junho 1992, na Conferência RIO 92, foi proposto formalmente o Princípio da Precaução. A definição foi com o seguinte texto (ONU, 92):

O Princípio da Precaução é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este Princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever este dano.

No Brasil, o Princípio da Precaução se coloca no sistema jurídico como uma das principais defesas do meio ambiente, “senão a mais importante, tendo por consequência lógica a tutela da fauna” (AYALA, 2005, p. 163).

O entendimento do professor e procurador ambiental Patrick Ayala é no sentido de valorizar a cautela. Nas questões ambientais muitas vezes trata-se de riscos não mensuráveis, não avaliáveis. A aplicação da precaução demanda um exercício ativo da dúvida, vez que sua lógica visa ampliar a incerteza, sendo que esta não exonera de responsabilidade. Pelo contrário, ela reforça a criação de um dever de prudência.

Ainda sobre as decisões da na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992 no Rio de Janeiro, há que se destacar o princípio 15 daquela declaração (ONU, 92):

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Como observa-se, a Declaração do Rio 92 definiu alguns elementos informativos que distinguiram seu tratamento normativo. O texto do princípio flexibiliza sua observância à capacidade de implementação de que goze cada Estado nacional, ao mesmo tempo em que o condiciona a um critérios objetivo, qual seja, a identificação de ameaça de danos sérios ou irreversíveis, demonstrando que é suficiente a apresentação da potencialidade da lesão, que no entanto, deve ser quantificada no tocante à sua extensão e gravidade do dano ambiental.

O Princípio da Precaução deve ser interpretado em um processo de sensibilização, como aponta Romeiro (1999, p. 20):

Sua atuação, por sua vez, tem sido extremamente importante também para o aprofundamento do processo de conscientização ecológica e de mudança de valores culturais que ele implica. Nesse sentido, estão sendo criadas as condições objetivas que vão permitir o surgimento de novas instituições capazes de impor restrições ambientais que atingem mais profundamente a racionalidade econômica atual.

Nesse sentido, qualquer medida de precaução em relação à fauna deve ser coordenada no sentido de tentar garantir a sua eficácia, sendo certo que tal coordenação deve se expressar pela conservação dos espaços de constatada incidência de espécies, bem como pela atuação de forma direta sobre elas e sobre seus habitats, por meio de áreas protegidas, de maneira interdependente (BORTOLOZI, 2011, p. 77).

Em nosso país todos os animais, em qualquer que seja o *habitat*, constituem bens ambientais vivos, integrantes dos recursos ambientais compreendidos na natureza. Assim, fazem parte do meio ambiente, sem qualquer exceção, sem discriminação ou exclusão de espécies ou categorias, conseqüentemente, são protegidos sem discriminação pelo conjunto de normas ambientais.

Conforme Singer (2002), há três vezes mais animais domésticos neste planeta que seres humanos. Para o autor, a igualdade dos humanos para com as espécies é negada, porque “esta atitude reflete um preconceito popular contra a ideia de levar os interesses dos animais a sério” (SINGER, 2002, p. 286).

Para este autor, conceder um maior valor aos interesses dos seres da espécie humana representa uma maneira de racismo embasado em pressupostos arbitrários de racionalidade ou inteligência. Esta modalidade de separação obedece exatamente à maneira pela qual pensam os integrantes de grupos racistas.

Ainda para Singer (2002, p.69) em função da capacidade dos animais em sentir prazer e dor, as espécies têm o interesse em não passar por sofrimentos. Assim, fica clara a posição utilitarista do filósofo, que defende os direitos dos animais..

Cada um dos animais presentes em nosso planeta possui uma função própria. No entender de Bechara (2003, p. 54):

Se a harmonia de um ecossistema repousa na interação de todas as espécies, cada qual cumprindo uma função ecológica própria, e se nenhuma espécie pode ser considerada inútil, é natural que a ausência de um elemento só que seja nesse ciclo natural deixará um vazio irreparável, pois dificilmente esse vácuo será preenchido pela espécie “vizinha”, por mais que semelhante.

Para Fiorillo (2009), a função ecológica é elemento determinante para que caracterize a fauna como bem de natureza difusa. Significa que esta função ecológica das espécies animais pode ser cumprida na medida em que a fauna participa da manutenção e equilíbrio do ecossistema, sendo essencial a uma qualidade de vida sadia. Como já apontou-se, esta função ecológica da fauna é prevista na Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, VII que veda qualquer atividade contra a fauna que coloque em risco sua função ecológica.

Fica claro então que a fauna, assim como outros recursos, exerce um papel fundamental de equilíbrio no ecossistema. A proteção a ela ofertada pela Constituição Federal é clara e compreende esta função ecológica dos animais, uma proteção em relação a sua existência na medida em que se pretende evitar as práticas que provoquem a extinção das espécies. Depreende-se ainda do texto legal e ideias dos autores já expostos que existe ainda a proteção à integridade física dos animais porque visa repudiar as ações que submetam os animais à crueldade ou maus tratos.

4.2. Noção sobre os instrumentos de gestão ambiental

Necessário aqui analisar as formas de controle e ações estatais de proteção à fauna, e sua interface com a municipalização, a fim de verificar a participação ou não dos órgãos em nível municipal para a proteção da fauna, em especial aos galos que são vítimas de maus tratos ao serem colocadas para combate.

Os procedimentos para uma adequada gestão de recursos naturais implicam em um processo constante de análise, um sistema constituído por decisão, organização, controle das atividades de desenvolvimento. Para Morandi e Gil (1999, p. 3) é necessária ainda uma eficiente avaliação dos resultados obtidos nos diagnósticos ambientais, para que se permita a melhoria a formulação de políticas e implementação de medidas a partir dos resultados.

Em uma breve leitura do texto da Política Nacional do Meio Ambiente, depreende-se que o objetivo desta lei seria a harmonização dos recursos naturais com o desenvolvimento socioeconômico. Isto se daria, de um lado, a partir da conciliação da proteção do meio ambiente, e de outro, a possibilidade do desenvolvimento social e econômico, com vistas à assegurar condições que permitam ao progresso, importantes aos interesses da segurança nacional e à garantia da dignidade humana.

A Política Nacional de Meio Ambiente indica que, para obter seu alcance, necessita o cumprimento dos objetivos arrolados no Art. 4º da Lei nº 6.938/81:

A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I - a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (BRASIL, 1981)

Diante dos atuais problemas ambientais, da grande relevância do meio ambiente, e, ainda, com a necessidade de fixação de medidas protetivas do meio, a Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo para a sua regulamentação, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo de competência comum da União, Estados e Municípios sua proteção, combatendo a poluição em qualquer de suas formas e a preservação da fauna e da flora (BRASIL, 1988).

Nas últimas décadas, percebe-se a crescente intensidade dos danos ecológicos, o que despertou a consciência ambiental, que se generaliza pelos grupos sociais, ao mesmo tempo em que se apregoa a necessidade da atenção do poder público para a questão da degradação e destruição do meio ambiente.

Em função dessa situação, gerou-se a necessidade da sua efetiva proteção jurídica, com o combate, pela lei, de todas as formas capazes de perturbar o equilíbrio ecológico, surgindo uma legislação ambiental que o elevou à condição de direito fundamental.

Sobre a possibilidade de cooperação entre os órgãos, Stefanello (2003, p. 4) defende a necessidade de implementação de uma gestão ambiental compartilhada entre Estados e Municípios. O autor aponta que várias normas foram criadas, tanto em âmbito federal, como estadual e municipal, que estabeleceram diversos instrumentos com o escopo de preservar o meio ambiente, recuperá-lo de possíveis danos e punir os seus responsáveis.

A ação predatória do meio ambiente pode se realizar de várias maneiras, quer na destruição dos elementos como a derrubada de matas, quer contaminando-o com substâncias que lhe alterem a qualidade, impedindo o seu uso normal, como acontece com a poluição do ar, das águas, do solo e da paisagem. E é nestes e para estes casos que devem ser utilizados os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e aplicar-se normas mais rígidas.

Fica claro que a Lei de Crimes Ambientais foi decorrente da necessidade de normatização das condutas que afetam o meio ambiente (BRASIL, 1988). Com o patrimônio natural inestimável, buscou-se o controle e a punição das ações danosas à natureza, para a garantia de que tal patrimônio se perpetue no tempo.

O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre a sociedade e desta com os recursos, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que existem à disposição.

Conforme o relatório Nosso Futuro Comum “desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.”. Essa definição contém dois aspectos conceituais – o conceito de necessidade em particular das necessidades

essenciais do mundo pobre, ao qual deve ser dada prioridade, e a ideia de imitação imposta pelo estado da tecnologia e organização social na habilidade ambiental para promover as presentes e futuras necessidades (D'ISEP, 2009).

4.3. A gestão ambiental nos municípios

Diversos são os problemas ambientais que os municípios precisam enfrentar. Para Nalini (2003, p. 49), as águas de rios, ribeirões, riachos, lagos e represas são contaminadas por resíduos agrícolas, esgotos, resíduos industriais, por lixo ou por sedimentos vindos da erosão. Considerando a necessidade do município em garantir o abastecimento humano, sua atuação no controle daquelas fontes de contaminação é fundamental para a preservação dos mananciais que ainda restam, para que as populações locais possam dispor de reservas de água potável para a sobrevivência. Apesar do autor não lembrar da fauna, importante aqui lembrar-se que o enfrentamento dos maus tratos à fauna deveriam ser questão preocupante aos governantes.

Para a efetiva proteção ambiental, compete à administração pública incentivar a participação da sociedade, como propõe Giaretta, Fernandes e Philippi Jr (2010, p.531). Para os autores, esta participação deve ser fomentada pela promoção de canais abertos, porém, a cobrança quanto ao espaço e partilha efetiva do poder é fundamental que exista por parte da sociedade. Assim, a coletividade não fica a mercê da execução do processo, mas também busca sua inserção nas tomadas de decisão em nível municipal (GIARETTA; FERNANDES; PHILIPPI JR, 2010).

Proposição importante que os autores fazem ao poder público, pois, assim, a coletividade não fica alheia e divide-se a responsabilidade. Numa eventual situação de omissão ou inércia da governança, a sociedade participa e cobra resultados.

O desafio para as administrações públicas municipais é combater os problemas mais frequentes nos municípios. A degradação e destruição da cobertura vegetal ganham mais espaço nos noticiários, mas falta a abordagem de outros danos ambientais comumente encontrados e mais citados pelos autores, como é o caso dos maus tratos aos animais, especificamente no caso as brigas de galos.

Compete à gestão ambiental municipal, em caráter prioritário, buscar formas de integração com a comunidade, para que ela atue como participante efetiva na construção de política ambiental que resulte em ações eficientes de proteção ambiental.

Ao analisar-se as normas vigentes, verifica-se que o município possui todos os requisitos previstos, portanto têm competência legislativa e administrativa para atuar na preservação da fauna.

O advento da municipalização do controle ambiental em várias cidades brasileiras trouxe o desafio para os demais órgãos estaduais e federais, que necessitam buscar este apoio das prefeituras, que devem ter condições de assumir a gestão dos problemas como a briga de galos.

4.4. A necessidade de participação da sociedade civil na gestão ambiental

Os entes municipais constituem o âmbito cuja ação pode produzir efeitos além dos limites geográficos e de autonomia política (GIARETTA; FERNANDES; PHILIPPI JR, 2010). Além das prefeituras, os cidadãos também estão mais próximas dos problemas ambientais como as agressões à fauna. Neste caso das rinhas de galo, é clara a obrigação da coletividade de denunciar e cobrar dos entes públicos uma atuação para coibir os danos às aves.

Esta obrigação é constitucionalmente prevista (BRASIL, 1988):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, evidencia-se que o dever jurídico de proteção ambiental é atribuído não apenas ao Poder Público, mas, também, à coletividade, tratando-se, portanto, de um dever solidário, de uma responsabilidade da governança a ser compartilhada com a sociedade civil.

A necessidade de participação da sociedade civil em instrumentos da política ambiental brasileira emerge com intenção de dar uma resposta efetiva à crescente busca por um regime democrático capaz de confrontar problemas e conflitos ambientais que são, dada sua natureza, extremamente complexos e, portanto, não fáceis de serem resolvidos por uma perspectiva somente disciplinar, mas sim por uma visão interdisciplinar.

Nesse contexto, é necessário aqui citar James e Blamey (1999), ao desenvolverem estudos sobre a participação pública em tomada de decisão na Austrália. Segundo os pesquisadores existem em torno de trinta abordagens que tratam da participação da

sociedade em processos de decisão em questões ambientais. Porém, de nada serviria essa diversidade se a participação efetiva e prévia não se efetivarem. Os autores demonstram na prática esta retórica ao relatar os problemas ocorridos em um caso, usado como exemplo, por falta de participação social. Também destacam que os insucessos em programas e políticas desenvolvimentistas são decorrência das inadequações dos projetos e da implementação, por falta de envolvimento e efetiva participação das populações locais.

Dessa maneira, um plano de gestão ambiental necessita, para ter eficácia, da participação dos cidadãos, e quanto mais informações estiverem disponíveis sobre o ambiente, mais significativa será a participação pública (GIARETTA; FERNANDES; PHILIPPI JR, 2010, p.76).

As modalidades de participação popular que os autores demonstram são variadas, e cabe destacar os mais importantes para a fauna: Agenda 21, participação de audiência pública nos procedimentos licenciadores, zoneamento ambiental e representatividade nos comitês ambientais.

Para Losekann (2012, pg. 07) a proposição de ações civis públicas e denúncia no Ministério Público devem ser usadas para “rever decisões propostas pelo governo e entendidas como atos que contrariam os processos participativos”.

Também constituem-se formas de participação popular as representações nos conselhos estaduais de meio ambiente bem como no órgão colegiado nacional, o CONAMA. A propositura de Ação Popular e Mandado de Segurança Coletivo são ainda modalidades da coletividade cumprir seu dever de ajudar a coibir os danos ambientais e colaborar com a administração pública.

Necessário, então, entender como o movimento ambientalista ajuda a garantir a proteção da fauna. O que será abordado na seção a seguir.

4.5. O movimento ambientalista

Embora os recursos naturais sejam constantemente ameaçados, existem grupos de pessoas sensibilizadas com as ações predatórias pelas quais passa a natureza e buscam alternativas de relacionamento, pois a coexistência entre homem e meio ambiente seja possível. Esses ambientalistas organizam-se e ganham relevância, na medida em que novos movimentos são reconhecidos na dimensão sociopolítica. Como

forma de movimento instituído e reconhecido na dimensão política pode-se apontar as entidades ambientalistas, que trabalham a conscientização da sociedade sobre a importância da conservação ambiental para a sobrevivência de todas espécies de animais.

Um estudo do ambientalismo implica em trabalhar sobre a racionalização da gestão de recursos naturais. Para pesquisar a trajetória do movimento ambientalista utiliza-se, dentre outros conhecimentos, a história ambiental. Estudos nesta área necessitam analisar a interrelação de fatores como a paisagem, a tecnologia, a economia, a organização social e política, as representações simbólicas, entre outras. Para Barbosa e Aguiar (2008), por meio da história é possível comparar-se aspectos ambientais em diferentes momentos para a avaliação de suas modificações pela ação humana, ou por elementos naturais independentes dela. Dessa maneira, a história auxilia as ciências naturais.

Dessa forma, o ambientalismo é uma movimentação global de massas que possui grande relevância nas discussões internacionais, tendência esta que o Brasil acompanha ao longo dos tempos.

As ideias ambientais são expressas ao longo da história do homem, principalmente pelos filósofos e teólogos, a exemplo de Francisco de Assis.⁵ Segundo Herculano (1992, p. 9), remonta ao século XVI os primeiros questionamentos do homem sobre o meio ambiente, com as grandes navegações e a ampliação das fronteiras mundiais para novos continentes, contrapondo a cultura e a civilização europeia aos costumes e à relação com o meio ambiente dos habitantes do Novo Mundo.

A partir do século XVIII presenciou-se a Revolução Industrial e Científica, estabeleceu-se mundialmente a separação entre a sociedade do desenvolvimento e a cultura peculiar em contraponto, dissonante ao meio ambiente. O surgimento de uma ideologia consumista nas linhas de produção capitalistas trouxe as primeiras reflexões quanto à atuação danosa do homem sobre o meio.

A trajetória dos movimentos ambientalistas é longa. A partir do início dos testes nucleares e as explosões das bombas atômicas sobre o povo japonês, é que se organizam os primeiros ambientalistas, chamados alternativos, procurando mostrar ao mundo a possibilidade de estar sob o comando do poder que poderiam danificar o planeta.

⁵ Francisco de Assis passou a considerado o santo ecológico por enxergar a natureza como criação divina, por isso a ligação com os animais e o ambiente. São Francisco chamava tudo de irmão, como o sol, a lua e todos os animais. Uma ligação muito fraternal.

Porém, o movimento ambiental surgiu gradualmente, sem uma origem bem definida, delimitada no tempo e no espaço, pois não houve um evento isolado ou um marco que se transformasse em movimento. Assim, a literatura aponta que não começou em um lugar específico, ocorreu em lugares e momentos diferentes, também por motivos diversos e por questões locais específicas. O ambientalismo, como qualquer outro movimento social, é dinâmico, como bem afirma Loureiro (2006, p. 18):

As formas associativas e as orientações políticas e ideológicas se diversificaram, em uma miríade que deve ser analisada como um todo dinâmico que se movimenta na história. Por esta razão, o que temos são ambientalismos diversos e conflitantes e não um ambientalismo monolítico e idealizado, dentro do qual todos os que se pretendem ambientalistas devem se enquadrar para que possam se legitimar como tal.

Segundo McCormick (1992), o início de um movimento mais amplo pôde ser percebido pela primeira vez no século XIX, quando nasceram os primeiros grupos protecionistas na Grã-Bretanha.

Para Héctor Leis (1995), foi com o pós-Segunda Guerra que surgiram os primeiros sinais de uma preocupação pelo meio ambiente global, afirmando ser uma época de grandes otimismo políticos vinculados a ideias liberais, socialistas, democráticas e revolucionárias, um ambiente propício para uma verdadeira revolução ambiental, o que acabou gerando a emergência de um movimento global substancial.

Na virada da década de 1960 para 1970, continuava a variedade de movimentos sociais, em protesto contra as guerras, e pessoas preocupadas com os efeitos das explosões nucleares. O historiador Marco Lobato Martins (2007, p. 12) bem descreve que, em 1971, “numa ação espetacular contra testes nucleares norte-americanos no Alasca, um pequeno grupo de militantes ecológicos lançou as bases do Greenpeace, uma das mais conhecidas ONGs ambientalistas”.

A ação de oposição ao teste nuclear contou com os ambientalistas que chegaram de barco e ancoraram no local da experiência nuclear para impedir o teste. A medida teve repercussão internacional, e teria levado o departamento de defesa dos Estados Unidos a fechar, em fevereiro de 1972, a área de ensaios atômicos no Alasca.

O Greenpeace, ao longo dos anos, realiza inúmeras ações e protestos contra a pesca de baleias, abate de focas, despejo de lixo atômico, entre outros. O grupo se

consolidou no mundo como uma das maiores organizações não governamentais na defesa do meio ambiente.

Desde o começo o grupo ambientalista adotou uma postura de ação direta não violência, que consistia apenas em chamar a atenção da opinião pública. Para McCormick (1992, p.373), a chave de atividade desse grupo era sempre a publicidade de suas ações, muitas vezes gráficas e de forte efeito visual na imprensa de massa, com o objetivo de pressionar os governantes em favor da proteção da diversidade da vida em todas as suas formas.

Embora o ambientalismo não possua raízes definidas, hoje é considerado como um movimento internacional, com representantes por todo o mundo. Demonstra que se tornou uma ação organizada e consistente. Castells (2000, p. 141) avalia que “o movimento ambientalista do último quarto deste século conquistou posição de destaque no cenário da aventura humana”.

No Brasil o ambientalismo surgiu após a ditadura militar. Ambientalistas brasileiros, que desde a década de 1970 lutavam para delimitar reservas florestais no país, subitamente começaram a ganhar apoio e atenção internacional.

Dean (1996, p.189) descreve que uma parte desta atenção foi canalizada para a já destruída Mata Atlântica, que foi reconhecida como uma das mais ameaçadas do mundo. A partir desta década o movimento ambientalista brasileiro começou a se tornar um movimento mais político. Este movimento criou um bloco ambientalista no Congresso e fundou o Partido Verde.

A mobilização no Brasil ganhou estímulo quando as pressões de ambientalistas no Congresso Nacional fizeram com que a Constituição Federal de 1988 garantisse o direito do cidadão ao meio ambiente natural viável, e declaravam a Mata Atlântica como parte do patrimônio nacional (DEAN, 1996).

As correntes do ambientalismo passaram a estar presentes em vários setores da economia mundial e se institucionalizaram na década de 1990, porém não conseguiram romper o setorialismo burocrático-mercantil, ainda que tenham feito avanços consideráveis com a noção de sustentabilidade em suas múltiplas dimensões (VIOLA, 1992, p.72).

Dessa forma, fica clara a tentativa do movimento ambientalista em romper com os paradigmas da economia, na luta por uma consciência que venha a evitar mais prejuízos aos recursos e sua conseqüente escassez.

4.6. O poder de polícia ambiental

O controle estatal do cumprimento das normas ambientais pode ser exercido pela Administração Pública por meio do Poder de Polícia. O conceito legal desse instituto encontra-se previsto no Código Tributário Nacional, que assim define:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia é prerrogativa da Administração Pública, que legitima a intervenção na esfera jurídica do particular em defesa de interesses relevantes para a coletividade, e desde que fundado em uma lei anterior que o discipline e defina seus contornos. Esse poder vem evoluindo com o passar dos anos, da polícia geral, passou-se às polícias especiais, cuja atribuição peculiar é cuidar da elaboração e aplicação de normas que regulam determinados negócios do Estado e interesses da comunidade. Como exemplo, temos a criação das polícias ambientais e florestais, que estão hoje entre os principais fiscalizadores do problema em estudo – a realização das rinhas de galo.

Torna-se claro que o poder de polícia age em favor do Estado, pois é ele quem o institui e rege as leis. É uma decorrência lógica e direta da competência para o exercício da tutela administrativa do ambiente. Machado (2008, p.327-328) conceitua esta atividade:

Poder de polícia ambiental é a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

A importância da correta aplicação e exercício desse poder reflete-se tanto na prevenção de atividades lesivas ao ambiente, através do controle dos que estão sendo administrados, como em sua repressão, quando as autoridades notificam formalmente a ocorrência de uma infração às normas ambientais, ensejando o desencadeamento dos procedimentos para a proteção dos recursos ambientais agredidos ou colocados em situação de risco (MILARÉ, 2004, p.45).

O exercício do poder de polícia é, todavia, restrito ao Poder Executivo, tanto na regulação e controle de atividades lícitas, como na repressão de atividades ilícitas. Na concepção de Granziera (2009, p.273) Em matéria ambiental, são as seguintes as ações relativas ao exercício do poder de polícia:

1. A fixação, por meio de regulamento de lei e sempre nos termos desta, de procedimentos administrativos e de normas e padrões ambientais, que permitam ao administrador exercer o controle sobre as atividades, licenciando-as ou não, assim como impondo as respectivas condições e limites, em caso positivo;
2. O exercício do órgão competente, nos termos da legislação ambiental, para licenciar empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores;
3. A fiscalização do cumprimento das normas, regulamentos e limites estabelecidos pela própria administração, em cada caso concreto;
4. A aplicação das penalidades cabíveis, no caso de desrespeito à regra instituída, de acordo com o disposto na lei.

Portanto, cabe a todas as esferas do poder executivo – federal, estadual e municipal – exercer o poder de polícia, que na gestão ambiental é fundamental para o controle das atividades danosas. É de fácil entendimento que o Estado necessita de mecanismos próprios. A prevalência deve ser sempre do interesse público sobre o privado. Esses mecanismos são exteriorizados por meio dos poderes políticos. São exercidos pelo Legislativo, pelo Judiciário, e pelo Executivo, no desempenho de suas funções constitucionais, e de poderes administrativos que surgem secundariamente com a administração pública.

Esta garantia estatal do cumprimento das normas ambientais aqui tratada necessita de eficácia em função da existência de direitos aos animais em tela – os galos submetidos à rinha, o que será abordado no capítulo seguinte.

5. OS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS

5.1. Os movimentos de defesa dos animais

Atualmente, o movimento em defesa dos animais apresenta duas linhas de tendências: uma parte que luta pelos direitos dos animais e o grupo dos que lutam para o bem-estar. Para buscar este entendimento neste capítulo a metodologia aplicada foi baseada na revisão bibliográfica dos autores Tom Regan e Peter Singer.

A primeira linha defende que os animais capazes de sofrer ou sentir felicidade devem ter assegurados alguns direitos básicos. São premissas como o direito à vida, à liberdade e ao bem-estar. O filósofo norte-americano Tom Regan (2004, p. 38), especialista em ética e direito animal, defende que “chutar um cachorro é moralmente errado porque o faz sofrer, não porque o homem está cometendo um ato de violência”. O autor entende que o animal tem valor moral independentemente do homem.

Regan considera-se um defensor dos direitos dos animais - como parte do movimento de direitos dos animais. Um movimento, que conforme o autor, é comprometido com uma série de objetivos, incluindo a abolição total do uso de animais na ciência, dissolução total da pecuária comercial e a eliminação total da caça comercial, de esporte e aprisionamento.

O autor defende que o principal mal é o sistema que nos permite ver os animais como nossos recursos naturais, para ser comido, ou cirurgicamente manipulado, ou explorados por esporte ou dinheiro. Uma vez que aceitamos este ponto de vista dos animais - como os nossos recursos - o restante é tão previsível quanto é lamentável.

Para Regan (2004, p. 91) os direitos dos animais é uma ideia simples porque no nível mais básico, significa apenas que os animais têm o direito de serem tratados com respeito:

E é uma ideia profunda porque suas implicações têm amplas conseqüências. Quão amplas? Eis alguns exemplos de como o mundo vai ter de mudar, uma vez que aprendamos a tratar os animais com respeito.

Vamos ter de parar de criá-los por causa de sua carne.

Vamos ter de parar de matá-los por causa de sua pele.

Vamos ter de parar de treiná-los para que nos divirtam.

Vamos ter de parar de usá-los em pesquisas científicas.

Percebe-se que, para o autor, cada exemplo ilustra a mesma lógica quanto à moral. Quando se trata de como os humanos exploram os animais, o reconhecimento de

seus direitos requer abolição, não reforma. Na opinião dele, ser bondoso e evitar a crueldade com os animais não é suficiente.

Foi somente a partir da década de 1970 que se reclamou a inclusão dos animais na esfera ética e moral. Para Baptistella e Abonizio (2013, p. 6), esse fenômeno da entrada das discussões de animais foi a partir das discussões de um grupo de filósofos da Universidade Oxford, que reuniram-se para investigar o status moral inferior dos animais. Entre eles estava o filósofo Tom Regan, autor do livro *Jaulas Vazias*.

Para a segunda vertente, encabeçada por Peter Singer, é aceitável que animais sejam utilizados por humanos, “desde que de maneira responsável, com o menor sofrimento possível, e que os benefícios a outros” (SINGER, 2002, p. 60).

Singer defende uma filosofia utilitarista, onde os fins justificam os meios. Assim, para a primeira vertente de pensamento, as espécies não devem ser utilizadas em experimentos, ainda que as pesquisas laboratoriais tragam benefícios ao animal ou a nós seres humanos.

A corrente fundada no utilitarismo entende que o bem-estar humano se sobrepõe ao bem-estar animal. A partir desta justificativa antropocêntrica, é permitido que, em determinadas e poucas situações, um animal possa ser usado em experimentos científicas. Porém nesta linha de pensamento considera-se a criação de animais para o consumo humano bem como a realização de estudos de anatomia e morfologia internas sobre animais mortos, a chamada dissecação, de práticas imorais.

No capítulo “igualdade para os animais” Singer (2002) trata os animais como seres sencientes⁶ com as mesmas características que os seres humanos. O autor questiona:

Mas que dizer dos animais? O bem-estar dos animais não se insere numa categoria totalmente diversa, uma história para pessoas loucas por cães e gatos? Como é possível que alguém perca o seu tempo tratando igualmente dos animais, quando a verdadeira igualdade é negada a tantos seres humanos? (SINGER, 2002, p. 65)

O argumento central do autor para atribuir aos animais direitos iguais que aos seres humanos à vida e à liberdade é o princípio da igual consideração de interesses. Na

⁶ O filósofo e professor da Universidade Estadual da Carolina do Norte Tom Regan, no livro *The case for Animal Rights* define: “A senciência animal faz parte do bom senso: o que pode ser mais óbvio que gatos gostam de carinho, cães sentem fome, renas percebem o perigo e águias espionam suas presas?” Fonte: REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Nova York-NY: Random House. 1983

condição de minimalista, Singer sugere uma base mínima, condição indubitável, aceita por todos, para que possamos encontrar legitimidade na sua filosofia ética.

Entretanto, as duas correntes teóricas - Singer e Regan – tendem a convergir em um único sentido, e são determinadas em identificar que as espécies da fauna devem ser protegidas, porquanto, assim como os seres humanos, também têm condições de sentir o sofrimento físico, a dor. Este é um dos aspectos de maior relevância nas questões afetas à proteção animal.

Para o autor certos animais não-humanos, como exemplifica com os grandes primatas, apesar de não serem da nossa espécie *Homo Sapiens* podem ser considerados pessoas. Singer (2002) utiliza o “Princípio da igual consideração de interesses”, para incluir estes seres na esfera da moralidade.

Fundado na ideia de que ao se realizar um juízo ético, se deve transpor os interesses individuais ou do grupo do qual se faz parte, o autor aponta o princípio da igual consideração de interesses” como atributo que oferece um princípio básico de isonomia entre indivíduos. “Um interesse é um interesse, seja lá de quem for esse interesse” (SINGER, 2002, p.30).

Nesse sentido, ao praticar-se um ato é preciso levar-se em conta os interesses de todos os seres afetados, e atribuir-se a cada interesse um igual peso. Por meio desta teoria raça, sexo, capacidade intelectual ou personalidade moral são irrelevantes para a consideração dos interesses. O que se deve pesar são os interesses em si.

Singer (2002, p. 65) alega que os preceitos de igualdade válidos para nós humanos deveriam ser prolongados para todas as demais espécies de não humanos. O autor sugere que, “tendo aceito o princípio da igualdade como uma sólida base moral para relações com outros seres de nossa própria espécie, também somos obrigados a aceitá-la como uma sólida base moral para as relações com aqueles que não pertencem à nossa espécie: os animais não humanos”.

Nesse sentido, defende Singer (2002, p.64) que os animais devem ser protegidos independentemente do nível de inteligência. No livro “Ética Prática” propõe uma reflexão no sentido de que se os animais não humanos sofrem menos, por não terem consciência de si, seria correto afirmar que alguns seres humanos, tais como os doentes mentais graves, bebês e crianças muito novas, que também não têm consciência de si, não compartilhariam da dor psicológica sentida pelos seres humanos

Como exemplificação, o texto de Singer propõe que um deficiente mental, ou um recém nascido, enquanto não possua condições mentais desenvolvidas, necessita de uma tutela das leis, por terem a capacidade de discernimento e resistência limitada. O mesmo pensamento requer aplicação no âmbito de proteção e dos direitos dos animais. Mesmo que as espécies não possuam um pensamento organizado, são mais vulneráveis aos ataques e agressões de nós seres humanos.

Desta forma, as espécies da fauna não podem se defender, sozinhas, dos abusos praticados contra a espécie e tampouco reivindicar prerrogativas. Para Singer, o novo movimento de libertação dos animais deveria ser fundado em um prolongamento da perspectiva dentro da qual nos identificamos como iguais. Isso é "A igualdade subjacente princípio ético também exige que nós estendamos igualdade humana com os animais." defende Singer (2002, p. 70) Este princípio ético se baseia na capacidade de sentir dor e prazer.

Ao fazer-se um retrospecto pela história, é possível verificar-se que a partir do século XVIII, a utilização e exploração dos recursos naturais passou a ser feita de forma mais intensa e, com o aparecimento da indústria, adotou-se o modelo de produção em série. O juiz de Direito no Estado da Paraíba Cláudio Antônio de Carvalho Xavier (2011, p. 24), apresenta outros elementos desta época em que aumentou-se o uso dos animais:

A Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, conquanto tenha incentivado a produção em massa, inaugurando o modo de produção industrial, abriu alternativas para a confecção de vestiários, produtos e utensílios domésticos feitos de couro sintético, de maneira que, no atual momento histórico, não mais se justifica o consumo exagerado de produtos de origem animal, nem que animais sejam abatidos para que o couro seja utilizado, nos setores de produção industrial, em roupas, casacos de pele, sapatos, móveis etc.

Para o magistrado Xavier (2011, p. 24), em períodos históricos remotos, quando ainda habitavam as cavernas e não dispunham de utensílios e vestuários modernos, os homens se alimentavam da caça e utilizavam-se da pele dos animais para protegerem-se do frio e da chuva. As comunidades autóctones, entretanto, usavam a carne e o couro dos animais para consumo próprio, e não com fins mercantis. Nesse momento, a base animal na alimentação tratava-se de uma necessidade da espécie humana, visando à garantia da própria sobrevivência.

Outra questão a ser enfatizada, que vem se banalizando em várias cidades e países, diz respeito aos rodeios, montarias, vaquejadas, “puxada de cavalos”, touradas e outros tipos de competição.

Sobre as práticas com uso de equinos e o gado, Fiorillo (2009, p.117) acentua que a farra do boi e rodeios são práticas essencialmente culturais. Nesse contexto, há um aparente conflito entre o meio ambiente natural e o meio ambiente cultural, não havendo, portanto, a prevalência de um aspecto em detrimento do outro, devendo-se, na hipótese, analisar se o animal “encontra-se em via de extinção. Significa que caso haja o perigo de extinção da espécie, será vedada a prática cultural:

Porquanto permitir sua continuidade implicaria não tutelar o meio ambiente natural e tampouco o meio ambiente cultural, uma vez que com a extinção a prática cultural perderia seu objeto. Além disso, uma prática somente é tida como cultural na medida em que traz a identificação de valores de uma região ou população (FIORILLO, 2009, p.116).

O autor ainda complementa que, caso tenha por finalidade apenas uma atividade mercadológica, será vedada, porquanto estaria desafeta às tradições culturais, conforme Fiorillo (2009, p.117).

Porém, atualmente a exploração abusiva dos animais e as ações predatórias dos seres humanos beiram ao primitivismo e revelam o seu lado irracional. O consumo exagerado da carne tem implicações ecológicas: os impactos ambientais causados pela pecuária, através da emissão de gás metano produzido pelo excremento do gado, um dos principais fatores que causam o efeito estufa, responsável pelo aumento da temperatura do planeta, o desperdício da água e a degradação de áreas agrícolas e florestais (XAVIER, 2011, p.24).

A atividade pesqueira, sobretudo a pesca insustentável, põe em risco a sobrevivência das espécies (baleias, golfinhos etc.), e todo um habitat natural, além de contribuir consideravelmente para a poluição dos oceanos. Em função disso, Duarte Filho (2012, p 144) ,em estudo sobre a atividade baleeira na Paraíba, trouxe narrativas de baleeiros sobre elementos que perpassam a discussão em relação às mudanças na percepção, na sensibilidade humana para com os animais.

Dentre as denúncias que se faziam contra a atividade baleeira na Paraíba, uma que merecia destaque era que os japoneses estariam abatendo baleias fecundadas.

Diziam os ambientalistas que as baleias fêmeas, em algumas situações, eram mortas juntamente com o filhote em fase de amamentação. Essa prática, que era negada pela empresa baleeira, era considerada, do ponto de vista ético, inaceitável pelos defensores do fim da atividade (DUARTE FILHO, 2012, p 144.)

Os depoimentos colhidos para a tese de Duarte Filho inserem-se na construção de sensibilidades humanas para com os animais. No tocante às baleias abatidas, precebeu-se um sentimento comum de compaixão pela morte de filhotes de baleia entre os moradores do litoral e antigos baleeiros.

Ao afirmar que “os animais domésticos existiam para labutar, os selvagens para serem caçados”, o historiador Thomas (2001, p.21), que analisou os hábitos das atitudes dos ingleses para com os animais e à natureza durante os séculos XVI, XVII e XVIII, expôs os pressupostos que fundamentaram as percepções, raciocínios e sentimentos dos britânicos (extensivo aos ocidentais) no início da época moderna frente aos animais, chamando a atenção para um ponto fundamental da trajetória humana no planeta: a ideia do predomínio do homem sobre o mundo natural. Thomas (2001, p.23), ao explicitar essa maneira de pensar, desvenda a posição inglesa neste período, entendida como antropocêntrica.

Para Reale (1987, p. 297), a humanidade possui um vício, o poder indiscriminado do homem abafando os valores da natureza. Se antes recorriamos a esta para dar uma base sustentável ao direito, assiste-se, hoje, à trágica inversão, sendo o homem obrigado a recorrer ao Direito para salvar a natureza que morre.

Em função destas discussões e necessidade de proteção animal, em 1978, surgiu na França (1978), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, composta de um preâmbulo e catorze artigos, objetivando estabelecer parâmetros jurídicos para os países membros da ONU, no tocante à defesa da fauna.

A partir do exposto, por fim, cabe distinguir que não se pode mesclar ética ambiental, com ética animal. Apesar de ser possível que ambientalismo e conscientização para o bem-estar animal estejam em conexão, convém destacar que Direitos Animais não necessariamente estão vinculados à ética ambiental. Direitos Animais tratam de uma relação unilateral para com os indivíduos de outras espécies, sem tratarem de questões preservacionistas e afins.

5.2. O direito animal e a representação dos animais na justiça

O direito animal requer a proteção dos direitos fundamentais, pelo fato dos animais já serem tratados pelo Direito como humanos. Fundamental não apenas para o ambiente, como para toda a sociedade, o direito animal possui sua essência na Filosofia do Direito.

A lei atual identifica indiretamente que os animais, apesar de não possuírem capacidade civil, possuem direitos que necessitam de tutela. Nossa legislação trata os animais em uma categoria própria. Significa que possuem direitos, mas precisam ser protegidos.

O Brasil demonstra um aprimoramento no âmbito dos direitos dos animais, pois juridicamente e tradicionalmente os animais são definidos como objeto de direito. Porém há uma tendência de considerá-los sujeitos de direito, o que significa que é possível que um animal seja ser representado em uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público.

É o Decreto Federal 24.645 de 1934 que define que o Ministério Público é substituto legal dos animais⁷. Também determina que os animais serão assistidos em juízo por representante do Ministério Público ou das Sociedades Protetoras dos Animais. O artigo 2º prevê “§ 3º Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais”(BRASIL, 1934).

Ainda é conferido aos animais, por meio da Constituição, uma condição de bem socioambiental da humanidade. Dessa forma, a sociedade e o ordenamento jurídico brasileiro indicam interesse na tutela destes seres.

O direito dos animais constitui então inovador e importante ramo do direito a ser explorado com profundidade estudada. Garante a proteção dos seres vivos como forma de tutela não apenas do ambiente, mas de todo o ecossistema para evitar extinção das diferentes espécies. Assim, este tema amplo possui várias particularidades a serem estudadas pelo direito animal. Pelo ordenamento jurídico atual do Brasil, não há como deixar de se admitir que os animais são protegidos pelo direito, em função da diversidade de leis aplicadas à fauna, desde a Constituição até as normas

⁷ Cf. anexo a íntegra do decreto 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais.

infraconstitucionais, além dos Tratados Internacionais sobre proteção da fauna e dos animais domésticos são do ponto de vista jurídico um avanço.

Dessa forma, conclui-se que os animais são detentores de direitos, mesmo que estas prerrogativas necessitem ser pleiteados por representatividade⁸, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os incapazes.

Necessário, então, citar-se as ações que podem ser utilizadas para defender os animais, bem como a finalidade e pessoas com a capacidade para a proposição. O quadro resume as ações possíveis.

QUADRO 1 - Ações possíveis para defesa dos animais

TIPO DE AÇÃO	OBJETIVO	PREVISÃO LEGAL	QUEM PODE FAZER PROPOSIÇÃO
Ação Civil Pública	Evitar, prevenir e minimizar danos à fauna	Lei federal 7.347/85	Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação
Ação Popular	Desconstituição do ato lesivo e a condenação dos responsáveis à reparação de eventuais prejuízos	Lei federal 4.717/65	Qualquer cidadão
Ação Penal	Coibir crimes ambientais e de maus-tratos aos animais	Código Penal	Ministério Público e Associações Protetoras

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas leis que preveem as ações. 2014.

⁸ A representação em um processo judicial é quando uma pessoa, que chama-se representante, defende direito de outra pessoa em nome dela. Dessa forma, um representante atua na justiça em nome de um representado. No Brasil, o Ministério Público e Sociedades Protetoras dos Animais são representantes que devem defender os direitos dos animais, conforme o Decreto Federal 24.645/34 que está em anexo neste trabalho.

5.3. A declaração Universal dos Direitos dos Animais

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada em Bruxelas pela UNESCO em 1978, é um marco na história da luta pelos direitos dos animais, na medida em que representa uma mudança de paradigma na forma de enxergar a relação entre homens e animais.

Neste, que talvez seja o mais importante documento quanto à proteção dos animais, vários países que concordaram com o texto são signatários, inclusive o Brasil. Na declaração há o reconhecimento do valor da vida e todos os seres vivos, relação da vida humana com os animais em conformidade com o respeito, dignidade e integridade que os animais são merecedores, conforme o texto do documento.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais reconhece, em seu preâmbulo, que “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência” (art. 1º) e proclama que “o abandono de um animal é um ato cruel e degradante” que é a norma constante no artigo art. 6º, b (ONU, 1978).

Na mesma linha de pensamento, o art. 8º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais preceitua que “a experimentação animal, que implica um sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra”, acrescentando, no art. 10, que “nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem”. Define ainda como práticas incompatíveis com a dignidade do animal a exibição dos animais e os espetáculos que deles se utilizam (ONU, 1978).

O Brasil é um dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que além de preservar o direito do animal contra a crueldade veda sua utilização como forma de diversão humana. Importante destacar o artigo da Declaração que claramente prevê a proibição deste emprego de animais em espetáculos:

Art. 10) Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos, que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Outros importantes direitos dos animais trazidos pela declaração são o de "não ser humilhado para simples diversão ou ganhos comerciais", bem como "não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais"(ONU, 1978).

Há uma filosofia nova sobre os direitos dos animais, na medida em que reconhecem o valor da vida e o direito a vida digna. Para a doutora em Direito pela UFMG, Edna Cardoso Dias, a declaração é um convite para os humanos renunciarem “à sua atual conduta de exploração dos animais e, progressivamente, ao seu modo de vida e ao antropocentrismo, para ir de encontro ao biocentrismo (DIAS, 2000, p. 333).

Por essa condição e as ideias biocentristas, entende-se que a chegada da Declaração de Direitos dos Animais representa uma etapa importante na história da evolução do homem.

Porém, o desrespeito a estas normas de Direito Animal aqui apresentadas é verificado durante as rinhas de galo. A seguir, no sexto capítulo, passa-se a tratar especificamente destes combates realizados entre as espécies.

6. OS ANIMAIS COMO ATRAÇÃO: AS ARENAS DE RINHAS

Inicialmente, faz-se uma análise do fato do ser humano ter a faculdade de dominar um animal. O entendimento desta relação já estava entre os mais influentes pensadores cristãos dos primeiros tempos. "Deus cuida dos bois?", perguntou Paulo no decurso de uma discussão sobre uma diretiva do Velho Testamento para dar descanso ao boi no sábado; mas tratava-se apenas de uma pergunta retórica - Paulo tinha a certeza de que a resposta era negativa e o preceito explicava-se em termos de benefício para os seres humanos (SINGER, 2002, p.180).

Para melhor entender esta relação de domínio em uma abordagem ética, necessário recordar que Agostinho partilhava desta linha de pensamento, comentando episódios do Novo Testamento como citado por Singer (2002, p 179):

Jesus destruiu uma figueira e provocou o afogamento de uma vara de porcos, explicava estes incidentes intrigantes afirmando que se destinavam a ensinar-nos que 'coibir-se de matar animais ou de destruir plantas é o cúmulo da superstição'. Quando o cristianismo triunfou no Império Romano, absorveu também elementos da atitude dos Gregos antigos para com o mundo natural. A influência grega foi levada para a filosofia cristã pelo maior dos escolásticos medievais, Tomás de Aquino, cuja obra da sua vida foi a fusão da teologia cristã com o pensamento de Aristóteles. Aristóteles encarava a natureza como uma hierarquia em que os seres de menor capacidade de raciocínio existiam para benefício daqueles com maior capacidade de raciocínio.

Dessa maneira, a proposição de Singer é no sentido de que deveríamos aceitar que, de maneira semelhante ao relatado no cristianismo, as plantas existem para a subsistência dos animais, e os outros animais existem para o bem do homem; os animais domésticos, para uso e alimentação, e os animais selvagens para alimentação e outras necessidades humanas, de maneira que obtermos vestes e outros instrumentos a partir de vários tipos de animais.

Necessário aqui analisar que este tipo de relação homem-animal existente vem a confirmar os estudos de Keith Thomas (2010). Na avaliação do autor sobre as atitudes humanas em relação aos animais, de 1500 a 1800, Thomas (2010, p. 24) descreve claramente:

Todo animal estava, pois, destinado a servir algum propósito humano, se não prático, pelo menos moral ou estético. Os animais selvagens necessariamente eram instrumento da ira divina, tendo sido deixados entre nós a fim de serem nossos professores, refletia

James Pilkington, bispo elisabetano; eles estimulavam a coragem do homem e propiciavam treinamento útil para a guerra.

Dessa forma, a explanação de Thomas (2010) é de que animais e vegetais já surgiram para servir ao homem, seja para utilizá-lo para o trabalho ou para a alimentação. Essa então era a base das relações que já se estabeleciam entre a sociedade e a natureza. Desde o surgimento do mundo e reiterada após o dilúvio por intermédio divino havia a autoridade do homem sobre animais e plantas, teria a espécie humana lugar central e predominante no plano divino - fato que fundamenta a vida.

Os animais são usados em nome da diversão humana por milhares de anos. Para Regan (2006, p. 155). “não importa onde ou quando esse uso ocorra, sua lógica básica é a mesma. Humanos treinam animais para fazerem truques ou números que as plateias acham divertidos”.

Assim, a utilização dos animais em circos, rinhas de cães ou galos, rodeios ou vaquejadas, configura formas de oferecer um lazer que sob a ótica da ética, da moral da proteção e direito do animal, pode ser considerada inadequada.

A preocupante utilização de animais em competições fez Regan (2006, p. 160) no livro “Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais”, tratar das formas de utilização dos animais para o entretenimento dos grupos de humanos que exploram atividades que realizam o uso:

Enumerar os diferentes tipos de diversão humana, até a caça animal, os armamentos e aparatos empregados, e a atual situação da atividade dita como esporte. A caça cercada, por exemplo, representa um investimento enormemente lucrativo, pois paga-se uma quantia altíssima pelo direito a abater animais exóticos como antílopes, bisões, zebras, ursos e alces.

Interessante esta posição, por preconizar a ideia de que os animais são sujeitos de uma vida, e por isto devem ser reconhecidos os seus direitos baseados em seus valores inerentes, que se diferem dos valores intrínsecos.

Para Regan (2006, p. 159), todo sujeito moral tem que ser visto como igual em valores inerentes, e existem valores comuns a todas as espécies.

Cabe aqui defender-se a expansão da consideração moral e da justiça a todos os sujeitos de uma vida. Ser indivíduo de uma vida é mais que estar vivo ou do que ter consciência. Todo sujeito de uma vida merece a devida consideração.

Outras atividades como rodeios e torneios de laço de bezerros – aqui no Nordeste brasileiro conhecida como vaquejada - são igualmente alvos das denúncias de

Ton Regan acerca dos maus tratos. O autor defende que diferentes espécies de equinos, bovinos e caprinos são criados unicamente visando à morte do animal, pois ainda que em poucas ocasiões possam sobreviver às constantes fraturas e ferimentos causadas no confronto da arena.⁹ Dessa maneira, esses animais, inevitavelmente, são enviados a matadouros quando demonstram não mais serem capazes de permanecer nas competições (REAGAN, 2006, p. 161).

Algumas pessoas acham essa ideia a mesma coisa que "ser bondoso com os animais". Já que devemos ser bons com os animais, a inferência é óbvia: os animais têm direitos. Ou então elas pensam que direitos animais significam "evitar crueldade". Já que não devemos ser cruéis com os animais, a mesma conclusão procede: os animais têm direitos. Diante desses dois modos de entender os direitos animais, fica difícil explicar porque são tão polêmicos, com seus defensores de um lado, e opositores, de outro.

Examinando a ética desses direitos, Regan (2006, p. 159) revela um elo fundamental: os animais também querem viver e se importam com suas vidas mesmo que nenhum outro ser (humano ou não) se importe com elas.

O prazer que os animais em briga proporcionam aos espectadores, como o caso das brigas de cão ou galo, exercem, conforme Sandel (2012, p.68) um fascínio persistente, e algumas jurisdições as proíbem. "um argumento para proibir estas práticas é a crueldade contra os animais. Entretanto, tais leis podem também refletir um argumento moral de que sentir prazer com brigas de cães é abominável, algo que a sociedade civilizada deveria desencorajá-los.

A partir do exposto, percebe-se que no Brasil tanto as disputas de galo como eventos a exemplo da farra do boi, os rodeios e vaquejadas ainda realizados são interpretados como manifestações culturais. E esta classificação pode colocar em risco, entre outros, a espécie de galo utilizada para as brigas. Atribuir estas práticas como integrante do "meio ambiente cultural" claramente representa argumento para a continuidade destes eventos

⁹ Nessa linha de pensamento, o autor aborda a situação dos animais utilizados para o divertimento e o entretenimento humano. O filósofo Regan (2006, p. 160) cita um quadro geral dos selvagens explorados em circos. Refere-se à privação a qual os não-humanos se sujeitam pela absurda limitação de espaço e espancamentos habituais por parte de seus tratadores. Os shows com golfinhos, baleias orcas e outros são capturados e retirados de seu *habitat* natural, sendo enclausurados em tanques aquáticos diminutos, inclusive com mudanças na alimentação tendo sua alimentação.

6.1. Panorama das Rinhas de Galo

6.1.1. As origens e envio de galos a outros países

É possível que o confronto de aves em seu habitat natural possa ter ocorrido, em outros períodos históricos, com bastante frequência, tendo a espécie humana, no momento de domesticação de animais e plantas, se interessado por estes combatentes por demais apreciadores de lutas, e que servem como analogia para muitas práticas culturais de alguns povos, como era o caso a cultura da guerra.

Inicialmente é necessário recuperar-se fatos e realizar um estado da arte acerca do assunto, as brigas de galo. Registros desta prática foram encontrados na Índia são do ano 1.400 a.C. Conforme Hirata (2008, p. 37), “a cultura ganhou força na Grécia antiga, por estimular o espírito de combate dos guerreiros”. A partir daí, se espalhou pela Europa e, depois, pelo mundo, por meio dos colonizadores.

Os galos de briga eram bastante conhecidos dos povos que habitavam a Eurásia e África, principalmente na Ásia. Já na China, um dos registros remonta à época de 517 a.C., mas podem ter ocorrido rinhas anteriormente.

A rinha originada no Oriente foi introduzida na Europa. Em período próximo, no século V a.C., tem-se o primeiro registro em uma cultura ocidental, “quando Temístocles, general ateniense, enquanto se preparava para a batalha contra os persas nas Guerras Médicas, testemunhou dois galos lutando ao lado da estrada” (CORRÊA, 2012, p.23).

A rinha foi popular na Grécia. Acontecimentos históricos estão inclusive relacionados à estas práticas com os galos. Foi ao assistir a uma briga de galos na praça em Atenas, antes da batalha de Salamina, que o general grego Temístocles se inspirou para discursar aos seus súditos, apelando para sua coragem. Ele lhes perguntou se estavam dispostos a defender a liberdade da pátria, tal como os galos morriam pelo prazer de vencer (AGÊNCIA FRANCE PRESS, 2005).

No livro “The History of Cockfight”, o inglês George Rille Scott, criador de galos de briga, indicou indícios históricos com o intuito de legitimar esta prática. Para o autor, “Diodoro da Sicília afirma que os antigos sírios adoravam o galo de briga como uma de suas principais divindades”. Da mesma maneira existia esta adoração

na Grécia antiga, pois conforme Ateneu e Dioscórides, o galo de briga foi dedicado a Apolo, Mercúrio e Marte (SCOTT, 2009, p.102)¹⁰.

Além de expandir a paixão pelos galos, os gregos obrigavam seus jovens a assistir a pelo menos uma rinha por ano para aprender com as aves o espírito de combate.

Os romanos espalharam o costume por todo o seu império. Era uma tradição nacional na Inglaterra (CORRÊA, 2012, p.23).

A história ainda aponta que a Índia teria sido berço das rinhas de galos, mas o primeiro país não pertencente à área originária a criar galos em grande quantidade para as lutas foi a Pérsia, datando disso muitos séculos a.C, segundo matéria do Jornal Cruzeiro de Santa Rosa-RS:

E assim este esporte acompanhou os tempos, foi muito praticado por reis...na Inglaterra, o esporte foi praticado em larga escala até pela nobreza, porém com o reinado da rainha Vitória veio a proibição.

Em Tenerife, maior ilha do arquipélago das Canárias, pertencente à Espanha, a rinha de galo que foi o entretenimento que no século XVIII atraiu frequentadores, como descreve o historiador espanhol Tonio Massieu (1982, p.477).

Conforme a Agência France Press (2005), as rinhas chegaram depois à França, país que tornou até o galo em seu símbolo nacional. Roma, Inglaterra e Espanha, que através dos conquistadores europeus difundiram a espécie e a prática em toda a América.

Fala-se que conquistadores desembarcaram na América com seus galos de briga debaixo do braço. Conta a lenda que entre as primeiras coisas que Hernán Cortes fez, recém-chegado ao México, foi construir um galinheiro para criar galos de briga. Não é por acaso que o México é considerado o berço da rinha (AGÊNCIA FRANCE PRESS, 2005). Possui legislação específica para a manutenção de sua legalidade formal, assim como Porto Rico e República Dominicana. De acordo com a mesma agência de notícias, a República Dominicana e Nicarágua são países onde a criação de galos de briga e a rinha se desenvolveram pelos territórios. Os ex-presidentes

¹⁰ Fonte: Tradução livre para SCOTT, George Ryley. **The History of Cockfight**. 50ª ed. Midhurst – West. Sussex: Beech Publishing House, 2009, p.101-103.

nicaraguenses José Santos Zelaya, Tomás Martínez, Fernando Guzmán, Pedro Joaquín Chamorro e José María Moncada Tapia foram admiradores da rinha, assim como os americanos George Washington, Andrew Jackson e Abraham Lincoln, de quem comenta-se que gostava até de ser juiz de arena (AGÊNCIA FRANCE PRESS, 2005).

O texto do periódico ainda explica que a introdução do esporte na América do Sul deu-se aproximadamente na mesma época em todos os países. Porém no Chile, a primeira importação destas aves é atribuída a D. Inês de Suarez, que as trouxe consigo na primeira expedição de Dom Pedro de Valdivia, em 1540 (JORNAL CRUZEIRO, 2011, p. 24).

Na Argentina, de acordo com Juan Albados, os primeiros galos combatentes só chegaram lá no ano de 1750, trazidos do Sul da Espanha. Um século depois é que se importaram as aves da raça Asis e Malaios da Inglaterra e da Índia. Também o jornal relata a chegada de exemplares de galos da raça Shamo vindos do Japão (JORNAL CRUZEIRO, 2011, p. 24)

Já na Venezuela, Colômbia e toda a América Central até o México, o galo espanhol era o que predominava.

No Brasil os primeiros galos combatentes eram galos malóides e procediam preferencialmente da China e da Índia, foram trazidos pelos colonizadores (JORNAL CRUZEIRO, 2011, p. 24).

Em muitos lugares passou a ser costume e cultura popular. Países legalizaram ou não proibiram a prática das rinhas de galo, como é o caso aqui na América do Sul da Bolívia, da Colômbia, da Argentina, do Paraguai, do Equador e do Peru. Segundo relatos históricos, alguns dos líderes dos vice-reinados do Peru, como Doña Inês de Suárez, dedicou-se a criar galos de briga e, quando se casou com Pedro de Valdivia, continuou promovendo rinhas de galo, onde a prática começou em 1783 (AGÊNCIA FRANCE PRESS, 2005).

O site oficial dos galistas indica que várias competições internacionais são realizadas atualmente em Lima, a capital peruana.

Martes, 26 de Agosto de 2014

Temporada 2014

PeruGallos.com

Curtir 268 | Twittear 21

NOTICIAS

Resultados del VIII Derby CGP - CERVEZA CRISTAL

11 Dic. 2010. Es un honor poder expresar la satisfacción vivida durante este evento organizado por el Club Gallístico Peruano, donde se dieron cita un número adecuado de participantes que hicieron posible llevar a cabo esta competencia en un buen nivel de caballerosidad y respeto. La tarde se engalano con la visita de ...

[Leer más](#)

Resultados del X Torneo Iberoamericano

05 Dic. 2010. Como ya es costumbre, se desarrolló con gran éxito el X Torneo Ibero-americano en el Coliseo Internacional de Gallos "El Rosedal", organizado por nuestros amigos los Sres. Luis Antonio

COMENTARIOS ON LINE

la carmela: an visto al estafador RICARDO PEDRAGLIO. alias trifiña gorda?? 23 ago 14, 10:45

Kike mirullo: an visto al estafador en gallos ricardo pedraglio. alias esposa de negrete 15 ago 14, 04:08

fredy: xx dicen que ricardo pedraglio es un estafador que argumentos tienen para decir eso ?ç 11 ago 14, 11:35

kike mirullo: an visto al ESTAFADOR RICARDO PEDRAGLIO. alias trifiña gorda???? 11 ago 14, 06:51

kike mirullo: an visto al ESTAFADOR RICARDO PEDRAGLIO. alias trifiña gorda???? 7 ago 14, 08:48

dr.gustavo: agradecido a los hermanos de Peru DE DR.GUSTAVO SOLIS FREYRE DE MALLORCA 7 ago 14, 08:12

dr.gustavo: ing emilio choquehuanca yap de lima muy agradecido a los hermanos de Peru 7 ago 14, 08:11

dr.gustavo: datos despue de mucho tiempo para un envio de 120 huevos fertilizados de mallorca informacion 7 ago 14, 06:09

[Get a Cbox] actualizar

nombre e-mail / url

mensaje ok

ayuda · emoticonos · cbox

SHRE ENLACES GALLISTICOS

Agregar a Favoritos

Favoritos

Recomiende esta site a un amigo

info@perugallos.com

Fonte: PeruGallos.com: El Portal de la Afición Gallística en el Perú. Disponível em: <<http://www.perugallos.com>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

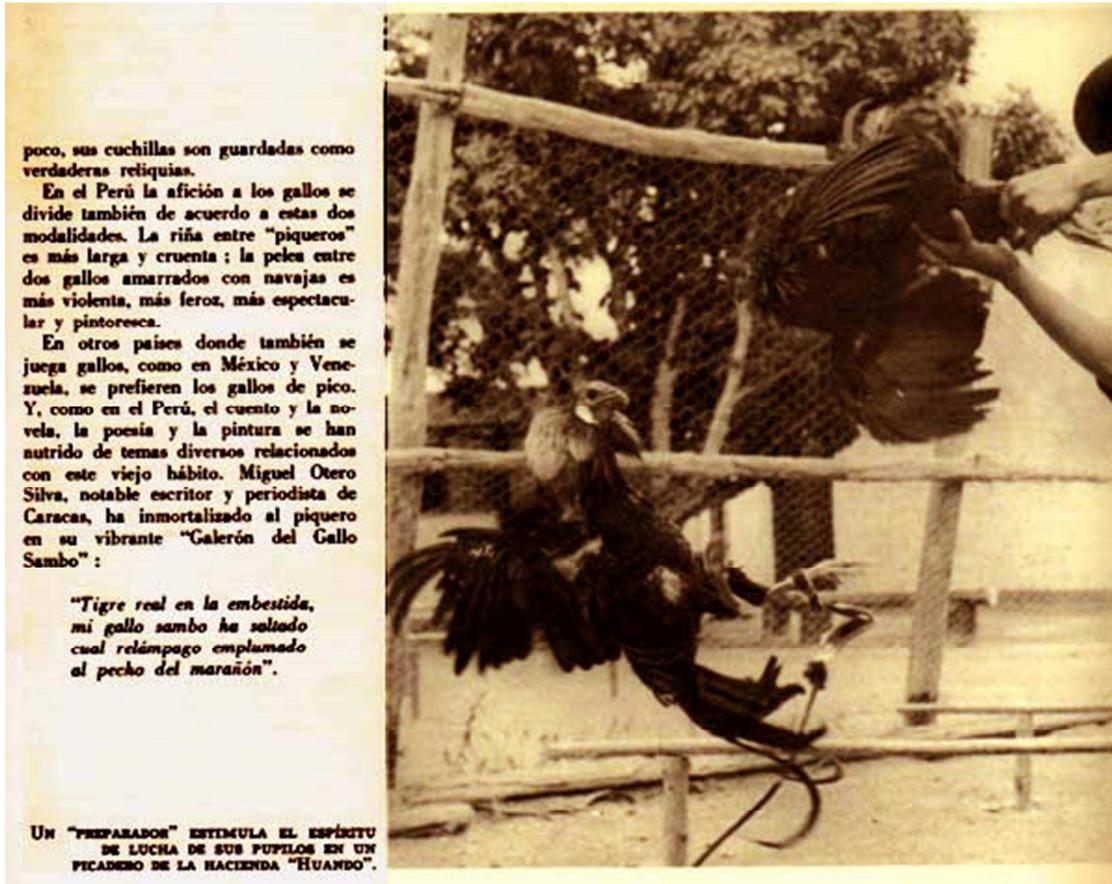
FIGURA 1 - Site peruano sobre a prática de rinhas

Já em Porto Rico realizam-se atualmente rinhas, onde é chamado de esporte de cavalheiros. Mas nem sempre foi liberado. Após a invasão americana, em 1898, a modalidade foi proibida, mas continuou sendo praticada clandestinamente até 1933, quando o governador Robert Gore declarou a rinha um esporte oficial.

A chegada das rinhas em Porto Rico coincide com a chegada à ilha dos primeiros colonizadores, os espanhóis. Cabe ressaltar que esta prática ancestral remonta-se à Ásia, onde se estima que começou a ser praticada pelo menos mil anos antes de Cristo.

Chama a atenção que Porto Rico tenha se transformado em referência desta prática, à frente de países maiores da América Latina como o Brasil. O que pôde contribuir é que em 2007 foi sancionada a *Ley de Gallos*, que desde então garante a realização desta atividade como legal.

Esta liberação permite a edição de livros e publicação de periódicos que fomentam o galismo porto-riquenho:



poco, sus cuchillas son guardadas como verdaderas reliquias.

En el Perú la afición a los gallos se divide también de acuerdo a estas dos modalidades. La riña entre "piqueros" es más larga y cruenta; la pelea entre dos gallos amarrados con navajas es más violenta, más feroz, más espectacular y pintoresca.

En otros países donde también se juega gallos, como en México y Venezuela, se prefieren los gallos de pico. Y, como en el Perú, el cuento y la novela, la poesía y la pintura se han nutrido de temas diversos relacionados con este viejo hábito. Miguel Otero Silva, notable escritor y periodista de Caracas, ha inmortalizado al piquero en su vibrante "Galerón del Gallo Sambo":

*"Tigre real en la embestida,
mi gallo sambo ha saltado
cual relámpago emplumado
al pecho del marañón".*

UN "PREPARADOR" ESTIMULA EL ESPÍRITU DE LUCHA DE SUS PUPILOS EN UN PICADERO DE LA HACIENDA "HUANDO".

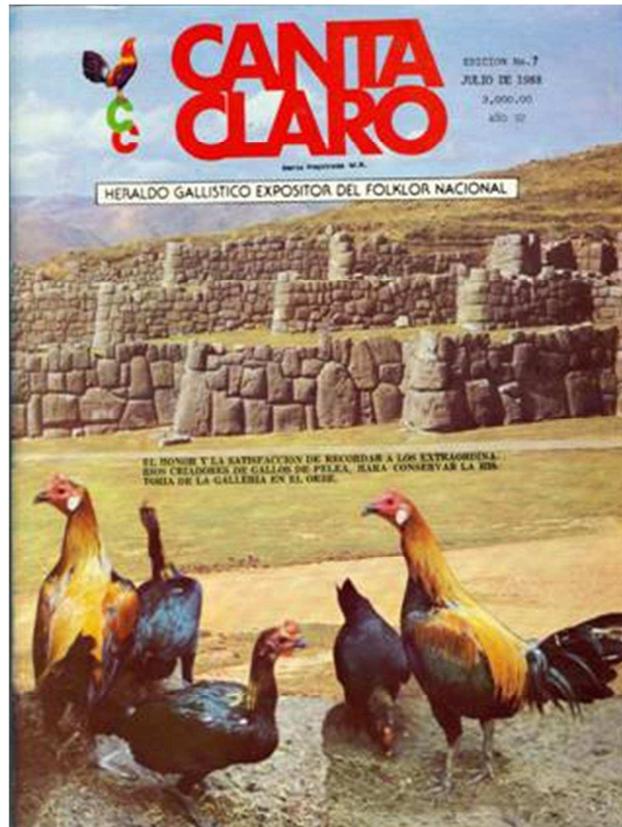
Fonte: Site *Gallos Pedraglio*. Disponível em: <<http://http://www.gallospedragliofarm.com/historia.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

FIGURA 2 - Reportagem da revista Fanal de 1963 descreve o preparador que estimula o espírito de luta entre os galos

Porto Rico e Guam, uma ilha do Pacífico, são, na atualidade, os dois únicos associados aos Estados Unidos onde se permitem brigas de galos.

A liberação das rinhas de galo também está presente em países da América Central, como República Dominicana, Panamá, Guatemala. Um costume estabelecido na sociedades e a rinha é considerada um esporte legalmente reconhecido pelas autoridades locais.

O México é outro país com forte tradição popular das brigas de galos e onde é fácil encontrar lugares onde se realizam as rinhas. Para os galistas mexicanos existe até imprensa especializada:



Fonte: Site *Gallos Pedraglio*. Disponível em: <<http://http://www.gallospedragliofarm.com/historia.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

FIGURA 3 - Capa de revista mexicana especializada

Na cultura norte-americana, até 2007 o estados norte-americanos da Louisiana e Novo México permitiam a prática das rinhas. Atualmente são ilegais nos 50 estados americanos que transformaram em crime a prática das lutas de galos (AGÊNCIA FRANCE PRESS, 2005).

Também é aceita e liberada a prática em alguns países da Europa - França, Alemanha e Espanha, e em quase todos os países da Ásia e África.

6.1.2. A cultural em Bali relatada por Geertz

Em Bali, ilha situada no sudeste asiático, na Indonésia, as rinhas de galo atualmente são proibidas, mas ocorriam com frequência em locais isolados das aldeias, e demonstram peculiaridades próprias daquela cultura.

No capítulo “Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa”, o antropólogo Clifford Geertz relata sua experiência em Bali, em 1958. O texto descreve

como uma aldeia balinesa tem sua cultura vinculada à briga de galos e como esse elemento é significativo na constituição dos indivíduos e na relação social que transparece e permeia os ritos locais.

Na primeira caracterização da briga de galos (GEERTZ, 1989, p.283) considera “uma combinação de explosão emocional, situação de guerra e drama filosófico de grande significação para a sociedade cuja natureza interna eu desejava entender.” O autor entende que, da mesma forma que a América do Norte se revela num campo de beisebol, ou esportes como golfe, ou numa pista de corridas ou em torno de uma mesa de pôquer, grande parte de Bali se revela numa rinha de galos. No entanto, para Geertz é apenas na aparência que os galos brigam ali, na verdade, seriam homens que se confrontam no combate

Assim, os galos seriam, no estudo em tela, expressões simbólicas ou ampliações da personalidade ou do pênis do seu proprietário e também representam aquilo que os balineses vêem como a inversão direta, estética, moral e metafísica da condição humana: a animalidade. Na briga de galos pode-se fazer relações como o homem e a besta, o bem e o mal, o ego e o id, o poder criativo da masculinidade, o que gera o poder destrutivo da animalidade. O resultado é o que o autor chama de fusão que desperta um drama sangrento de ódio, crueldade, violência e morte (GEERTZ, 1989, p. 287).

As rinhas balisesas ocorriam do início da tarde até o entardecer, com duração de 3 a 4 horas, em uma programação com nove ou dez brigas. As rinhas ocorriam em média a cada dois dias e meio na região estudada por Geertz.

Na descrição mais detalhada das lutas, o autor conta que os animais eram postos frente a frente por seus treinadores, separados por dois minutos depois que há o primeiro golpe, depois ocorre o segundo e último assalto, até a morte de um dos galos e às vezes dos dois - ganha o que morreu por último neste caso. Cada combate durava de 15 segundos a cinco minutos conforme o capítulo sobre as rinhas de galo em Bali, com um público fiel¹¹.

No período clássico, ainda antes da invasão holandesa em 1908, as rinhas de galos pertenciam ao calendário oficial de eventos em Bali. E a oficialidade era

¹¹ O autor descreve as rinhas, onde a multidão acompanha em silêncio mas em movimento que espelha o que se passa no combate dos galos. Para Erving Goffman citado por Geertz, as brigas de galo podem ser chamadas de reunião concentrada, “algo insuficientemente consistente para ser chamado de grupo e insuficientemente desestruturado para ser chamado de multidão” (GEERTZ, 1989, p.290)

confirmada com a tributação, pois sobre as rinhas recaíam impostos. Proporcionava então uma das maiores fontes de renda pública, normalmente ocorriam em dias de mercado, eram patrocinadas por príncipes e aconteciam no centro da aldeia, a rinha ficava junto a outros prédios oficiais. Pode-se perceber através das apostas “o aspecto da briga de galos em torno do qual todos os outros se reúnem e através do qual eles exercem sua força” (GEERTZ, 1989 , p.291)

Nesse sentido, as brigas de galo eram chamadas de reunião concentrada, local de encontro dos apreciadores da prática, porém sem estrutura, o que fez com que o autor passasse a chamar o encontro de multidão.

6.1.3. As rinhas de galo no Brasil

Desde os primórdios a rinha de galo era normalmente realizada no Brasil, sem vedações legais nem movimentações contrárias à prática. (LIMA, 2009).

Em 10 de julho de 1934, por provocação do então ministro da agricultura, Juarez Távora, o presidente Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, promulgou o Decreto Federal 24.645. O decreto em seu artigo 3º estabelecia medidas de proteção aos animais e foi determinada, no Brasil, a punição para os atos de “realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simulacro de touradas, ainda mesmo em lugar privado” (BRASIL, 1934). O texto do decreto encontra-se no anexo desta tese.

Para a autora Edna Cardoso Dias (2000, p. 74) o decreto teve força de lei, uma vez que o Governo Provisório da época avocou a si a atividade legiferante. Não havia legislativo no país na época Getulista.

Em 3 de outubro de 1941, foi baixado o Decreto-Lei 3.688, Lei de Contravenções Penais, que, em seu artigo 64, proibia a crueldade contra os animais (BRASIL, 1941). Neste período levantou-se uma polêmica em torno do fato da nova lei ter ou não revogado o decreto Federal 24.645 baixado por Getúlio Vargas. A discussões e jurisprudência firmaram-se no sentido de que "em síntese", os preceitos contidos no artigo 64 compreendem na sua quase totalidade, todas aquelas modalidades de crueldade contra os animais contidas no Decreto 24.645/34.

Na última década esta prática, também por alguns considerada esporte, passou a preocupar as autoridades e ambientalistas em todo o país. Isso porque sua realização pode constituir crime de crueldade contra os animais, previsto no artigo 32 da Lei nº

9.605/98, cuja pena vai de três meses a um ano de detenção, além do pagamento de multa. A pena sofre aumento se ocorre morte do animal (BRASIL, 1998).

No governo Getúlio Vargas, a Lei das Contravenções Penais e proibição de jogo de azar geraram a polêmica sobre a legalidade das rinhas. Mas, prevaleceu a liberdade para a prática pelos próximos 20 anos. Porém, em 18 de maio de 1961, o presidente Jânio Quadros editou o Decreto nº 50.620/61 proibindo expressamente a briga de galo:

CONSIDERANDO que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;
CONSIDERANDO que a lei proíbe e pune os maus tratos infringidos a quaisquer animais, em lugar público ou privado;
CONSIDERANDO que as lutas entre animais, estimuladas pelo homem, constituem maus tratos;
CONSIDERANDO que os centros onde se realizam as competições denominadas “brigas de galos” converteram-se em locais públicos de apostas e jogos proibidos,
Art. 1º - Fica proibido em todo o território nacional, realizar ou promover “brigas de galo” ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes (BRASIL 1961).

O decreto de Jânio Quadros ainda determinava que passava a ser proibido realizar ou promover espetáculos cuja atração constituísse a luta de animais de qualquer espécie.

A norma que impedia a realização da atividade ainda definia que as autoridades promoveriam o imediato fechamento das rinhas de galos e de quaisquer locais onde se realizam espetáculos desta natureza, e cumprirão as disposições referentes à punição dos infratores, e demais medidas legais aplicáveis (BRASIL, 1961).

Demonstra-se que a Lei de Contravenções Penais não proibia especificamente esta prática de colocar os galos em briga. Mas também não seria necessário editar um outro decreto presidencial para proibir expressamente as rinhas de galo.

A proibição de Jânio Quadros veio em uma época em que as práticas politicamente incorretas praticamente não eram registradas, e os cuidados com os animais eram considerados bizarrice. Dessa forma, a vedação foi assunto na imprensa (Figura 4). Provocando repúdio, pois as apostas giravam boas quantias de dinheiro nos locais onde rinhas eram realizadas na capital paulista, por exemplo.



Fonte: Revista Veja, edição de 20/08/2011

FIGURA 4 - Rinha de galos de São Paulo-SP em 1959

A segunda liberação veio um ano após a vedação, em 1962, o então primeiro-ministro brasileiro Tancredo Neves editou o Decreto nº 1.233/62, que revogou o anterior, o que permitiu novamente a prática das rinhãs. A partir de 1962, foram 36 anos sob uma concessão velada por parte do poder público para a prática das brigas. Em 1998, com o advento da Lei nº 9.605/98 revogou-se as leis e decretos anteriores que eram utilizados para coibir as rinhãs de galo, pois tratavam de crimes ambientais e maus tratos aos animais (BRASIL, 1998).

Atualmente a rinha de galo é uma prática considerada crime ambiental na principal legislação que protege os animais, pois o artigo 32 condena “o ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” e prevê pena de detenção de três meses a um ano, além de multa (BRASIL, 1988). Atualmente a multa é de R\$500, 00 por animal apreendido.

7. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

7.1. Caracterização populacional

O presente estudo foi realizado na Paraíba, unidade da Federação brasileira situada na região Nordeste. O território paraibano tem extensão de 56. 469 km²e possui como capital a cidade de João Pessoa. De acordo com a estimativa populacional realizada em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o estado que está próximo dos quatro milhões de habitantes (IBGE 2013) é 5º colocado em população dentre os estados nordestinos. O quadro sintetiza as principais informações:

QUADRO 2- Dados populacionais e territoriais da Paraíba

Capital	João Pessoa
População estimada 2013	3.914.421
População censo 2010	3.766.528
Área	56. 469 km ²
Densidade demográfica	66,70 hab/ km ²
Número de municípios	223

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IBGE (2010) e IBGE (2013) com dados da contagem populacional e estimativa populacional

A população ainda se distribui com equilíbrio sobre as regiões do território, um reflexo do número considerável de cidades com população acima de 50 mil habitantes: Patos, Santa Rita, Bayeux, Sousa, Guarabira, Cajazeiras, além João Pessoa e Campina Grande, ambas com número de habitantes superior a 300 mil. A soma das populações da capital e Campina Grande corresponde a 40% da população do estado (IBGE,2013).

Uma parcela significativa da população paraibana - 52,29% - é constituída por pessoas de pele parda, isso em decorrência da influência indígena e de negros. A população que vive em centros urbanos representa 64,1%, enquanto que a rural corresponde por 35,9% (IBGE,2013).

7.2. Caracterização social e econômica

A população paraibana enfrenta, conforme pesquisa do IBGE (2010) dentre outros, três principais problemas: seca, falta de assistência do governo e falta de

infraestrutura. O Índice de Desenvolvimento Humano correspondente à essa população é de 0,718 (médio), logo, os indicadores sociais apresentam: uma expectativa de vida de 68,3 anos, taxa de mortalidade infantil de 45,5 mortes para cada mil nascimentos. O que mais impressiona é a taxa de analfabetismo de 25% (IBGE 2012).

A partir dos dados demonstrados, percebe-se que o processo de urbanização paraibano combina-se com o comportamento de crescimento de todas as cidades brasileiras e este processo vincula-se, diretamente, a oferta de serviços e ao crescimento do comércio. O avanço dos serviços no meio urbano, facilitado pelo aprimoramento nos setores de transportes e comunicações, concorreu para o aumento da rede urbana da Paraíba.

A economia da Paraíba possui base agrícola, em especial com as culturas de cana-de-açúcar, abacaxi, fumo, mandioca, milho, sorgo, urucum, pimenta-do-reino, castanha de caju, arroz, café e feijão. Também destaca-se a fruticultura, com as cultivares: graviola, juta, umbu, cajú, manga, acerola, mangaba e tamarindo (AESAs, 2013).

Na indústria paraibana, reveste-se de importância a de alimentos, têxtil, de couro, de calçados, sucroalcooleira e metalúrgica. A pecuária de caprinos e o turismo também são relevantes.

O PIB do Estado, em 2011, foi de R\$ 35, 444 bilhões, o que representa um aumento de 5,6 % em comparação 2010. Segundo a pesquisa do IBGE, o crescimento foi influenciado pelo desempenho da agropecuária, que registrou uma elevação de 17,1%. O PIB per capita da Paraíba em 2011 foi de R\$ 9.348. O valor representa um aumento de quase R\$ 1 mil e relação a 2010 e um crescimento nominal de 10,2% (IBGE, 2013).

O transporte terrestre é fundamental à economia. A chegada e saída de produtos é operadas principalmente pelas estradas. São mais de 5.300 quilômetros de rodovias, 4.000 km estaduais e 1.300 km federais. O sistema ferroviário faz o transporte de cargas entre João Pessoa e várias localidades do Estado (AESAs, 2013).

Para o transporte aéreo, a Paraíba conta com dois terminais aéreos: Aeroporto Castro Pinto, distando oito quilômetros de João Pessoa, que opera com linhas regulares nacionais e internacionais do sistema Charter; e o Aeroporto João Suassuna, localizado próximo ao Distrito Industrial de Campina Grande, que opera com vôos diários.

Ainda com relação a transportes, o marítimo merece destaque. O setor portuário está em crescimento, pois em 2013 o Porto de Cabedelo, a 18 km de João Pessoa bateu

um recorde histórico de movimentação com 1.943.456 toneladas de cargas¹². O dobro do que transportava dez anos atrás. Conforme o site do porto, merece destaque o transporte do petróleo, carga geral e cereais a granel.

Além de desenvolver economicamente a Paraíba o porto gera emprego e renda para centenas de famílias. Um trabalhador portuário avulso recebe, em média, R\$ 150,00 por dia. Em 2013, esses trabalhadores movimentaram somente na cidade de Cabedelo R\$ 7,5 milhões em salários, uma circulação monetária significativa na economia local, conforme informações disponíveis no site do Porto de Cabedelo.

Segundo levantamento do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba- IDEME, as condições de vida extremamente precárias no Estado da Paraíba resultam da desaceleração econômica e fragilidade dos sistemas associados aos níveis de concentração de renda e à reduzida capacidade do poder público absorver parte significativa da força de trabalho em empregos (PARAÍBA, 2009).

Um relatório da AESA, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba indica que as famílias paraibanas, com uma renda familiar muito reduzida, são forçadas a mobilizar intensamente a força de trabalho disponível, inclusive o trabalho infantil, com prejuízos no setor de educação dos jovens: cerca de 16,7% da população de 10 a 13 anos trabalham (AESA, 2013).

Conforme o mesmo relatório, a grande vulnerabilidade das atividades agrícolas e pecuárias tem gerado declínio destes setores, em função dos fatores climáticos desfavoráveis: longos períodos de estiagens e de sua própria estrutura produtiva, aliada à estrutura fundiária e às relações de trabalho explica, em grande parte, a incapacidade da economia paraibana para ofertar postos de trabalho produtivos à sua força de trabalho, e há reduzidas alternativas de migração interestadual ou interregional. (PARAÍBA, 2009)¹³. Dessa forma, percebe-se que os diversos setores, seja no meio urbano ou rural, utilizam-se mais da mão-de-obra regional.

7.3. Regionalização da Paraíba

¹² Fonte: Movimentação diária do porto atualizada está disponível em <www.portodecabedelo.com.br>. Acesso em 25 ago. 2014

¹³ O relatório da AESA, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, traz, além de informações acerca das bacias hidrográficas, dados geográficos e econômicos. Disponível em <http://www.aesa.pb.gov.br/perh/relatorio_final/Capitulo%203/pdf/3%20-%20CaracSocioEconomicaPB.pdf> Acesso em 09 ago. 2014

A respeito dos aspectos, social, econômico e político, o estado da Paraíba foi dividido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, em quatro mesorregiões. Foram nominadas em conformidade com as classificações definidas pelo IBGE. Esta regionalização levou em consideração as características e as formas de organização sócio econômica e política. O quadro abaixo demonstra as quatro mesorregiões do Estado da Paraíba: Mata Paraibana, Agreste Paraibano, Borborema e Sertão Paraibano.

QUADRO 3- Mesorregiões do estado da Paraíba

MESORREGIÃO	LOCALIZAÇÃO/ CARACTERÍSTICAS
Mata Paraibana	Faixa de clima úmido que acompanha o litoral. A mata que existia foi substituída pela cana-de-açúcar. Porção mais povoada e mais urbanizada da Paraíba
Agreste Paraibano	Transição entre a zona da mata e a tradicional região do sertão. Clima semiárido. Economia da cana-de-açúcar, algodão, sisal e pecuária.
Borborema	Um planalto entre o sertão e o agreste é a região, com chuvas mais escassas. Economia baseada na extração mineral, sisal, algodão e pecuária de caprinos.
Sertão	Vegetação da caatinga, clima menos seco que a Borborema, dos rios temporários, da pecuária extensiva de corte e do cultivo do algodão, principal produto cultivado na região.

Fonte: Elaborado por Escobar (2014) com base nos dados de IBGE (2012) da estimativa populacional e relatório da AESA (2013)

Essas mesorregiões estão, por sua vez, desagregadas em 23 microrregiões geográficas. Os municípios escolhidos para este estudo, em função de estarem localizados onde realizam-se as rinhas de galos, situam-se em cinco microrregiões. A seguir o mapa indica as localizações no Estado da Paraíba:



Fonte: organizado pelo autor, com base nas informações levantadas no estudo de campo. Paraíba. 2014.

FIGURA 5 - Mapa de localização dos municípios estudados na Paraíba

Em função da Paraíba estar dividida em microrregiões, demonstra-se então aonde situam-se os 9 municípios que fazem parte deste estudo, com uma breve caracterização do território da microrregião:

- **Microrregião do Cariri Oriental**

Na mesorregião da Borborema, a população de 2012 foi estimada pelo IBGE em 61.388 habitantes e está dividida em doze municípios. Possui uma área total de 4.242,135 km. Boqueirão foi o município estudado nesta pesquisa.

- **Microrregião de João Pessoa**

Pertencente à mesorregião Zona da Mata Paraibana, possui uma área total de 1.262,316 km². A população de 2013 estimada pelo IBGE era de 1.096.281 habitantes. Dois seis municípios desta microrregião, dois fizeram parte do estudo: João Pessoa e Santa Rita. A capital é João Pessoa, com área de 211,475Km², população estimada em 2013 de 5.024.603.983 habitantes (IBGE, 2013)

- **Microrregião de Guarabira**

Componente da mesorregião Agreste Paraibano. Sua população foi estimada em 2013 pelo IBGE em 164.827 habitantes. Possui uma área de 1.289,506 km² (IBGE, 2013). Está dividida em quatorze municípios (AESAs, 2013), e os de Guarabira e Cuitegi estão presentes nesta pesquisa.

- **Microrregião do Litoral Norte**

É uma das microrregiões do estado brasileiro da Paraíba pertencente à mesorregião Zona da Mata Paraibana. Sua população foi estimada em 2013 pelo IBGE em 145.467 habitantes e está dividida em onze municípios. Possui uma área total de 1.960,503 km² (IBGE, 2013). Nesta microrregião foi estudado o município de Rio Tinto.

- **Microrregião de Sousa**

É uma das microrregiões do estado brasileiro da Paraíba pertencente à mesorregião Sertão Paraibano. Sua população foi estimada em 2013 pelo IBGE em 182.704 habitantes. Os dezessete municípios ocupam área de 4.784,729 km². Nesta microrregião estudou-se o município de Sousa (IBGE, 2013).

8. RESULTADOS E DISCUSSÃO

8.1. Informações acerca das operações de combate às rinhas na Paraíba

Nesta pesquisa, realizou-se busca de dados secundários junto aos órgãos fiscalizadores – Companhia de Polícia Ambiental, IBAMA, Polícia Civil, Ministério Público do estado da Paraíba e Polícia Rodoviária Federal. Foi possível levantar-se as informações das operações realizadas para coibir as rinhas de galo dos anos de 2010 a 2014. Definiu-se este período em função de se tratar de dados mais atuais, e pela disponibilidade das informações pelos órgãos públicos envolvidos no estudo.

Entrevistou-se os responsáveis pela gestão ambiental nos órgãos estaduais e federais, policias civis e os comandantes do policiamento no caso das informações levantadas junto à Polícia Militar e ao Batalhão Ambiental da mesma Polícia Militar.

O quadro sistematiza as realizações e resultados das operações de 2010 a 2014:

QUADRO 4 - Levantamento das operações/fiscalizações com apreensões de galos de briga na Paraíba de 2010 a 2014

LOCAL	DATA	QUANTIDADE ANIMAIS APREENDIDOS	AUTUAÇÕES/ PRISÕES	ZONA	ÓRGÃO(S) ENVOLVIDO(S)
Sumé	09/06/2010	60 galos	01	rural	PC
Sousa	09/12/2011	não informado	04	rural	PM
Santa Rita	17/03/2012	15 galos	25	rural	PRF IBAMA
Santa Rita	24/04/2012	07 galos	03	urbana	PC
Rio Tinto	28/07/2012	não informado	10	urbana	PC PM IBAMA
Monteiro	24/08/2012	60 galos	02	urbana	Polícia Ambiental
João Pessoa	02/12/2012	não informado	não informado	urbana	PM
Guarabira	28/09/2013	não informado	02	urbana	PM
Sousa	20/11/2013	não informado	06	rural	PM
Boqueirão	06/02/2014	32 galos	04	rural	PM
Cuitegi	23/02/2013	não informado	06	rural	PM

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações da Polícia Militar, Polícia Civil, IBAMA. Paraíba. 2014.

8.2. Análise dos dados das operações de combate às rinhas

Com base nas informações obtidas, constatou-se que em 2010, as atuações dos órgãos públicos foi reduzida, ou com pouco resultado prático. Foi possível constatar um flagrante da prática de maus tratos às aves. Apenas a Polícia Civil foi responsável pela operação.

Em 2011, não houve registro de atuações na Paraíba para o combate à rinhas de galo.

O ano de 2012 foi, dentre os períodos analisados por este estudo, o que registrou maior número de operações de repressão às brigas de galos na Paraíba. Foram basicamente na repressão de campeonatos e brigas isoladas das aves. As atividades repressivas foram realizadas pela Polícia Militar, IBAMA, sendo três delas pela Polícia Civil. Chama a atenção que a companhia especializada em crimes ambientais da PM realizou apenas uma operação. Em duas das operações houve a participação de órgão fiscalizador de outra esfera de poder público, onde na cidades de Santa Rita e Rio Tinto o IBAMA realizou atuação conjunta na fiscalização que culminou com apreensão de galos de briga, apostadores e criadores.

Não registrou-se, nos quatro anos analisados nesta pesquisa, a presença fiscalizatória da Superintendência do Meio Ambiente (Sudema). Percebeu-se ainda que não houve atuação dos órgãos ambientais municipais destas mesmas localidades pesquisadas onde houve a ocorrência de rinhas de galos identificadas pelas autoridades.

De acordo com o comandante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar da Paraíba, Luis Tibério Pereira Leite (informação verbal)¹⁴ a “maioria das denúncias e feita por telefone, as pessoas denunciam a viatura vai até o local e sendo realizado o flagrante nós tomamos todas as providências cabíveis” declarou o comandante Batalhão Ambiental em entrevista a essa pesquisa.

O mesmo órgão alega ter dificuldades no acesso aos locais, seja por falta de informação, como pelo fato das rinhas não serem realizadas em lugares públicos. “Em propriedades privadas, o que vai nos dificultar porque para nos flagrarmos em questão da inviolabilidade do domicílio nós precisamos ter o flagrante delito, não conseguimos adentrar na residência se não temos” disse o comandante, que lembrou ainda que os

¹⁴ Leite, em depoimento a esta pesquisa em 23 junho de 2014.

galistas possuem olheiros que monitoram a chegada da polícia, o que dificulta as ações para coibir a prática (informação verbal).

A Polícia Ambiental tem uma explicação para o reduzido número de prisões. O comandante, em depoimento a esta pesquisa, informou que os galistas geralmente utilizam de um “laranja”, que se diz dono de todos os galos, afirmou o comandante em entrevista a este estudo.

No ano de 2013 a quantidade de operações, animais e pessoas apreendidas durante a realização de brigas de galo na Paraíba foi menor. Nas duas fiscalizações, porém, apenas a Polícia Militar Ambiental realizou os trabalhos com a finalidade de desmontar os locais onde eram realizadas as rinhas de galos.

Em 2014, conforme os dados dos mesmos órgãos analisados nesta pesquisa - Ministério Público Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil, e IBAMA, foram interditados dois locais de rinhas de galos. Novamente o órgão de policiamento ambiental da Polícia Militar foi o responsável pelas apreensões.

Além destes levantamentos junto aos órgãos da Paraíba, obteve-se junto a estados vizinhos, como o Rio Grande do Norte, informações acerca de atuação resultante de rinha praticada na Paraíba.

No dia 03 de fevereiro de 2013 a Polícia Rodoviária Federal apreendeu onze galos de briga na cidade de Canguaretama/RN. As aves eram transportadas de um campeonato em João Pessoa-PB com destino ao município de Ceará-Mirim, próximo à capital potiguar, Natal. A figura a seguir mostra o resultado da operação:



Fonte: reprodução da fotografia da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte. 2013

FIGURA 6 - Foto de apreensão de galos em rodovia no Rio Grande do Norte

8.3. Discussão e recomendações

Fica clara a necessidade de apoio das demais esferas de órgãos ambientais-estadual e municipal, para a realização das operações de fiscalização que podem inibir a prática das rinhas de galo. Diante das dificuldades do órgão federal que culmina em uma reduzida participação do IBAMA nos combates às brigas de galo, seriam preciso maior presença dos órgãos municipais para garantir uma efetiva proteção à fauna.

Há constatação da omissão dos municípios na execução do poder de polícia para coibir os maus tratos aos animais decorrentes das brigas de galos. Cabe destacar que por um lado, o município, em função de sua proximidade física com os locais das rinhas de galos, torna-se mais fácil a identificação, bem como mais ágeis as ações no sentido de flagrar e penalizar os infratores. Por outro lado, poderá haver dificuldades na execução do poder de polícia em função do porte dos municípios e de sua infraestrutura – pessoas, veículos, sistemas de comunicação/denúncias entre outros. Tais dificuldades poderiam ser superadas por meio de ações conjuntas entre os demais órgãos estaduais e federais, entretanto, tais órgãos também apresentam estruturas deficitárias, e não conseguem atender todas as demandas de proteção ambiental que lhes competem.

Quanto ao papel da sociedade neste contexto também se apresenta bastante limitada a atuação, resultando apenas nas denúncias dos locais das rinhas, que nem sempre são delatados à polícia. Não se percebe no Nordeste uma pressão social para uma política ambiental municipal de proteção aos animais, tampouco para a coibição das rinhas de galo. Inclusive para alguns grupos sociais as rinhas de galo são vistas como fonte de renda e lazer, mesmo com a consciência de que são práticas ilegais e que os galos sofrem lesões.

Por fim, cabe fazer uma reflexão acerca do distanciamento entre a legislação brasileira de proteção à fauna e sua efetividade na prática. O aparato legal desprovido de infraestrutura (humana, tecnológica, financeira, etc.) dos órgãos públicos apenas mascara a atuação do poder público, que aliado à falta de efetiva participação da sociedade na busca dos interesses individuais resultam na falta de proteção aos animais.

Dessa forma, entende-se que a fauna merece proteção governamental, com efetiva tutela. E para isso os Estados e municípios devem exercer efetivo controle ambiental, uma prerrogativa que pode ajudar a combater a realização das rinhas de galo, o que será tratado em seguida.

8.4. A necessidade de controle e o papel dos municípios

A Constituição Federal atribui claramente competência comum à União, aos Estados e aos Municípios para proteger os recursos naturais, o que inclui a fauna (BRASIL, 1988).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

Fica claro, então, que o setor público tem a obrigação de defender o meio ambiente tanto quanto a coletividade, como nos apresenta a Constituição Federal. Isso pressupõe políticas públicas, formuladas em conjunto com a sociedade, para cumprir com esse dever que se estende às presentes e às futuras gerações.

Na esfera ambiental, as políticas públicas competem de forma comum de todos os entes federados e devem envolver a sociedade, tal como prevê a carta magna. Porém os instrumentos e o sistema institucional criado pela Política Nacional do Meio

Ambiente, lei federal em vigor desde 1981, enfrenta limitações na sua implementação (BRASIL, 1981).

Uma das deficiências da efetividade da Política Nacional do Meio Ambiente seria a fragilidade institucional de maneira a se chegar a um acordo na formulação de políticas entre municípios, estados, Distrito Federal e a União. Tal fragilidade de conversação entre os entes federados compromete a gestão ambiental compartilhada proposta por alguns órgãos estaduais ambientais e municipais que já atuam conjuntamente e demonstram sucesso no controle ambiental a partir deste tipo de parceria.

A partir de uma legislação municipal e específica para esta matéria pode auxiliar a tornar eficazes os demais instrumentos de controle e fiscalização, a exemplo das atuações da Polícia Militar e IBAMA. Vale ainda enfatizar que uma legislação supletiva não pode tornar sem aplicabilidade os efeitos da lei que pretende suplementar, como é o caso da legislação dos crimes ambientais que proíbe os maus tratos.

A partir do arcabouço legislativo já apresentado, entende-se que é possível a adoção de medidas de controle no sentido de garantir a integridade dos animais, pelo fato do ordenamento jurídico brasileiro permitir que os municípios atuem com políticas voltadas para a natureza. Assim, podem os órgãos ambientais municipais vedar nos respectivos territórios, o uso e criação dos galos para a finalidade de rinha.

Percebe-se que, da mesma forma como ocorre com os seres humanos, nem todos direitos/interesses dos animais merecem a atenção do sistema jurídico atual. Faver (2011, p.131) questiona se o interesse animal estaria em conflito com os interesses dos seres humanos ou do governo. O Professor de Direito da Universidade do Estado de Michigan acredita que o sistema jurídico atual deveria fornecer alternativas a partir dos recursos disponíveis. E sobre a necessidade de políticas públicas para os animais, entende que os interesses é que precisam ser levados em consideração (FAVER, 2011, p. 131).

Será que outras políticas públicas superam os interesses dos animais? Como quase nenhum interesse humano é absoluto, nem qualquer interesse dos animais deve ser absoluto. O interesse crítico de cães e gatos para se reproduzir têm sido significativamente perturbado por leis que ordenam a esterilização devido à preocupações com a política pública para animais de população elevada.

Para a sensibilização e efetiva adoção de ações fiscalizatórias eficientes Colluci (2011, p.282) apresenta que trata-se de uma obrigação do setor público o dever de preservação da vida animal, pela autora considerado como emanção do princípio da “sadia qualidade de vida”

Ressalta que a insuficiência da fiscalização, atos de improbidade administrativa por parte das esferas governamentais, a ignorância, a perversidade humana e longos séculos de maus tratos aos animais, ainda são sérios obstáculos à sua efetivação na nossa sociedade.

A autora sugere que instrumentos como a “educação ambiental, somada à publicidade, às políticas públicas e à tomada de consciência de que sem a preservação e o respeito aos animais não se alcançará a sadia da qualidade de vida” (COLLUCI, 2011, p.281). Estas iniciativas que gerem políticas públicas podem trazer garantias à sociedade e, sem dúvida, operar transformações significativas na mentalidade das presentes e futuras gerações.

Assim, cabe aqui sugerir-se que os entes municipais façam uso da competência legal que possuem, de maneira a auxiliar no controle das rinhas de galo. Trata-se, então, de uma obrigação de todas as esferas da administração pública, assim como da sociedade civil organizada cooperar para garantir a preservação ambiental.

9. A ATUAL PRÁTICA DAS RINHAS NA PARAÍBA: UMA OBSERVAÇÃO NOS LOCAIS DE RINHA

9.1. O difícil acesso

Os eventos das rinhas de galo, habitualmente, são realizados aos sábados e domingos, e o início dos combates se dá desde o turno matutino, e quase sempre prolongando-se até o período noturno, inclusive pela madrugada quando muitos animais são colocados para a briga.

No interior paraibano percebe-se que é comum realizar -se rinhas onde prevalece a improvisação no local das disputas. No primeiro contato para a tentativa de fazer esta observação participante em uma rinha da Microrregião do Curimataú Oriental, um dos criadores de galo, com quem fazíamos contato, declarou que “lá em Solânea não é um bom local para você realizar este estudo porque é uma arrumação, um improviso, é em um descampado de um sítio que as briga acontece”. O dono de galo referia-se à precariedade do espaço onde realizam-se os combates.

Os endereços exatos dos rinhadeiros não são informados, a quem é estranho à esta prática. Apesar do grupo que realiza as rinhas na região da capital e interior estar ciente de que a finalidade deste estudo é tão somente o levantamento de dados e análise para uma tese de doutorado, prevalecia o receio de que a informação acerca da realização das rinhas poderia chegar ao conhecimento das autoridades policiais, o que poderia provocar o fechamento do local, apreensão dos animais e pessoas envolvidas na atividade.

Somente três meses depois de um contato prévio e semanal com um criador e realizador das rinhas, ouve a possibilidade da primeira ida a um dos locais. Foi na região metropolitana de João Pessoa, na tarde de uma sexta-feira, quando previstas as disputas. Porém Sérgio¹⁵, um dos organizadores informava aos que lá estavam que “tem um boato aí, tão dizendo que neste fim de semana a Polícia Ambiental garante que vai fechar uma rinha na Paraíba, mas não disseram aonde”, disse o galista não identificado.

Apesar de não terem sido realizados combates, foi possível o primeiro contato pessoal os atores envolvidos, conhecer-se os espaços para criadores, aposentos para os galos, locais para o público, além de conversar com diversos criadores de galos e

¹⁵ Sérgio, assim como para todos os demais depoentes que realizam ou participam das rinhas, optou-se em não divulgar o nome completo com o intuito de preservar suas identidades.

promotores das rinhas. Enfim, o campo de estudo já passou a ser analisado, bem como as formas de realização dos eventos, e a estrutura do local de disputas.

Percebeu-se que os galistas estão inseridos em um grupo único, que costuma frequentar os mesmos eventos de rinhas. Independente da cidade onde estiverem previstos os combates, indicam disposição para os deslocamentos para localidades do interior e zonas rurais que sediam as competições. As relações são próximas, de maneira que estes homens aparentam formar uma espécie de clube ou associação, onde nas conversas prevalecem os assuntos ligados à prática, como se fosse uma agremiação esportiva oficializada. Verifica-se, então, um clima amistoso nos diálogos entre os atores, apesar das rinhas tratarem de uma situação de disputas entre galos competidores.

Sem câmera fotográfica nem de filmagem, o intuito na primeira ação de campo foi conhecer o local e detalhes da realização dos combates. O tom da conversa informal era de cordialidade, porém por várias os participantes deixavam claro que não desejavam a identificação do município sede do rinhadeiro nem das pessoas envolvidas na prática. Percebe-se que a precaução está sempre presente, em função da ilicitude da atividade.

Já nas observações participantes em lugares mais afastados, percebe-se uma falsa sensação de legalidade da rinha. Em locais de rinha que os criadores nos forneceram o endereço, se podia ter acesso sem a necessidade de estar-se acompanhados de um dos participantes já conhecidos no grupo que realiza as rinhas. Aqui já percebe-se que estava estabelecida uma certa confiança entre pesquisador e envolvidos no estudo.

Como curiosidade, cabe registrar-se que em uma zona rural, a comunidade não importava-se em fornecer informações acerca do local exato de realização das rinhas. Foi o caso de uma senhora que nos indicou a direção do rinhadeiro. Quando perguntou-se sobre onde ficava o local, disse a moradora “está vendo ali aquele alto, ai a briga de galo já é lá”. Percebe-se que apesar da clandestinidade da atividade, não há receio em falar-se sobre o local de rinha.

9.2. Descrição dos atores sociais

As pessoas que fazem parte das rinhas podem ser divididas em três grupos em função do interesse: apostadores, criadores de aves e outros participantes, o que inclui tratadores, quem trabalha no suporte aos galistas como vendedores de utensílios

utilizados nos combates/tratamento dos galos, fornecedores de alimentação e bebidas (aos participantes, que passam várias horas no local de rinhas). Dessa forma, em todos locais de realização das rinhas era possível almoçar ou jantar, pois os combates são previstos para durarem várias horas, em função da grande quantidade de galos levados pelos criadores.

Todas essas pessoas envolvidas nos eventos nem sempre são de comunidades de municípios próximas do local de realização. Dispõem-se a viajar para a garantir a presença na rinha.

Porém, em função da ilicitude da atividade, os organizadores realizam em sítios ou pequenas propriedades rurais distante dos centros urbanos, o que faz com que os apostadores, criadores e público em geral necessite se deslocar por distâncias de mais de duzentos quilômetros para a participação em um dos eventos de rinha.

Percebe-se que os participantes - apostadores, criadores e público em geral - não costumam pernoitar na cidade/local escolhido para a briga. Para diminuir os gastos, a viagem é feita no próprio dia da disputa. Na observação, registou-se o cansaço após a viagem de uma família do Cariri até a Mesorregião da Mata Paraibana.

Pelo que foi observado, chama a atenção durante a chegada as bolsas vermelhas na mão dos criadores. Trata-se de mochilas para transporte dos galos. O acessório é comumente utilizado pelos galistas no deslocamento entre o criatório das aves até o lugar de realização.

Identifica-se que o perfil destes participantes não varia de um local de rinha para outro: indivíduos com idade de 30 anos a 40 anos, moradores de cidades do interior paraibano. Dentre atividades destas pessoas, prevalecem as de pequenos comerciantes, produtores rurais, profissionais do setor de serviços e autônomos de outros ramos. Em função das atividades, percebe-se que são indivíduos das classes B e C.

Predomina o gênero masculino, e raramente verifica-se a frequência de alguma mulher. Quando existe esta presença feminina, cabe ressaltar que trata-se de esposa de algum dos criadores de galos de briga.

Cabe destacar que ocupantes de cargos eletivos e demais servidores públicos estão ainda entre o público presente nas rinhas ou participantes como criadores que levam animais. Nestes grupos de galistas, já verificou-se até a participação de pessoas integrantes do judiciário e policiais, fato este já confirmado pela Polícia Ambiental.

Conforme o comandante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar da Paraíba, “Em algumas partes existem algumas autoridades, pessoas com alguma influência, e aí precisamos o devido respaldo para que não venha aquela “carteirada”, e precisamos suprir esse viés”. O militar, em entrevista a esta pesquisa, referia-se á necessidade de demonstrarem o embasamento legal, a Lei de Crimes Ambientais, para demonstrar a ilicitude da atividade (informação verbal)¹⁶.

Porém, percebe-se que, na média, o participante da rinha é ator social que apresenta simplicidade, rusticidade, mas com conhecimento da legislação ambiental, pois, nestas observações de campo, percebeu-se a desconfiança e preocupação em função da presença de um desconhecido naquele grupo social. Por diversas vezes nos foi perguntado “quem lhe trouxe aqui?” ou “com quem você está?” com a finalidade de entender por que motivo estaria ali presente na rinha. Por decisão do pesquisador e orientador, sempre optou-se em fornecer a informação verídica, e portanto foi informado que tratava-se de um estudo de doutorado. Essa resposta parecia demonstrar tranquilidade a quem nos questionava, ao saber que não se tratava de uma investigação policial.

¹⁶ Cf. Apêndice B, o vídeo com depoimento do comandante do Batalhão Ambiental da Paraíba.



FONTE: Fotografia do autor. Paraíba. 2014

FOTOGRAFIA 1 - Participantes da rinha concentrados no combate

Pelo fato destas rinhas serem realizadas em locais com um grande número de frequentadores e o acesso ser público mediante pagamento de ingresso, era possível, nestas observações participantes, a circulação por todos os locais, desde os bastidores até as arenas de lutas, o que garantiu uma melhor visualização e inclusive registro fotográfico e em vídeo que encontra-se em DVD no apêndice B. Na arquibancada, os locais mais altos possibilitavam uma ângulo de observação dos participantes e animais, o que permitiu para esta pesquisa um melhor entendimento do que ali realizava-se.

9.3. O credenciamento das aves

As aves são inscritas para a rinha conforme a ordem de chegada no local. Elas são medidas na altura e pesadas pela organização da rinha. Os promotores destacam pelo menos duas pessoas para esse trabalho inicial de triagem dos galos que chegam. Na pata do animal, instala-se uma anilha, que é uma pequena pulseira de plástico que serve para identificação no tornozelo do galo.

Essas informações – nome, peso e criador - são registradas por escrito em um caderno nos locais de rinhas mais simples. Também podem ser expressas em um quadro branco.

Em locais mais sofisticados de rinhas, esses dados além de ficarem visíveis no quadro são registrados no computador que facilita o chamado emparelhamento dos galos. Assim, a triagem serve para garantir que cada briga seja realizada somente entre aves com tamanho semelhante e peso aproximado. É para evitar-se que criadores de animais de maior porte saiam em vantagem.

9.4. Os aposentos dos galos

Os criadores, assim que chegam com seus animais, buscam um dos espaços que foram definidos para os donos e galos. Nesta rinha da microrregião de Sapé, não existem divisões para cada dono de galo. Nem há organização ou reserva. Cada um que chega busca um dos locais desocupados para alojamento da aves, que mais tarde vai para o chamado emparelhamento e por último ingressa no rinhadeiro.

Percebe-se claramente a rusticidade do espaço destinado às aves. Trata-se de 90 gaiolas construídas em alvenaria, porém sem reboco. Em vez de ferro, as grades são improvisadas com ripas de madeira reaproveitadas de caixas de frutas. Não há numeração nem identificação, nem informa-se se algum proprietário de galo já está utilizando aquele espaço.

Também inexistente proteção para sol e chuva, o que significa que tanto proprietários como galos ficam sem cobertura. Vale ressaltar que as rinhas começam às 10 horas da manhã, justamente quando o calor é forte na região da mata paraibana.

Porém em outros locais de rinha na Paraíba já há uma preocupação maior com a ocupação das gaiolas. Na rinha da região metropolitana de João Pessoa, as instalações são mais estruturadas para receber os criadores que trazem os animais para as disputas.

Os espaços para os galos são divididos para cada criador. Cada proprietário que chega com as aves no rinhadeiro, tem direito a instalar-se em uma das 24 cabines individuais, para a colocação dos animais e apetrechos utilizados no combate.

A organização de uma rinha mais estruturada prevê que cada criador possa trazer até 12 galos em cada dia de rinha. Essa estimativa é prevista nos aposentos, gaiolas que estão à disposição para a colocação das aves assim que chegam no local de rinhas.

Como existe uma porta que separa o espaço de cada criador com as gaiolas isoladas¹⁷, fica clara a preocupação com a estrutura com individualização ofertada para cada criador, de maneira que ele ou seu tratador ali possam cuidar dos preparativos para as lutas.

No rinhadeiro da região metropolitana de João Pessoa os eventos são às sextas feiras no período vespertino, e sábados da manhã até a noite. Esta estrutura é necessária porque “algumas competições com muitos animais precisam ir de sexta até o domingo” disse um criador de galos que preferiu não se identificar nesta pesquisa.

É nestes corredores e espaços destinados aos criadores que ocorrem os primeiros contatos, propostas de enfrentamento dos animais e demais conversações entre os donos de galos, para combinar possíveis combates no decorrer da programação da rinha. Quando um suposto combate pode ser realizado, os criadores passam para outro local, onde fazem os acertos finais – e financeiros – da briga a ser realizada, o que vai ser apresentado na seção a seguir.

9.5. O momento do emparelhamento

Assim que um criador interessa-se em colocar seu animal para a rinha com outro galo, vai até o outro proprietário da ave para fazer o convite. Na rinha da região da mata paraibana, em função da precariedade, as informações não ficam em quadro nem em computador.

Neste caso, é preciso que cada criador informe ao possível proprietário adversário qual o peso de cada animal. A altura do galo também é fator importante: “muitos correm do meu galo quando colocam o galo deles na parelha, espanta com o tamanho do meu galo preto” disse Sérgio, um dos criadores, em depoimento a esta pesquisa.

Caso concordem em fazer a disputa com o adversário (galo) que já conheciam ou acabaram de conhecer, passa-se ao momento de retirar-se os galos das gaiolas e levá-los para um local já determinado. Separados por uma tela plástica, as aves que possivelmente irão concorrer são colocadas frente à frente antes do combate. Chama-se emparelhamento este conjunto de atos que inicia-se com a verificação das alturas que devem ser compatíveis, a análise e observação da ave do outro criador.

¹⁷ Cf Apêndice B traz imagens da estrutura do rinhadeiro da região metropolitana de João Pessoa

No espaço do emparelhamento, os galos ficam bem próximos, porém divididos por uma tela. Aqui cada proprietário faz uma análise criteriosa, principalmente em reação ao animal do outro criador. Ao ficar na frente da outra ave da mesma espécie, o galo normalmente esboça alguma agressividade.

Assim, os donos de animais e simpatizantes podem analisar a variedade de aves disponíveis para o combate, e assim as “emparelham” com o intuito de buscar um rival ao nível do galo que trazem, e tentam geralmente que o confronto seja com um animal que garanta uma situação favorável.

Dessa forma, os dois donos observam a reação de cada um ao ver o possível inimigo. É o momento de acertarem os valores a serem apostados. Para se chegar a um acordo, os criadores, às vezes, conversam sobre os resultados de combates anteriores do suposto adversário. Quanto mais vencedora for a ave rival, menor deve ser o valor da aposta, pois um animal com histórico de vitórias tem mais chances de sair novamente vencedor da briga. Com a luta definida, os proprietários dos galos combinam o montante apostado na rinha.

9.6. Os preços do espetáculo e identificação dos participantes

Os rinhadeiros da Paraíba estão estruturados com uma portaria, como se fosse de uma casa noturna, com uma pessoa para cobrar pelo acesso. Para se ingressar, não é feito nenhum tipo de pergunta a quem não é do grupo de galistas. Foi o que permitiu o acesso para esta pesquisa. Para assistir ao espetáculo, basta pagar-se pelo ingresso.

Cada senha custa normalmente R\$ 10,00 (dez reais), e dá direito a assistir a série de confrontos daquela data, até o momento que durarem as rinhas, independentemente de acabarem pela tarde ou encerrarem-se os combates na noite ou madrugada seguinte. Se, por exemplo, assiste-se ao sábado de rinhas, e caso tenha combate marcado para o domingo, um novo ingresso é cobrado pelo acesso seguinte.

O pagamento é feito a um porteiro que fica na entrada de cada local de rinha. Neste momento de acesso, uma pulseira branca é entregue para identificar quem está na condição de público assistente.

Já o criador de galo que traz o animal para a rinha recebe uma pulseira vermelha. A taxa de inscrição é por animal. O valor da participação de um galo em uma rinha pode variar de R\$ 50,00 a R\$ 500,00 dependendo da importância do combate. Eventos em capitais ou de âmbito nacional são os que possuem valor de inscrição mais elevado.

No interior paraibano, opta-se pelos valores mais baixos, e às vezes até a taxa não é cobrada de graça, para que se permita a participação de galos dos criadores com menos condições financeiras.

9.7. A arena

O local da atividade também é chamado de rinhadeiro. Nas rinhas da Paraíba percebe-se que elas são construídas em adequação com o que o terreno do local permite, além de ser determinada conforme as condições financeiras dos proprietários/mantenedores dos sítios onde realiza-se a atividade das brigas.

Percebe-se que a preferência é pela instalação do rinhadeiro em locais mais amplos, que permitir a alocação de três ambientes distintos para a realização de combates simultâneas.

Porém, os locais de briga mais sofisticados tem pelo menos três arenas. O primeiro espaço é o maior, geralmente conhecida como “tambor principal” é onde se iniciam-se os combates. Em função disso, há uma concentração maior de pessoas em volta. Nela são realizados os primeiros rounds de cada combate.

Porém não há regramento quanto à forma do rinhadeiro. Pela inexistência de um formato definido: pode ser quadrado, octogonal, hexagonal ou em forma circular.

Percebeu-se, nos locais de observação de campo, que na Paraíba prevalece o formato oval.

A segunda arena é de tamanho médio, onde os galos brigam no segundo tempo. Como o primeiro espaço (tambor) ficou desocupado, outro par de galos já entra em cena no tambor principal.

Normalmente o segundo *round* só é acompanhado pelos interessados ou apostadores naquele combate, por já apostarem ou estarem somente assistindo desde o primeiro combate .

O terceiro tambor sempre tem espaço menor. Esta arena é conhecida como rebolo, porque se lutarem o tempo completo do *round* a luta é considerada empate.

É em volta dos tambores que ficam apostadores, simpatizantes e demais na torcida. Percebe-se, em função do espaço ocupado pelos atores em relação ao galos uma maneira de distinção social. Os que possuem mais condições financeiras sentam-se, e em locais mais próximos, que permitem uma melhor visualização. Já a maioria do

público não possui este privilégio, e geralmente estão em espaços localizados de forma desconfortável, uma vez que ficam nas arquibancadas, alguns sentados e outros em pé sobre as cadeiras. Dessa forma, disputam o espaço uns com os outros, para uma melhor visualização do combate.

Muitos dos locais de rinhas realizadas em propriedades rurais do interior paraibano são espaços com pouca estrutura. Geralmente, é algo temporário que pode ser removido rapidamente em caso de fiscalização das autoridades.

Porém, no rinhadeiro da região metropolitana de João Pessoa, a estrutura é mais completa. Na visita, verificou-se a presença de ventiladores, arquibancadas com revestimento cerâmico.

O realizador das rinhas neste local da região metropolitana, L, diz não ser o proprietário do imóvel, falou que aluga o espaço que chamou de “granja”, em uma conversa informal para esta pesquisa.

Neste mesmo rinhadeiro percebe-se nitidamente que prevalece o poder econômico, com frequentadores com melhores condições financeiras. Em função da proximidade com o tambor, cada fileira na arquibancada possuiu valores diferenciados. Quanto mais acima, mais distante do redondo e menor é o preço da senha, que começa em quinze reais. Já uma cadeira colocada na primeira fila custa a partir de 50 reais, dependendo da importância da rinha. Em campeonatos os valores costumam ser maiores.

Estes locais mais valorizados são reservados para os chamados, na gíria dos galistas, de engravatados. O criador A¹⁸, que nos levou ate o local, disse que os preços aqui variam de R\$ 20,00 a R\$100,00, que são os locais da primeira fila.

Porém, nestas observações participantes, não verificou-se entre o público nenhuma pessoa com esta vestimenta, o que se entendeu apenas que seja um sentido figurado, com a finalidade de caracterizar as pessoas de maiores condições financeiras.

9.8. Os combates

Antes da entrada no redondo as aves foram para um banho. Pias semelhantes à estrutura de lavatórios de cozinha foram especialmente construídas para serem utilizados em dois momentos: a lavagem antes de iniciar a luta, e a chamada água, que é

¹⁸ Em função da ilicitude da atividade analisada nesta tese – a rinha de galo – todos os participantes, organizadores ou criadores que forneceram informações são assim identificados, para preservar o anonimato dos entrevistados.

o banho entre os *rounds* feito até duas vezes quando a luta vai para o terceiro combate ainda sem vencedor.

Por causa deste banho, cada local de rinhas possui instalados dois tanques ao lado dos tambores de lutas. Estes cuidados e outros manejos no decorrer das lutas podem ser feitos pelo proprietário ou tratador contratado, o que demonstra a profissionalização da atividade de criação de galos de rinha. “Depois de cada rinha, meus quatro galos geralmente não voltam para meu sítio em Santa Rita, o meu tratador amanhã vai direto para a cidade da próxima rinha” explica o criador A, acerca da logística empregada de um local a outro. O funcionário leva, além dos animais, os alimentos, todos os apetrechos e medicação em caso de necessidade.

O primeiro combate começou pouco antes das 11 horas da manhã, com um público de pelo menos 80 pessoas. A maioria homens, mas chamou atenção a presença de cinco crianças.

Quando o cronômetro é acionado, a luta assemelha-se ao estilo de lutas livre. Em volta da arena, a plateia mostra-se atenta e lança desafios aos donos dos galos e aos demais apostadores. Mais do que apenas torcer por um campeão, os torcedores apostam valores que provam dimensão do que está em jogo.

9.9. As apostas

Nas rinhas paraibanas predominam dois tipos de apostas: a central, feita entre os proprietários dos galos. Por exemplo, os proprietários dos galos podem colocar os galos na rinha por R\$ 100,00 ou até de graça.

O segundo tipo de aposta é a periférica, também conhecida como aposta por fora. É feita pelos apostadores entre si, e não está relacionada com os criadores de galos ou organizadores das rinhas. São de acordo com as condições financeiras e disposição de cada participante. Os valores variam de R\$ 20,00 a R\$ 200,00. Mas não é difícil ouvir histórias de galistas que deixaram valores maiores em uma rinha.

A aposta periférica pode ser feita em proporcionalidade - R\$ 20,00 para de R\$ 20,00 - ou de valores desiguais na qual depende do contexto e o desenvolvimento do combate porque, quando um galo apresenta-se em vantagem é comum que os apostadores da ave em melhor situação ofereçam uma aposta de valor maior contra um valor menor. A finalidade é tornar atrativa a aposta. Por exemplo: se alguém oferece aposta na proporção cinquenta para dez, se ganhar, esse apostador recebe apenas dez

reais, em vez dos R\$ 50,00 que oferta em caso de derrota. Porém, no desenrolar do combate, a possível vantagem ou desvantagem pode alternar-se até o final da luta em andamento, o que permite, a cada momento, alterações na dinâmica da luta, e por consequência, muda também o ritmo e valor apostado.

Não existe nenhum tipo de documento para validar o acordo, a aposta é selada por meio de gestos e gritos, mas por uma questão de honra é respeitado o compromisso entre os jogadores.

Depois do final do confronto, as apostas são pagas, as críticas e brincadeiras são aplicadas pelos ganhadores nitidamente felizes. Em contraponto, percebe-se restar aos perdedores a tristeza. Mas, quando um novo combate inicia-se, parece ser uma situação totalmente nova, em que esquece-se o que ocorreu na briga anterior.

Não verificou-se nenhuma morte de galo, o que poderia trazer mas a frustração aos proprietários das aves. Porém, percebeu-se que praticamente todos os galos colocados em combate sofreram sangramentos, em especial nas patas e nas costas, em função das bicadas do animal adversário.

Sobre as apostas, o criador de galos A deixou claro que “muitas vezes quando a polícia fecha uma rinha, sai na imprensa que as apostas chegaram a 2.700 reais. Na verdade, eles olham no quadro onde estava anotado o peso de um galo para o emparelhamento” disse o homem de 55 anos que sempre leva duas ou três aves para as rinhas paraibanas que frequenta.

Sobre a possibilidade de morte dos animais, o criador de galos B explicou que é inverídica a informação veiculada pela imprensa de que os combates vão até que um dos dois galos morra. “esperamos só até ver quem ‘bóta’ o outro galo para correr, e que o perdedor pague a briga”, afirmou. Dessa forma, o criador confirma a existência das apostas e nega os maus tratos.

Quanto à violência predominante nas rinhas, diz que as aves são animais de fundo de quintal, portanto, não há porque ter pena. “Esses galos já nascem com vontade de briga, é o instinto deles”, conclui o proprietário de galos A.

Para garantir o público, os organizadores divulgam as datas de realização das próximas rinhas. São duas formas de informar aos interessados: o tradicional convite boca-a-boca e um panfleto, que é distribuído nos eventos anteriores.

A seguir, um tipo de convite impresso que é distribuído tradicionalmente, e foi entregue ao pesquisador durante o trabalho de campo:



FONTE: reprodução do folder original distribuído durante a rinha.

FIGURA 7 - Folder convida para o próximo evento

O discurso dos praticantes entrevistados por esta pesquisa é normalmente voltado à prática da atividade como se fosse atividade esportiva “a rinha é para ver qual galo é o mais forte” definiu o galista C, um pequeno comerciante de produtos agropecuários que reside em João Pessoa e viaja para os eventos de rinhas no interior.

9.10. A duração da luta e divisão dos tempos

Uma luta dura no máximo 55 minutos no total. Esse tempo é dividido em dois tempos de 20 minutos e um de 15 minutos (último *round*) Inicialmente o par de aves é colocado no primeiro círculo de arena . Possui dois intervalos de até dez minutos cada.

Após os primeiros 20 minutos de intenso combate, um gongo semelhante om o utilizado nas lutas de boxe põe fim à luta. Quando termina o primeiro tempo vão para o segundo círculo, e outros dois galos começam a lutar no primeiro círculo, e assim sucessivamente. Depois dos primeiro 20 minutos de combate iniciais, os animais são

levados para uma pia onde tomam banho. É por isso que o primeiro tempo é também chamado de refresco ou primeira água.

As aves voltam, desta vez ao segundo rinhadeiro, e brigam mais 20 minutos. Após este combate, se nenhum animal foi declarado vencedor, há novo banho de 15 minutos. Por fim, lutam os últimos 15 minutos e caso não haja vencedor é decretado o empate daquele combate, quando então os dois animais são retirados da peleia.

9.11. O juiz e as regras

O juiz é a autoridade máxima da rinha. É obrigação deste árbitro acompanhar o combate, analisar os galos, controlar o tempo das lutas e definir vencedor e perdedor. O juiz segue as normas que são determinadas pelo regulamento nacional do galismo.

O juiz pode determinar o fim antecipado de uma luta e dar vitória a um animal se considerar o outro está muito ferido ou sem condições de manter-se no rinhadeiro.

O funcionamento é bem semelhante ao de uma luta de boxe. No nocaute, o árbitro abre uma contagem de tempo. Se a ave não se levantar durante os 10 segundos, perde o combate.

Se o animal é nocauteado seu dono pode tentar levantá-lo. O confronto continua se o galo ficar mais um minuto de pé. Se um galo parar de lutar, ele perde por desistência. O empate ocorre quando não houve decisão no tempo regular da luta. Uma rinha a qualquer momento pode ser interrompida, caso o juiz perceba que um dos galos não consegue mais continuar, é chamado nocaute técnico.

Em 19 de janeiro de 2002 reuniram-se no Rio de Janeiro galistas, criadores e pessoas que participam das rinhas, para a elaboração do Regulamento do Galismo. Por duas vezes a regra foi atualizada, em 2004 e 2010. Para os praticantes, as regras encontram-se disponíveis nos sites da internet mantidos pelas associações de galistas¹⁹.

Pelo regulamento, em um combate os galos precisam reagir a cada quinze segundos para continuar o combate. Pelo regulamento, são estas as formas de reação consideradas:

¹⁹ Dentre os sites das associações de galistas, estão: <galopaciencia.blogspot.com>, <galoscombatentesmaustratos.blogspot.com>, <galos-de-combate.blogspot.com> <gallospedragliofarm.com>. Nestes sites é possível se acessar o Regulamento do Galismo, comprar ovos das raças de briga, acessórios e se tocar informações sobre os animais e prática das rinhas.

1. Quando separarem-se.
2. Quando correrem em direção contrária ao do adversário.
3. Quando estiverem juntos, mas sem reagirem.

Em qualquer uma destas situações, ou no caso do galo correr afinado – o que os galistas costumam chamar de “humilhado”- o juiz marcará 15 segundos para certificar e declara-lo derrotado caso não haja uma reação.

Outros que ensejam declaração de vitória são definidos no regulamento (REGULAMENTO DO GALISMO, 2010):

- Se um dos galos for tucado (o equivalente ao nocaute no boxe), ele será decretado perdedor.
- Se houver fratura de membros (asas, pernas) o dono do animal será obrigado a levantar o galo e pagar 50% do jogo da briga, isso é obrigatório e decreta o fim do combate.
- À qualquer tempo, caso o dono de algum dos animais o desejar, ele pode levantar seu lutador e pagar o valor do combate, sendo que será considerado a parte perdedora.

O combate estará empatado quando transcorrer o tempo regulamentar de 55 minutos e os dois galos estiverem de pé e reagindo. Sempre que o juiz paralisar o combate para o atendimento a um dos galos, o outro galo terá direito aos mesmos procedimentos e oportunidades, dentro do mesmo prazo (REGULAMENTO DO GALISMO, 2010).

9.12. Fraturas e lesões acidentais

As diferentes fraturas a que estão sujeitos os galos em rinha estão previstas no regulamento do galismo. São situações que permitem a suspensão do combate. Os casos de lesões possíveis pela regra estão assim descritos:

- a) Somente a quebra da asa no terço superior (osso junto ao corpo).
- b) Quebra da coxa ou canela.
- c) Fratura do maxilar (2 lados) observados pelo juiz.
- d) Quando houver fratura do sabugo dos bicos naturais,

impossibilitando a colocação dos bicos protetores (observado pelo juiz).

e) Nesses casos (a, b, c e d), o combate será suspenso e seu proprietário perderá 50% do topo, e as apostas serão nulas valendo somente o tempo decorrido. (REGULAMENTO DO GALISMO, 2010)

Pelo regulamento, um socorro ao galo com hemorragia só pode dar-se quando ocorrer da canela do animal para baixo. Ainda o regulamento prevê os casos de morte das aves, quando o que morre é declarado perdedor.

Durante as rinhas analisadas pela observação participante, apenas quebra de canela foi registrada com lesão. Porém em praticamente todos os combates – mais de 20 confrontos de galos foram presenciados no total – as hemorragias eram visíveis, pois o sangue escorria pelas patas dos galos.

9.13. Outras atividades econômicas no local de rinha

Além da manutenção de bar e restaurante já citados para garantir a alimentação e fornecimento de bebidas alcólicas durante o ambiente festivo dos combates, existe a venda.

Um outro vendedor disponibiliza normalmente a venda dos produtos que são mais utilizados pelos criadores e organizadores das rinhas: troféus para competições, biqueiras metálicas, mochilas para transporte dos galos, serras, lixas, esparadrapos, linhas, entre outras mercadorias para o meio galista

Durante uma rinha da região de Sapé, três homens compraram mais de dez mochilas para o transporte de galos que o vendedor dispunha. Isso demonstra o intuito de levar os animais para viagens para novas rinhas.

Apesar do uso das esporas plásticas dos galos estar incluso na taxa de inscrição de cada galão para a rinha, existe também a venda do acessório na banca com produtos para galistas instalada no local. Os criadores adquirem para o treinamento das aves com esporas. O detalhamento sobre os apetrechos usados nas rinhas de galo serão tratados na seção a seguir.

9.14. Acessórios para o combate

Nesta observação participante verificou-se que os galos para as rinhas usam esporas de plástico e bicos de prata, que ferem mais os animais adversários. Os galistas revelam que em alguns campeonatos há ainda o uso de outros metais perfuro-cortantes que funcionam como pequenas lanças. Mas não verificou-se esta efetiva utilização durante os estudos de campo.

Normalmente os acessórios são fornecidos pelo proprietário do rinhadeiro. É uma garantia da padronização dos equipamentos, e que não haja desvantagem entre os competidores.

As esporas são usadas em todas as rinhas. Deverão ser calçadas somente com uso de esparadrapo, também fornecido pelo proprietário do rinhadeiro que promove os combates.



FONTE: Fotografia do autor. Paraíba. 2014

FOTOGRAFIA 2 - Esporas usadas são fornecidas pelo dono do rinhadeiro

Existe uma padronização nas esporas. Todas são produzidas em plásticos com 2.8 centímetros de comprimento e uma ponta com 1.5 milímetros.

As esporas, assim que entregues aos criadores e instaladas nos galos, são conferidas pelo juiz que analisa se as pontas e altura estão adequadas, e as esporas desinfetadas com álcool.



FONTE: Fotografia do autor. Paraíba. 2014

FOTOGRAFIA 3 - Esparadrapo serve para afixação das esporas

Percebe-se que os animais já possuem esporas naturais, e por isso fica a dúvida: por instala-se nas patas das aves esporas de plástico? Os galistas entrevistados foram unânimes nas respostas, explicando que é uma necessidade de equiparação dos galos. “Se eu levar pra briga um galo com quatro anos de idade, outro colega leva um adversário com menos de um ano de vida, se fossem lutar com as esporas deles (naturais dos galos) o meu galo por ter mais idade fica em grande e clara vantagem, uma vez que suas armas (as esporas) são bem maiores que as do galo de um ano” declarou o dono de galos de rinha D ao ser questionado por esta pesquisa.

Outro criador que não quis se identificar disse que “pra evitar injustiças, se calça os galo esporas artificiais, para que os animais se igualem nas armas”. Além disso, o galista argumentou que as lesões corporais causadas pelas esporas próprias das aves causam muitas infecções, o que dificulta a recuperação do animal após um dos *rounds* da luta, ao contrário das esporas artificiais que são estéreis.

Com relação aos bicos de aço utilizados em alguns combates, são usados como proteção para a parte superior do bico da ave. Ao serem questionados sobre esta necessidade de uso deste acessório, criadores explicam que, ao contrário do que é veiculado pela mídia, os bicos metálicos de aço não são usados para que o galo cause mais ferimentos ao adversário. “O galo não fere o adversário com o bico, ele presta só para que o bicho se apoie no outro antes de desferir o golpe com as patas, elas (patas) é que machuca o adversário” disse o criador E em entrevista a esta pesquisa. Entende-se que o bico é um apoio ao galo e, pela versão do dono da ave, o ajuda a proteger no combate.

Pelas regras nacionais desta prática do galismo, o animal que durante uma luta tiver o bico danificado durante o combate normalmente o juiz da rinha o declara perdedor, por isso entende-se a preocupação dos criadores com a proteção.

9.15. O descanso anual

Existem períodos do ano, como de junho a dezembro, que chega-se a realizar em um dia de rinha entre “15 a 30 lutas, que começam pela tarde e vão noite adentro” informou o criador F. Os demais meses- janeiro a abril- chama-se época do repeno. Neste período são no máximo sete combates por dia. Os donos preferem não trazer os animais para o rinhadeiro porque o período da muda de penas representa um descanso. Nem treinamento realizam com as aves durante estes meses de troca de plumagem, declarou o proprietário do local de rinhas em Santa Rita.

Um dos frequentadores mais comunicativos, que aqui identificamos por H, explicou de forma mais técnica neste momento de troca das penas os galos ficam mais suscetíveis à doenças, e esta vulnerabilidade pode interferir na reprodução. “A fertilização dos ovos pode ser alterada em função do esforço do organismo do macho para gerar cálcio para as penas que nascem” disse o cidadão que não identificou-se se é proprietário de animal ou apostador.

Ainda na roda de conversa no rinhadeiro da região metropolitana de João Pessoa, o grupo frisou que o tempo da muda de penas é importante, e por isso necessário que os donos de galos esperem “que o animal faça a muda completa e não termine este processo com seu organismo debilitado” falou o proprietário de galo G.

Já o dono de galos de rinha G informa que a ave necessita de mais atenção. Mesmo que o repeno não seja considerado como doença, e significa um desgaste grande para o organismo da ave, e por isso não se realiza tantos combates. Os galistas querem, dessa forma, assegurar tranquilidade total para os galos evitando sustos e situações de estresse desnecessárias.

10. A EMOÇÃO, AFETOS E OUTRAS SUBJETIVIDADES NA PARTICIPAÇÃO NA RINHA

10.1. A emocionante participação na rinha

É dentro dos três tambores que os galos são intensivamente instigados a lutarem. Na rinha é sempre assim: aos gritos, os participantes estimulam os animais. As disputas geram mais vibração quando participantes ou animais famosos pelas vitórias se enfrentam. Esses combates fazem o público se emocionar com mais frequência.

As aves lutam em um plano simbólico em que há um enfrentamento entre os homens, que estão sendo representados por seus animais dentro dos rinhadeiros. Essas emoções são ligadas ao desempenho do galo no ringue.

Podem representar uma alegria diretamente ligada a um excelente performance do lutador ou uma vitória. Mesmo que o animal que esperava-se fosse vencedor não vença, por vezes, a sua demonstração de bravura em enfrentar o desafio é considerado um feito heroico.

De maneira contrária, pode motivo de tristeza ou até vergonha ao galista, quando seu galo não corresponde às expectativas dentro do tambor, fugindo do adversário como ocorre frequentemente.

Sobre esta emoção, um dos galistas entrevistados relatou que “é aqui que a gente esquece dos problemas da semana e a gente tira o estresse”, afirmou Tulio, participante frequente das rinhas paraibanas.

As rinhas de galos como afirmou Gertz (1989, p.283) são “jogo absorvente”, por gerarem prazer aos participantes, que ficam durante várias horas na observação e análise os saltos, os ataques e as defesas de cada galo, desse espetáculo ao qual se referiram com único.

Esses dois extremos de reações por parte do público – a felicidade na boa performance da ave no combate ou a tristeza quando não faz uma boa luta – traduzem-se em emoções semelhantes às de quem está na torcida em eventos esportivos, sejam eles de luta ou atividades desportivas coletivas. A vibração ou descontentamento estão estampadas na expressão de cada participante da rinha de galo.

Para Silva (2011, p. 119) em dissertação de mestrado em que faz um estudo antropológico sobre das rinhas no Rio Grande do Sul:

Alguns fatores fazem os jogos ficarem mais interessantes como galistas ou galos de renome que se enfrentam. Isso atrai mais público e valores mais altos nas apostas principalmente nas paralelas, mas principalmente, torna-se um ingrediente para que o jogo se torne mais interessante, aumentando a vibração a cada golpe efetuado pelos animais.

Dessa forma, em um local onde a atração é gerada pelos atos violentos travada nos combates entre as aves, a ordem disciplinar desse lugar frequentado por atores de diferentes ideologias, classes sociais, credos, entre outras possíveis diferenças, se dialogam sem obstáculos separando-a, aliado ao fato de envolver apostas em dinheiro.

Silva (2011, p. 120) complementa:

Poderia fomentar a ideia de um lugar que está prestes a explodir em atos violentos, proporcionados pelo conjunto de elementos envolvidos nesse contexto, partindo do exemplo que vem de outros esportes em que a torcida é segregada para evitar o conflito, gerado pelas emoções que são afloradas durante as partidas. Essa ordem é mantida por valores morais fortemente estabelecidos pelo grupo em uma noção de honra, que é mantida pela palavra do homem. Por outro lado a alta honraria, pelo prestígio de ter conhecimento sobre rinhas e conduta ilibada perante os demais participantes, é ser juiz, que tem suas decisões inquestionadas pelos participantes das brigas de galos (SILVA, 2012, p.120).

Dessa forma, percebe-se que a identidade, como construção social, na rinha é integrante parte de um contexto onde ocorrem interações múltiplas. Nesse contexto entende-se que a identidade dos galistas e participantes das rinhas de galos não se dá de forma homogênea, e sim de uma pluralidade de interações que formam essa figura que é o galista, sendo então esse o interesse da pesquisa, porque eles recorrem à identificação de galistas, por que e por quem e em qual momento se busca essa identidade em particular, e não saber quem são verdadeiramente os galistas.

Tratar de emoções é estudar um fenômeno sociológico. O estudo sociológico de emoções pode contribuir com a psicologia, a biologia e a neurociência para produzir uma compreensão mais rica e multifacetada do fenômeno. Emoções podem ser sociologicamente estudadas e a partir de diferentes referenciais teóricos da antropologia e sociologia.

Ao analisar as imagens das rinhas, a doutora em antropologia e professora da Universidade Federal da Paraíba Lara Amorim (informação verbal)²⁰ entende que as emoções são repassadas aos galos, objeto da disputa. “Há uma transferência emocional

²⁰ Amorim, em depoimento a esta pesquisa em 17 de junho de 2014

no sentido de que o desprezo que acontece ali em relação aos galos representa a emoção dos homens, galos estão como objeto”, disse a professora em entrevista a esta pesquisa.

Percebe-se, nesse contexto, que a questão das emoções é tratada como problema sociológico e antropológico, como um instituto sociocultural, e nos compete neste estudo entender como se origina este fenômeno e como desenvolve-se a cultura emocional a partir de vivências emocionais destes atores sociais presentes e inseridos no confronto real do contexto social relacional em que atuam.

As emoções, estabilizadas em um sistema espaço-temporal de coordenadas, significa um repertório de conceitos simbólicos, linguísticos e comportamentais. Nele, cada um dos atores desenvolve propriamente e de maneira individual as emoções de cunho social, a interação assume contornos estáveis e as emoções se sucedem como produtos relacionais na relação entre o indivíduo, cultura e sociedade desse contexto (KOURY, 2009, p. 88).

Encontrar explicação para a dimensão subjetiva se faz necessário tanto quanto apreender o aspecto objetivo, as formas relacionais em que se instituem a ação social, das emoções.

A sociologia e antropologia das emoções constituem análises do confronto entre cultura objetiva e cultura subjetiva. Neste contexto, se insere a questão do condicionamento ou da determinação das emoções individualmente vividas pelas formas relacionais da cultura objetiva, bem como do impacto da cultura subjetiva na rede imaginária e instituinte da cultura objetiva (KOURY, 2009, p 88).

Na obra “Emoções, Sociedade e Cultura”, Mauro Guilherme Pinheiro Koury introduz a emoção como categoria na sociologia clássica. Trata vida emocional dos indivíduos, que segundo o antropólogo é negligenciada pela perspectiva macrosociológica, totalizante e linear do estrutural-funcionalismo. O autor coloca esta perspectiva das emoções como indispensável para o compreensão dos aspectos sociais e humanos, em função de que, a partir do entendimento da intersubjetividade, se torna perceptível a singularidade de cada sujeito relacional, ou seja, da cultura subjetiva, dentro de uma sociabilidade histórica (KOURY, 2009, p 90).

Sobre o costume destes atores sociais de reunirem-se aos finais de semana para esta prática, a socióloga da Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre-RS. Jussara Kalil Pires (infomação verbal)²¹ entende que a rinha é uma paixão. “A

²¹ Pires, em depoimento a esta pesquisa, em 22 de maio de 2014.

explicação para este amor e essa dificuldade de romper, é porque é uma tradição que está enraizada na cultura de um determinado grupo social”.

10.2. O ritual da rinha: território do gênero masculino

Na rinha de galo, predominam participantes do gênero masculino. Em uma das rinhas havia mais de duzentos participantes. No meio de tanta gente, registrou-se a presença de apenas uma mulher. Tratava-se de uma jovem que aparentava ter em média 20 anos, que apenas acompanhava o esposo, o homem na foto a seguir que trazia dois galos para participação nos combates.

Porém, percebeu-se que a jovem não tratou de torcer ou apostar, diferentemente dos homens participantes da briga.

Pode-se, comumente, encontrar ainda algumas mulheres que estão a serviço no restaurante/bar das rinhas. Geralmente são familiares do organizador local, e a presença é unicamente para a atividade econômica, pelo fato de perceber-se que não acompanham nenhuma das brigas, mesmo que a ave do dono do local esteja em uma rinha.

Fica clara existência naquele território de caracteres que o deixam unicamente pertencente ao gênero masculino por essência. A participação feminina tornaria a presença masculina como um óbice, algo constrangedor para os dois gêneros. Trata-se ainda de um território de encontro masculino, o que gera um ambiente de brincadeiras, situações irônicas, de jocosidades entre os atores. Juntam-se em grupos menores, onde ouve-se chacotas, provocações e, é claro muitos risos quando algum do grupo conta uma piada ou estória engraçada. Percebe-se que os assuntos são variados, não se prendem às rinhas, e verifica-se certa versatilidade e espírito bem humorado para se zombar das coisas, pessoas e o que ocorre nas brigas. Ficou evidente, ainda, que não há a intenção de se ofender e, mas sim, de trazer alegria e jocosidade ao evento que traz diversão a estes homens.

São atores que em um momento falam com um, e em seguida surge um rápido diálogo com outro homem, e, nestas conversações, os assuntos são quaisquer, e quando deixam de comentar sobre o desempenho dos galos, podem surgir piadas acerca do universo feminino.

Sobre esta reduzida presença de mulheres em rinhadeiros, o historiador Misael Corrêa (2012, p. 117) expõe na dissertação sobre a rinha de galos na grande Florianópolis, de 1980 a 2011:

Os motivos podem ser os mais diversos, sendo talvez o principal deles uma moral machista de nossa sociedade que aparta as mulheres de certas práticas. Assim, acrescida à suspensão da legalidade das rinhas, torna-se ainda menos convidativa a participação de sujeitos que nunca fizeram parte destas sociedades e sociabilidades.

Essa posição do autor deixa clara que a ausência feminina está ligada à clandestinidade da atividade das rinhas, onde fica clara a tolerância das mulheres às práticas ilícitas.

Dessa maneira, entende-se que a perspectiva ali é uma perspectiva totalmente masculina. Para a professora Lara Amorim em depoimento a esta pesquisa (informação verbal), o gênero masculino é culturalmente construído na rinha:

Se você não tem o outro gênero ali que não seja masculino, não seria tão fácil você construir aquele ritual daquela maneira, definitivamente envolve uma expressão de um certo desprezo por outra construção de gênero que não seja masculina. A violência não pertence necessariamente ao homem, mas a esse gênero masculino construído dessa maneira, a esse gênero que é construído culturalmente, esse sim que deve ser criticado na análise desse ritual.

Dessa forma, entende-se que se uma esposa ou filha de um participante da rinha de galo estivesse presente, isso geraria constrangimento no galista, que não estaria tão à vontade para liberar as emoções na torcida de um combate.

Cabe aqui entender-se como as emoções que estão relacionadas à prática das rinhas, bem como as que são estudadas nesta pesquisa estão inseridas em um complexo de sentidos e de símbolos que são inerentes aos atores sociais do grupo que participa.

Trata-se de diversos tipos de emoções, prazeres e sentimentos que depreendeu-se por meio do estudo, e que é típico deste grupo social e que surgiu de maneira costumeira, cultural, o que difere estes atores das demais sociedades já analisadas por autores da antropologia, por exemplo.

No decorrer do estudo foi possível depreender-se a existência de dois aspectos afetivos muito diferentes dentro da realização das rinhas de galo. Identificou-se que uma das relações é do público e criadores com as aves. Os galos são, da mesma forma como

um cão ou gato, chamados pelo nome, tratados com veterinário ou tratador, e recebem alimentação própria para o desgaste nas rinhas. São animais domésticos muito próximos de seus donos e público que por eles torce

A outra relação afetiva identificada na observação participante é dos atores sociais entre si. Clima amistoso, cordial e típico de uma agremiação esportiva. Um ambiente masculino onde permite-se constantemente que se libere as emoções, use-se palavras e um linguajar próprio nos rinhadeiros. Trata-se, então, de dimensões afetivas diversas, pois quando se refere aos galos, há que se lidar com a possibilidade de morte ou ao menos lesões corporais ao animal.

10.3. A cultura de aceitação das rinhas

Atualmente os órgãos ambientais realizam com alguma frequência o fechamento e apreensões em locais utilizados para rinha de galos pelo Nordeste brasileiro, inclusive em João Pessoa e cidades do interior da Paraíba, como Santa Rita, Rio Tinto e em municípios menores.

Percebe-se que a tradição de participar das brigas de galo pode ser transmitida de pai para filho nas famílias. O professor de língua espanhola Sérgio Ricardo Lopes da Silva Bernardes (informação verbal)²², em entrevista a esta pesquisa, disse que durante a infância foi influenciado pelos familiares. “Eu sempre via eles brigando com os galos no quintal da nossa casa, e então comecei a criar também galos”.

Mas no depoimento o professor admitiu que demorou a custar a perceber que tratava-se de maus tratos e conscientizou-se para parar com a atividade: “Foi na escola que eu passei a ter uma noção maior sobre o reino animal, e então parei com as brigas”.

Por meio de outras entrevistas para esta pesquisa, nos contatos junto aos órgãos fiscalizadores, demonstram que é comum pessoas da alta sociedade, inclusive detentores de cargos eletivos, estarem entre os participantes e até organizadores das rinhas de galos realizadas na região. Esta presença de pessoas e apostadores de “importantes” traz uma falsa ideia de legalidade destes tipos de eventos, o que inibe até a atividade fiscalizatória e aplicação do poder de polícia para inibir a ação.

Conforme o comandante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar, “em algumas partes dessas rinhas existem também algumas autoridades, aí temos o devido respaldo

²² BERNARDES, em depoimento pessoal a esta pesquisa em 27 de maio de 2014.

para que não ocorra aquela velha carteirada” informou em depoimento a este estudo (informação verbal).

Percebe-se, então, o interesse dos grupos sociais envolvidos nas rinhas e uma tolerância pelo fato de integrantes do poder público estarem entre os participantes da atividade. Em uma análise um pouco mais aprofundada, é possível relacionar estes fatos às ideias firmadas nas primeiras décadas do século XX, sendo gestada no cruzamento do que Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2009) chama de práticas regionalizantes, sejam elas por interesses políticos ou culturais. Para o autor, o Nordeste é uma invenção recente na história brasileira.

Para Albuquerque Jr (2009, p. 27), “a história se assemelha ao teatro, onde os atores, agentes da história, só podem criar à condição de se identificarem com figuras do passado, de representarem papéis, de vestirem máscaras, elaboradas permanentemente”.

O autor faz a reflexão acerca da região que sofre pelas determinadas visões impostas pela mídia e pela crítica cultural brasileira. Sobre o Nordeste, o historiador questiona a nossa própria postura em afirmar e reafirmar a concepção folclórica e regionalista do qual nós insistimos em perceber como homogênea e unitária. Para exemplificar, o paraibano traz a época de festas juninas, momento em que a paisagem urbana das grandes cidades nordestinas é maquiada por uma falsa concepção rural.

Independente da literatura acerca dos costumes nordestinos, é senso comum de que nesta região do Brasil claramente permite-se – com ou sem autorização judicial – a realização rinhas de galos. Nesse sentido, necessário se fazer um estudo da trajetória das permissões desta atividade, com ênfase nas decisões do judiciário que historicamente já ampararam esta permissividade ora citada. Por isso, a seguir irá se tratar destas situações de autorização das rinhas de galos.

A questão do uso de animais e um objeto de estudos da história ambiental, em uma perspectiva de entender a sensibilidade histórica ao longo do tempo nas diferentes culturas. Para a doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais Regina Horta Duarte (informação verbal)²³, “mais do que julgar outras culturas pelo uso, é compreender como os homens tiveram outras concepções do que é ou do que não é moralmente importante ou valorizado em relação aos animais” (DUARTE, 2014). Em entrevista a esta pesquisa, a visão da pesquisadora, entende-se cabe à História

²³ Duarte, em depoimento à esta pesquisa em 16 de outubro de 2014

Ambiental o entendimento das práticas, como o caso da rinha de galo, sem posicionar-se favoravelmente ou contrariamente aos combates.

Posição semelhante se obteve do depoimento doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina, Ely Bergo de Carvalho (informação verbal)²⁴, que estuda a relação entre espécie humana e natureza. Para o historiador, a rinha é uma determinada prática cultural que tem que ser pensada em determinado contexto.

Não cabe à história fazer um juízo de valor a respeito das diferentes práticas culturais. Quando nós reduzimos as práticas histórica ao julgamento da prática do outro segundo seu próprio conjunto de valores, você cria a impossibilidade do conhecimento e do entendimento do outro. Não cabe para a história um julgamento moral a respeito dessas a essas práticas mas cabe sim a compreensão, esse sim é o papel do historiador (CARVALHO, 2014).

Assim, necessária a compreensão dessas práticas em seus determinados contextos. Percebe-se ainda, com relação às rinha de galos, que houve uma mudança de sensibilidades em relação à ela.

Em 2012, o pesquisador da Universidade do Estado de Santa Catarina Misael Costa Corrêa concluiu o mestrado em História com a dissertação “Costume Proibido: a Rinha de Galos na Grande Florianópolis (1980-2011)”. Foi realizada uma observação das alterações que acontecem com a briga de galos. O autor, que não se posiciona contrariamente à prática, tratou das sensibilidades observadas nos locais de rinha da região metropolitana catarinense. Essa sensibilidade é estudada pelo pesquisador com referência no livro “O Homem e o Mundo Natural”, de Keith Thomas. Para Corrêa (informação verbal),²⁵ a sensibilidade está muito vinculada a um novo modo de vida urbano industrial, capitalista.

Como esse distanciamento que o modo de vida mais rural vai afetar na sensibilidade das pessoas. As pessoas vão começar a enxergar os animais e posteriormente também as plantas e a própria natureza de outra forma quanto elas estão cada vez mais afastadas delas. Então a gente vai começar a ter pena do animal, não é aquela pessoa que vive no campo vivendo diretamente daquilo, geralmente é a pessoa urbana que vai ter como animais de estimação cães, gatos e pássaros.

²⁴ Carvalho, em depoimento à esta pesquisa em 17 de outubro de 2014.

²⁵ Corrêa, em depoimento à esta pesquisa em 17 de outubro de 2014

Assim, pelo depoimento de Corrêa (2014) a esta pesquisa, percebe-se que as pessoas que vivem na zona urbana vai criar um vínculo afetivo com esses animais diferente dos moradores da zona rural, que seriam pessoas que criam por necessidade, para o sustento ou uso dos animais para a alimentação. Ainda sobre as necessidades das pessoas de criarem animais, além de alimento, pode propiciar uma diversão, como é o caso da rinha de galo.

Sobre questão da relação com os animais, o historiador José Augusto Pádua (informação verbal)²⁶ cita que se deve entender o tipo de imagem que os seres humanos projetam em relação aos animais, especializam essa relação com eles. “Por exemplo, a ideia do galo como alguma coisa brigadora e a mesma coisa em relação á tourada, tudo isso é uma construção história, uma construção cultural. Existem vários animais que têm que lutar no dia a dia. Mas por que o galo e o touro são escolhidos socialmente nesta prática?” (informação verbal).

Nesse sentido, percebe-se que os pesquisadores da historia ambiental analisam o contexto, possuem a percepção da prática da rinha enquanto cultural, porém não ofertam nenhum tipo de julgamento acerca da caracterização da prática como legal ou ilegal, em função dos caracteres sociais e históricos que estão presentes nas rinhas.

²⁶ Pádua, em depoimento à esta pesquisa em 17 de outubro de 2014

11. HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DAS RINHAS DE GALO NO BRASIL

11.1. As criações de leis para liberação das rinhas e as declarações de inconstitucionalidade

No período de 1990 até 2011 legisladores de esferas municipais e estaduais criaram normas para permitir a atividade, seja no âmbito local como em nível estadual. As casas de leis – câmaras municipais e assembleias legislativas – chegaram a aprovar as leis que possibilitavam e regulavam a prática das rinhas.

Os poderes executivos, por meio dos chefes de poder – prefeitos e governadores- inclusive realizaram a sanção das normas que legalizavam os combates entre galos nos municípios e estados onde houve a aprovação de leis específicas com as permissões. Dessa forma, todas as leis que tratavam da liberação de rinhas chegaram a entrar em vigor, a maioria delas deu suporte às realizações deste tipo de evento, o que diretamente impedia/inibia qualquer tipo de operação ou ação por parte dos órgãos fiscalizadores no sentido de fechar os locais de combates galísticos ou punir os realizadores ou apostadores que estivesse nos rinhadeiros das localidades - municípios ou unidades federativas brasileiras - que tiveram previsão legal para a manutenção das rinhas de galo no âmbito de seus territórios.

Porém, em função do arcabouço legal brasileiro que protege a fauna, todas estas legislações deixaram de fazer parto do ordenamento jurídico.

Normalmente tratavam-se de leis que autorizam a criação e a realização de exposição e competição entre aves das raças combatentes, sob o argumento de preservação de tais espécies. Inicialmente irá se tratar das normas em nível municipal.

11.1.1. Municípios brasileiros que fizeram leis para liberação das rinhas de galo

Tendo por objeto a retirada do ordenamento jurídico as leis municipais que possibilitavam a atividade com aspecto legal, foram cinco casos que terminaram com a declaração de inconstitucionalidade, mesmo após a aprovação legislativa e consequente sanção das leis que liberavam as brigas de galo naqueles municípios. A seguir, um quadro indicativo, em ordem cronológica, das normas aprovadas e sancionadas no âmbito dos municípios, bem como a iniciativa para ação declaratória e embasamento da decisão.

QUADRO 4 - Leis municipais que permitiam as rinhas e respectivas ações de inconstitucionalidade

ANO	MUNICÍPIO	INICIATIVA DA LEI	PROPOSITOR DA AÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA A DECISÃO
1990	Salvador -BA	Câmara Municipal de Salvador	Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia	Constituição veda práticas que submetam animais à crueldade
1995	Quaraí-RS	Município de Quaraí	Ministério Público Estadual	Dever do município de preservar a fauna
1998	Encruzilhada do Sul-RS	Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Contravenções penais são competência legislativa da União
1998	Taquari-RS	Câmara Municipal de Taquari	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	A união deve legislar sobre a fauna
1999	Nonoai- RS	Câmara Municipal de Nonoai	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Contravenções penais são competência legislativa da União
2001	Canguçu- RS	Câmara Municipal de Canguçu	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Constituição Estadual veda que lei municipal autorize rinha de galo
2001	Segredo-RS	Câmara Municipal de Segredo	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Dever do município promover a proteção ambiental
2001	Fazenda Vila Nova – RS	Câmara Municipal de Fazenda Vila Nova	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Constituição Estadual veda que lei municipal autorize rinha de galo

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa documental e jurisprudencial

Percebe-se que em maioria foram municípios do Rio Grande do Sul as tentativas de liberação das rinhas de galo. Porém, todas as leis foram declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

No município de Quaraí, também do Rio Grande do Sul, foi aprovada a Lei nº 1.416/95, que instituía o “combate galístico como atividade de preservação das raças e aprimoramento zootécnico das aves usadas nesses esporte” (RIO DO GRANDE SUL, 1998). Essa lei assegurava a todas as entidades, desde que oficialmente constituídas, amplo apoio e desembaraço imediato na expedição de quaisquer documentos para o seu funcionamento.

Além disso, afirmava em seu texto que “seria permitido aos criadores, possuidores, aficionados do esporte galístico, amplo apoio no sentido de realizarem apresentações públicas dos seus melhores atletas, desde que sejam realizadas apresentações em instituições ou instalações adequadas para esse fim” (QUARAÍ, 1995).

Ainda dispunha o artigo 5º da lei de Quaraí que “deverá a entidade produtora de aves, ou proprietário, primar ao máximo pela melhoria, diversidade, e, acima de tudo, preservação e assistência aos animais usados nos combates” (RIO DO GRANDE SUL, 1998). Cabe aqui comentar-se que ou se preserva um animal, ou se coloca a ave para brigar em uma rinha. São duas coisas diferentes, e impossíveis de realizar-se ao mesmo tempo.

No texto da ação de inconstitucionalidade a Procuradoria da República alegou que “sob qualquer ângulo que se enfoque o tema, não poderia o legislador municipal pretender ‘legalizar’ prática vedada reiteradamente, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal” (RIO DO GRANDE SUL, 1998).

Entendeu ainda o tribunal gaúcho que a competição entre aves das raças combatentes está a corroborar para a extinção da espécie e submetendo as aves à crueldade.

Nesta mesma ótica, no município de Taquari-RS, a Lei Municipal n.º 1.759/98 violaria o artigo 13, V, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. Estabelece que é “competência do Município promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade” (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Não bastasse, isso há violação de normas estabelecidas no Código Estadual de Proteção aos Animais, Lei Estadual n.º 11.915, de 21 de maio de 2003, que estabelece:

Art. 1º - Institui o “Código Estadual de Proteção aos Animais” estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Rio Grande do Sul,

visando a compatibilizar o desenvolvimento sócioeconômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência (RIO GRANDE DO SUL, 2003)

Assim, estaria o Município de Taquari legislando sobre matéria privativa da União, em função do artigo 22, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) uma vez que as competições entre as aves das raças combatentes constitui prática proibida no País, configurando inclusive ilícito penal.

Em março de 1998 foi aprovada a Lei Municipal nº 1.810/98, do Município de Encruzilhada do Sul, no Rio Grande do Sul, que autorizava a realização de exposição e competição de aves de raça, briga de galo de rinha.

Novamente o Ministério Público atuou por meio da Procuradoria da República, e ingressou com ação de inconstitucionalidade. Em decisão prolatada em 14 de setembro do mesmo ano de aprovação e sanção da lei - 1998- o Tribunal de Justiça gaúcho mais uma vez declarou a inconstitucionalidade de lei que autorizava a rinha. O acórdão foi assim ementado:

O art. 13, V da CE/89 veda que a lei municipal autorize a promoção, pelo homem, da rinha de galos, ou seja, promova brutalidade animal fora de seu habitat e normalidade, que é uma das tantas formas assumidas pela crueldade humana contra outras espécies.(RIO GRANDE DO SUL, 1998)

Entenderam ainda os desembargadores gaúchos que a briga de galos constitui contravenção penal, seja por jogo de azar ou pelo maltrato aos animais, e constituiu competência exclusiva da União a de legislar em matéria penal (RIO GRANDE DO SUL, 1998).

Porém cabe aqui mostrar que o mesmo município de Encruzilhada do Sul ainda prevê a realização de rinhas por meio do Código de Posturas do Município, de 1974:

Art. 54 – A realização de jogos lícitos, das corridas de cavalos e das rinhas de galo, depende de prévia licença da Municipalidade, atendida a regulamentação específica a ser baixada pela Prefeitura (ENCRUZILHADA DO SUL, 1974)

Apesar do código estar ainda em vigor, não serve atualmente de amparo para a realização de rinhas no município de Encruzilhada do Sul no Rio Grande do Sul, pelo

fato da Promotoria de Meio Ambiente e o próprio poder público municipal não autorizarem esta prática.

Em 2001 foram três leis sancionadas em municípios gaúchos para autorizar as rinhas. A primeira foi em dois de outubro quando houve a aprovação Lei nº 2067, do Município de Canguçu, que estabeleceu regras para a realização da competição entre aves de raças combatentes, e determinou requisitos para a prática das rinhas de galo, quando revestidas de caráter esportivo.

Esta lei municipal em questão autoriza "as rinhas de galo no Município, quando revestidas de característica de competição esportiva", submetendo-se a competição às "regras e normas a serem estabelecidas por associações esportivas ou associações de criadores de galo de rinha, juntamente com os órgãos especializados no assunto" conforme o artigo 2º (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Na ação contra o legislativo do município de Canguçu, um dos argumentos para a inconstitucionalidade da lei, foi a utilização do animal para a diversão humana. Baseou-se o relator do processo em uma decisão do STF (BRASIL, 2000).

Uma coisa é o desenvolvimento dos instintos do animal no seu habitat, no qual lutas são naturais, e outra, completamente diferente, é explorá-los por prazer ou diversão, conduzindo o animal a disputas lancinantes e sangrentas, em geral ultimadas pela morte de um dos contendores. Valha o argumento de que a "rinha de galo" não constitua delito penal. Não se mostra menos inconstitucional a lei, porém, que estimula esta disputa, sob o pretexto de preservar e aprimorar a espécie, porque o art. 13, V, da Constituição veda que ação humana promova brutalidade animal, que é uma das tantas formas assumidas pela crueldade humana contra outras espécies. Atualmente, a ideia de que o animal é um simples objeto (res), e dele o homem pode se apropriar e dispor, como lhe aprouver, não se mostra mais aceitável, apresentando progressivos limites (AC 598104586, referida inicialmente).

Em 05 de maio de 2003 entendeu o Tribunal de Justiça gaúcho que a lei municipal de Canguçu é inconstitucional. Este tipo de disputa não pode ser realizada sob o pretexto de preservar e aprimorar a espécie, porque o art. 13, V, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul veda que ação humana promova brutalidade animal, que é uma das tantas formas assumidas pela crueldade humana contra outras espécies (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Em 27 de novembro de 2001, no município gaúcho de Fazenda Vila Nova, a prefeitura sancionou a Lei nº 310-01/2001, de que autorizava a criação e realização de

exposição e competição de aves das raças combatentes exóticas com licenciamento do IBAMA, a fim de preservação dessas espécies (FAZENDA VILA NOVA, 2001).

Pelo texto da lei, ficaria o Poder Executivo responsável pelo cadastro e licenciamento de entidades produtoras de aves ou criadores particulares, e deveria a entidade produtora de aves primar “ao máximo pela melhoria, diversidade e, acima de tudo, preservação e assistência aos animais usados nos combates” (FAZENDA VILA NOVA, 2001).

Sustentou a Procuradoria da República, autora da ação, que o Município de Fazenda Vilanova, ao autorizar, no âmbito municipal, a realização de exposições e competições entre “aves de raça combatentes exóticas”, invadiu, desbordando do interesse meramente local, a competência legislativa da União, desrespeitando a normativa federal que proíbe jogos de azar, bem como maltrato aos animais. O Tribunal de Justiça acatou o pedido e determinou a inconstitucionalidade.

Menos de um mês após a aprovação da lei de Fazenda Vilanova, em 28 de dezembro de 2001, foi aprovada a Lei nº 954, do Município de Segredo no Rio Grande do Sul. A lei normatizava a criação, exposição e competições entre aves combatentes da espécie *Galus-Galus*, estabelecendo os requisitos para a prática de lutas, indicando, como objetivo, a preservação da espécie, o que, entretanto, visa ‘legalizar prática vedada por constituir contravenção penal (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

No dia 1º de julho de 2002 decidiu o Tribunal de Justiça gaúcho pela inconstitucionalidade da norma, alegando que é da competência do município promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade, o que acontece da prática dos combates de galos (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

Pela decisão, os julgadores afirmaram que uma legislação municipal nunca deve extrapolar seus próprios interesses nem entrar em confronto com interesse estadual ou nacional. Seriam as brigas de galo uma prática proibida no país - ilícito penal, constituindo-se, assim, em matéria da competência privativa da União. Desta forma, não resta dúvida de que a lei municipal de Segredo-RS também violava os dispositivos constitucionais.

Já na Bahia, houve aprovação de legislação na capital daquele estado. A Lei Municipal nº 4.149/90 permitia a realização de brigas de galo naquele município.

Ocorre que a norma municipal de Salvador feria diretamente o artigo 214, inciso VII, da Constituição Estadual da Bahia, no qual prevê:

O Estado da Bahia e municípios obrigam-se, através de seus órgãos da Administração direta e indireta a:

VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo (BAHIA, 1990).

A partir desta alegação de desrespeito à Constituição Estadual baiana, a Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal dirigiu representação à Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. O então Procurador-Geral de Justiça, Carlos Alberto Dutra Cintra impetrou ação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça da Bahia no dia 30 de janeiro de 1991. Em 12 de junho de 1992 a ação foi julgada procedente por meio da seguinte ementa:

É inconstitucional a lei municipal que disciplina a briga de galos porque submete os animais a crueldade (art. 214, VII, da Constituição Estadual e art. 225, § 1º, item VII, da Constituição Federal. (...) Tudo isso demonstra à sobeja que a briga de galos é ilegal e evidentemente também anticaridosa. Por conseqüência, parece-me procedente e, assim, dou todo meu apoio (...) ao imediato e definitivo fechamento das rinhas de galos em todo Território Nacional, em obediência à Lei e em respeito ao sentimento de piedade, sem o qual o homo sapiens, além de perder sua sapiência, deixa de ser humano e transforma nessa modalidade de culto e apreço à volúpia da inocência e da maldade no ser mais perigoso e vil da escala zoológica (BAHIA, 1992).

Dessa forma, o judiciário baiano em seu órgão máximo, o Tribunal de Justiça, não apenas proibia a prática das rinhas como também sugeria que se fechasse os locais desta atividade em todo o país.

11.1.2. Estados brasileiros que aprovaram leis para liberação das rinhas de galo

Em nível de leis estaduais, foram três tentativas de permissões das rinhas de galos, que se demonstra no quadro a seguir.

QUADRO 5 - Leis estaduais que permitiam rinhas e respectivas ações de inconstitucionalidade

UNIDADE FEDERATIVA/ ANO	INICIATIVA DA LEI	PROPOSITOR DA AÇÃO	DECISÃO DO STF	JUSTIFICATIVA PARA A DECISÃO
Rio de Janeiro 2011	Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro	Procuradoria-Geral da República no Rio de Janeiro	Declarada inconstitucional	Dever de preservar a fauna
Rio Grande do Norte 2008	Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte	Procuradoria-Geral da República no Rio Grande do Norte	Declarada inconstitucional	A União deve legislar sobre fauna
Santa Catarina 2000	Assembleia Legislativa de Santa Catarina	Procuradoria da República do município de Joinville-SC	Declarada inconstitucional	o poder público e a coletividade defender e preservar o meio ambiente

Fonte: Elaborado pelo autor com base na pesquisa documental e jurisprudencial

A primeira lei estadual aprovada no sentido de permitir as rinhas de galo foi em Santa Catarina, a Lei Estadual 11.366, de abril de 2000. Era de iniciativa de um deputado e permitia a criação, exposição e competições entre aves da espécie Galus-Galus, em locais determinados. O texto assim previa:

Art. 2º As atividades esportivas do galismo inerentes à preservação de aves de raças combatentes, serão realizadas em recintos e/ou locais próprios nas sedes das entidades denominadas “rinhadeiros”. (SANTA CATARINA, 2000)

Ainda previa a lei estadual catarinense que estes rinhadeiros deveriam ser distantes de igrejas, escolas e hospitais), a realização da prática mediante autorização do poder público e recolhimento de taxa, a designação de um médico veterinário para atestar o estado de saúde das aves e a proibição do acesso a menores de 16 anos nesses recintos.

Porém a liberação seria com uma espécie de licenciamento. Pelo artigo terceiro da lei, “A autorização para realização das competições, será outorgada por órgão do poder público estadual, mediante o recolhimento de taxa”.

A iniciativa para a ação de inconstitucionalidade foi do Procurador da República do município de Joinville, Cláudio Valentim Cristiani. A partir do pedido, a Procuradoria-geral da República entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra uma lei catarinense que. A ação foi impetrada pelo procurador da época, Geraldo Brindeiro, no Supremo Tribunal Federal, em 03 de setembro de 2000.

Na ação de inconstitucionalidade, argumentou-se que a lei estadual catarinense afrontava o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que determina o dever jurídico de o poder público e a coletividade defender e preservar o meio ambiente das práticas que submetem os animais a crueldades. Segundo o texto da ação, é inegável que a lei catarinense possibilita a prática de competição que submete os animais a crueldades, “tratando-se de brigas de galos, em flagrante violação ao mandamento constitucional”.

Na época, os julgadores entenderam que, mesmo sendo a rinha de galo uma manifestação cultural, a proibição constitucional não pode ser ignorada. A liminar foi concedida ao Ministério Público Federal, propositor da ação civil pública contra o Estado de Santa Catarina por ter aprovado a norma.

No Rio de Janeiro foi aprovada em 20 de março de 1998 a lei nº 2.895, que permitia a prática de rinha de galo naquele Estado. Previa que as atividades do galismo eram esportivas, inerentes à preservação de aves das raças combatentes. Determinada ainda o local para as práticas, que deveriam ser “realizadas em recintos e/ou locais próprios nas sedes das Associações, Clubes ou Centros Esportivos denominados rinhadeiro” (RIO DE JANEIRO, 1998).

O único óbice ou recomendação que a norma previa era a participação de um veterinário para analisar os galos antes da rinha, e a determinação de que “Nos locais onde se realizam as competições é vedada a permanência de menores de 18 (dezoito) anos, há não ser quando acompanhados de Pais ou responsáveis diretos” (RIO DE JANEIRO, 1998).

A norma carioca também sofreu Ação Direta de Inconstitucionalidade. O pedido para o Procurador Geral da República entrar com ação veio da advogada Edna Cardozo Dias, membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Nacional de Meio Ambiente, o CONAMA. No texto do documento, para provocar a ação estatal, a advogada relatou o que chama de perversidade que envolve este tipo de competição:

Da Preparação à Rinha – Por volta de um ano o galo já está preparado para a briga e passará por sessenta e nove dias de trato. No trato o animal é pelinchado – o que significa ter cortadas as penas de seu pescoço, coxas e debaixo das asas –, tem suas barbelas e pálpebras operadas. Iniciou, pois, uma vida de sofrimento, com o treinamento básico. O treinador, segurando o animal com uma mão no papo e outra no rabo, ou então, segurando-o pelas asas, joga-o para cima e deixa-o cair

no chão para fortalecer suas pernas. Outro procedimento consiste em puxá-lo pelo rabo, arrastando-o em forma de oito, entre suas pernas separadas. Depois, o galo é suspenso pelo rabo, para que fortaleça suas unhas na areia. Outro exercício consiste em empurrar o animal pelo pescoço, fazendo-o girar em círculo, como um pião. Em seguida, o animal é escovado para desenvolver a musculatura e avivar a cor das penas, é banhado em água fria e colocado ao sol até abrir o bico, de tanto cansaço. Isto é para aumentar a resistência. (DIAS, 2000, p.12)

Dessa maneira, a advogada Edna Cardozo Dias relatava a maneira como os galos são criados e tratados, de maneira a terem a agressividade estimulada. A vida do animal resume-se ao combate, como segue o texto da petição dando detalhes da maneira como a ave é guardada em gaiolas.

O galo passa a vida aprisionado em gaiola pequena, é privado de sua vida sexual normal, só circulando em espaço maior nas épocas de treinamento...

Chega a hora do galo ser levado às rinhas. Depois da parelha (escolha dos pares), vem o topo, que é a aposta entre os dois proprietários. São, então, abertas as apostas e as lambujas. Os galos entram no rodo calçados com esporas postiças de metal e bico de prata (o bico de prata serve para machucar mais ou substituir já perdido em luta). A luta dura 1h 15min, com quatro refrescos de 5min. Se o galo é “tucado” (recebe golpe mortal) ou é “meio-tucado” (está nocaute), a platéia histérica aposta lambujas, que são apostas com vantagens para o adversário.

Se o galo ficar caído por 1m o juiz autoriza o proprietário a “figurar” o galo (tentar colocá-lo de pé). Se ele conseguir ficar de pé por 1m a briga continua. Se deitar é perdedor. O galo pode ficar de “espavorido” quando leva uma pancada muito dolorosa e abandona a briga.

Se a briga durar 1h15m sem um deles cair há empate e topo perde a validade. Faz[em]-se apostas até sobre o refresco. Tudo isto comprova que as brigas de galos são cruéis e só podem ser apreciadas por indivíduos de personalidade pervertida e sádicos²⁷ (DIAS, 2000).

Os argumentos de Edna Cardozo Dias são acatados pelo Ministério Público. Na petição contra a lei estadual carioca, a Procuradoria da República alega que ocorre exposição dessas aves à ambiente artificial de tamanha violência que “acarreta evidentes danos físicos e estresse desnecessários, além de possíveis traumas psicológicos, o que as torna ainda mais irritadiças e violentas”.

27 Parecer de Edna Cardozo Dias encontra-se disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/acp_galos_bahia.pdf> Acesso em: 9 out. 2009.

Ao final, o Ministério Público conseguiu decisão favorável, com a descaracterização da briga de galo como manifestação cultural - reconhecimento da inconstitucionalidade da lei estadual que autoriza a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a norma que institucionaliza a prática de rinhas de galo constitui crueldade contra a fauna:

A promoção de briga de galos, além de caracterizar prática criminosa tipificada na legislação ambiental, configura conduta atentatória à constituição da república, que veda a submissão de animais a atos de crueldade, cuja natureza perversa, à semelhança da “farra do boi”²⁸, não permite sejam eles qualificados como inocente manifestação cultural, de caráter meramente folclórico. Precedentes. - a proteção jurídico-constitucional dispensada à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nesta classe incluídos os galos utilizados em rinhas, pois o texto da lei fundamental vedou, em cláusula genérica, qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade. - essa especial tutela, que tem por fundamento legitimador a autoridade da constituição da república, é motivada pela necessidade de impedir a ocorrência de situações de risco que ameacem ou que façam periclitarem todas as formas de vida, não só a do gênero humano, mas, também, a própria vida animal, cuja integridade restaria comprometida, não fora a vedação constitucional, por práticas aviltantes, perversas e violentas contra os seres irracionais, como os galos de briga (“gallus-gallus”).

A presidência da Assembleia Legislativa carioca defendeu-se, alegou não existir inconstitucionalidade de violação à constituição porque na visão da casa, o objeto da proteção constitucional é a fauna silvestre, não se incluindo, nesse rol, “os animais domésticos e domesticados, nem os de cativeiro, criatórios e de zoológicos particulares, devidamente legalizados”. A Suprema Corte, no entanto, entendeu que o art. 225, § 1º, VII, da Constituição, protege a todos os animais, indistintamente, proibindo, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a qualquer forma de crueldade (XAVIER, 201, p. 221).

28 Nos anos de 1980, a Farra do Boi passou a ser combatida por ambientalistas, com campanhas contrárias, por considerá-la crueldade com o animal. Após pressão de entidades de defesa dos animais, o Supremo Tribunal Federal, em 3 de junho de 1997 proibiu a prática, em território catarinense, por força de acórdão, na Ação Civil Pública n. 023.89.030082-0. Pelo acórdão, o Estado tem dever de “garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescindindo da observância da norma do art. 225, §1º, inciso VII, da CF, que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade, como é o caso da conhecida ‘farra do boi’” (STF – Min. Marco Aurélio – Recurso Extraordinário n. 153.531-8/SC).

Conforme Anaíva Oberst (2012, p. 80) esta prática das brigas de galo “caracteriza a mais famosa rinha, ápice do lazer sadio humano”. Em entrevista a esta pesquisa, a Procuradoria da República no Rio de Janeiro, Anaíva Oberst, disse que “não há nem o que se questionar, o Supremo Tribunal Federal já pacificou esta matéria” (informação verbal)²⁹ referiu-se a procuradora à todas decisões contrárias à realização das rinhas.

Em 1998, por meio da lei estadual nº 7.380/98, o estado do Rio Grande do Norte regulamentava a briga de galo com permissão para que as pessoas pudessem praticar a rinha, classificando-a como um evento esportivo (RIO GRANDE DO NORTE, 1998).

A norma possibilitava a prática se ocorresse em recintos próprios nas sedes das associações, clubes ou centros desportivos denominados rinhadeiros. Para tanto, uma autorização deveria ser solicitada junto à Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte. Os locais onde as rinhas ocorreriam deveriam ser vistoriados anualmente pelos técnicos da Secretaria da Agricultura, como “medida de segurança tanto para as aves quanto os frequentadores” (RIO GRANDE DO NORTE, 1998).

A mesma lei norte riograndense determinava a presença de um veterinário na rinha para garantir a manutenção da saúde dos galos. Porém a entrada de menores de 18 anos deveria ser proibida (RIO GRANDE DO NORTE, 1998). E ainda a norma potiguar definia que os locais dos rinhadeiros deveriam ser distantes de escolas, igrejas e estabelecimentos de saúde, a fim de evitar perturbação do sossego e garantir o silêncio.

Porém, em 2007, a lei foi atacada por ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República no Rio Grande do Norte. Para analisar a validade da lei o Supremo Tribunal Federal já tinha base na jurisprudência da Corte, que julgou inconstitucional as duas leis semelhantes aprovadas nos estados de Santa Catarina e Rio de Janeiro, os casos já vistos anteriormente.

O Ministro César Peluso foi o relator. No voto disse que é postura auturada da Corte “repudiar autorização ou regulamentação de qualquer entretenimento que, sob justificativa de preservar manifestação cultural ou patrimônio genético de raças ditas combatentes, submeta animais a práticas violentas, cruéis ou atrozés” (ADI 3.776/RN).

²⁹ OBERST, em depoimento para esta pesquisa, no dia 27 de setembro de 2012.

A sujeição da vida animal a experiências de crueldade não é compatível com a Constituição do Brasil. Precedentes da Corte. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.³⁰ Inconstitucionalidade. Ação direta. Lei no 7.380/98, do estado do Rio Grande do Norte. Atividades esportivas com aves das raças combatentes. “rinhas” ou “brigas de galo”. Regulamentação. inadmissibilidade. Meio ambiente. Animais. Submissão a tratamento cruel. Ofensa ao art. 225, § 1o, VII, da cf. ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional a lei estadual que autorize e regule, sob título de práticas ou atividades esportivas com aves de raças ditas combatentes, as chamadas “rinhas” ou “brigas de galo”.³¹

O fundamento para essa decisão também foi a violação direta ao artigo 225, § 1º, VII da Constituição Federal pela prática de crueldade contra os animais.

Entende-se, por meio destas decisões contra as leis estaduais, que a postura da Suprema Corte brasileira é a de repudiar autorização ou regulamentação de qualquer atividade que, sob o argumento de preservar manifestação cultural ou patrimônio genético de raças ditas combatentes, submeta animais a práticas violentas, cruéis ou atroz, uma vez que são contrárias à Constituição da República. Dessa forma, percebe-se que a jurisprudência venha caminhando no sentido de conferir um tratamento mais digno aos animais.

Historicamente, já haviam decisões nesse sentido. Em decisões proferidas há mais de 60 anos, portanto em período anterior à Constituição de 1988, o Supremo – já tratava que as brigas de galos, por configurarem atos de crueldade contra as referidas aves, deveriam expor-se à repressão penal do Estado.

Na década de 70 já teria reconhecido que a rinha de galo não é um simples esporte, pois maltrata os animais em treinamentos e lutas que culminam na morte das aves. O Supremo Tribunal Federal, conforme o ministro Celso de Mello, também rejeitou a alegação de que a prática de brigas de galo e da "farra do boi" pudessem caracterizar manifestação de índole cultural, fundados nos costumes e em práticas populares ocorridas no território nacional.

Celso de Mello ressaltou ainda que algumas pessoas dizem que a briga de galo “é prática desportiva ou como manifestação cultural ou folclórica”. No entanto, avaliou ser essa uma “patética tentativa de fraudar a aplicação da regra constitucional de

³⁰ Fonte: STF. Plenário. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.514/SC**. Rel.: Min. Eros Grau. un. DJ 1, 9 dez. 2005, p. 4.

³¹ Fonte: STF. Plenário. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.776/RN**. Rel.: Min. Cezar Peluso. un DJ 1, 29 jun. 2007, p. 22.

proteção da fauna, vocacionada, entre outros nobres objetivos, a impedir a prática criminosa de atos de crueldade contra animais”.

11.2. As tentativas de alteração da lei de crimes ambientais

Em 1998, o então Deputado Antônio Ebling, do PTB do Rio Grande do Sul, propôs na Câmara Federal o projeto de lei 4.790, que excluía animais domésticos e domesticados da lei 9065/98, a Lei de Crimes Ambientais. Pretendia isentar das penalidades do artigo 32 que pune os maus tratos, as atividades culturais, recreativas e desportivas, como briga-de-galo, tiro-ao-pombo, dentre outras atividades de diversão com uso de aves .

O projeto foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Justiça e Cidadania no dia 2 de abril de 1999, porém mais adiante quando foram apresentados recursos nas sessões legislativas seguintes, foi considerado inconstitucional pela mesma Câmara dos Deputados, e sua tramitação deixou de prosseguir naquela casa legislativa (BRASIL, 1999).

No caso de aprovação deste projeto de lei, os animais domésticos e domesticados estariam sem a proteção da lei de crimes, assim maus-tratos contra esses animais não poderiam mais ser penalizados.

A outra tentativa de alterar a lei para descriminalizar as brigas de galo ocorreu cinco anos depois. Em 2004, o Deputado Federal da Bahia Fernando de Fabinho, fez o projeto de lei 4.340, de 2004 para alterar a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais. O propósito era expressamente descriminalizar a prática de competições entre animais (BRASIL, 2004).

O deputado autor classificava a prática como uma conduta que já faz parte da manifestação cultural de várias regiões brasileiras. “A lei deve andar em consonância com os hábitos do povo e não contra eles, pretendendo modificar uma realidade existente e enraizada na sociedade” dizia a justificativa da lei.

Porém, o projeto foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados, que acompanhou o voto do relator, Deputado Rosinha:

não podemos permitir que excessos sejam cometidos contra os animais, sejam silvestres ou domésticos. Vale lembrar que a coação à crueldade contra os animais também está contemplada na Constituição que, em seu inciso VII do § 1º do art. 225 determina claramente que incumbe ao poder público: "proteger a

fauna e a flora vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Ademais, conforme a legislação penal anterior à Lei 9.605/98, considerava-se contravenção penal "tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo"

Pelo texto do relator, depreende-se que a Câmara na época entendeu que o artigo 32 da Lei 9.605/98 transformou uma conduta que pelo Decreto Lei 3.688/41, a Lei das Contravenções Penais, era contravenção penal e foi transformada em crime ambiental. Na mesma ocasião projeto de lei do Deputado José Thomaz Nono pretendia alterar o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais para legalizar os rodeios (BRASIL, 2004).

11. 3. Ações civis públicas contra as rinhas de galo no Brasil

11.3.1. A tentativa de interdição do Clube do Galo na Bahia

Há mais de 50 anos o Centro Esportivo da Bahia, conhecido como Clube do Galo, com prédio no Jardim Armação, bairro de Salvador, costuma realizar torneios interestaduais onde reúne apostadores e criadores de várias partes do país e América Latina.

Em 1999 este grupo de galistas sofreu a primeira ação no país por parte do Ministério Público. Em função de denúncias anônimas, a Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Salvador propôs ação civil pública contra Centro Esportivo da Bahia. O Ministério Público pediu a interdição definitiva do Clube do Galo, e a aplicação de uma multa de R\$ 50.000,00 em função do danos causados de ordem ambiental à Coletividade, pelo que a promotora considerou desrespeito das normas constitucionais e legais vigentes

Na argumentação, a promotora Sheila Santos de Almeida Costa foi enfática acerca da situação do animal, que segundo ela é indefeso:

É realmente lamentável que os seres humanos exerçam seu domínio sobre o mundo subjugando, maltratando e massacrando criaturas mudas, sensíveis e indefesas, e esse estúpido comportamento para com os animais reflete no próprio comportamento dos homens entre si. A violência estimula violência. Como o ser humano poderá viver

em paz, harmonia e fraternidade se não é capaz de amar e ser fraterno com seres que mal nenhum lhe fazem? (OAB, 2011)³².

Apesar da promotoria pública defender que esta situação ensejaria maus tratos à animais, no mesmo ano entendeu o Tribunal de Justiça Baiano que não estavam caracterizados os danos à fauna, e não teve sucesso nem o pedido de interdição do Clube do Galo nem a multa que seria revertida ao Fundo de Recursos para o Meio Ambiente, que custearia a execução da política estadual do setor ambiental na Bahia.

11.3.2. O Palácio do Galo pernambucano perde ação na Justiça Federal

Em 1º de agosto de 1960 foi fundado no Recife o Centro Desportivo Casa Amarela. A sede da instituição é chamada de “Palácio do Galo”, o que já explica o tipo de atividade que realizava-se no local, a fim de propiciar momentos de descontração àqueles que se divertem em assistir cenas de galos em combate.

Em 2005, ou seja, depois de 45 anos de práticas de rinhas de galos no local, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis entrou com Ação Civil Pública para impedir as atividades de brigas no estabelecimento. O juiz da 5ª Vara Federal em Pernambuco determinou que o centro deixasse de promover as brigas e também o condenou a pagar uma indenização de R\$ 10 mil.

O Centro Desportivo Casa Amarela recorreu ao Tribunal Regional Federal. Os galistas alegaram que não haveria proibição legal para a prática de rinhas de galo nem norma que classifique a atividade como criminosa. No recurso, os representantes do centro alegaram que os galos eram bem tratados, e que as brigas eram apenas a manifestação do instinto natural dos animais (BRASIL, 2010).

Para o Procurador Regional da República no Estado de Pernambuco, Wellington Cabral Saraiva, que sustentou a posição do Ministério Público Federal no Tribunal regional Federal da Quinta Região, não existe direito ao prosseguimento dessa prática, que qualificou como cruel e primitiva. “É lamentável que, em pleno século XXI, indivíduos ainda se deleitem em estimular lutas sangrentas, cruéis e dolorosas em animais, para seu lamentável prazer”, afirmou. Segundo o procurador, apesar de uma certa agressividade natural dos galos, as lutas ocorriam porque eles eram estimulados a isso (BRASIL 2010).

³² Fonte: Site da OAB. Disponível no em < www.oabpi.org.br/v4/artigos.php?art_codigo=31> acesso em 07 set. 2014

Ainda no parecer, o Procurador Regional da República em Pernambuco fez questão de abordar a questão da agressividade que, segundo ele, é estímulo por parte do criador, e não característica natural da raça a ave:

Como bem salientou o Juiz de Direito Cláudio Malta de Sá Barretto Sampaio, na sentença da ação civil pública estadual (conforme cópia nos autos do mandado de segurança nº 100.782/PE – processo nº 2007.05.00.098260-7), infelizmente reformada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, não se pode confundir a agressividade potencial dos galos em seu hábitat natural com a violência estimulada e industriada pelos aficionados nessas disputas primitivas em rinhas de países subdesenvolvidos.

Sobre os treinamentos e incitação à violência a qual os galos seriam submetidos, a posição do Ministério Público Federal, é de este tratamento é que caracteriza os maus tratos aos galos. Descreve ainda o parecer ministerial que o treinador segura o galo pelas asas, joga-o para cima e deixa-o cair no chão para fortalecer suas pernas. Outro exercício consiste em empurrar a ave pelo pescoço, fazendo-a girar em círculo, como um pião. Para aumentar sua resistência, o animal é banhado em água fria e colocado ao sol até abrir o bico, de cansaço. Nas brigas, os galos usam esporas postiças de metal e bico de prata, que tem a função de machucar mais ou substituir o bico já perdido em luta (BRASIL 2010).

Com toda essa argumentação, o recurso foi julgado contrariamente ao Centro desportivo Casa Amarela, a associação dos galistas. A decisão em última instância da justiça em nível federal, alinha-se com as decisões do Supremo Tribunal Federal nos casos de leis estaduais, que acabaram por serem retiradas do ordenamento por não protegerem a fauna, o que está contrariando a Constituição Federal.

Diante do exposto, e das decisões acerca das leis, processos e recursos que tramitaram, além das decretações de inconstitucionalidades das leis estaduais de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, pode-se afirmar que o judiciário nas suas distintas esferas e instâncias, já pacificou a matéria.

11.4. AS CONTROVÉRSIAS E DECISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS ÀS RINHAS DE GALO

11.4.1. A liberação na Paraíba

As brigas de galo na Paraíba podem ser promovidas de maneira clandestina – como ocorre na maioria dos casos - ou de maneira oficializada por meio de liminares da justiça. Na Paraíba, o judiciário já se posicionou favorável à realização das lutas. Em 14 de outubro de 2009, a juíza da 5ª Vara da Fazenda de João Pessoa, Maria de Fátima Lúcia Ramalho, permitiu a rinha, por entender que se trata de um esporte milenar e que a legislação brasileira não traria proibição, conforme o texto da sentença judicial publicado no Diário da Justiça (PARAÍBA, 2009). No início da sentença, a magistrada declara:

Ao contrário do que dizem os ‘ambientalistas’, o galismo está disseminado em todo o mundo (...), o esporte não visa mutilar, ferir ou maltratar os denominados ‘galos de briga’, mas tão somente fazer aflorar no animal suas características genéticas inerentes à luta territorial, raça e tudo mais. É assim com as vaquejadas, cavalgadas e rodeios, estes últimos, movimentam milhões e milhões de reais, a exemplo do tão famoso e conhecido Rodeio de Barretos.

A juíza de direito deferiu liminar para atender mandado de segurança preventivo impetrado pela Associação de Criadores e Expositores de Raças Combatentes.

A decisão também suspendeu as multas para quem fosse pego com galos de briga, que é de R\$ 2 mil mais R\$ 200 mil por cada animal envolvido. As pessoas flagradas com os animais ainda deixavam de serem enquadradas em crime ambiental, que prevê detenção de três meses a um ano (PARAÍBA, 2009).

A única entrevista que a juíza concedeu sobre a medida foi para o jornalista Maurício Gonçalves, da Gazeta de Alagoas. Maria de Fátima Ramalho defendia a atividade dos galistas, diz ter acompanhado criações de aves de perto. Para a juíza, as autoridades que ainda coíbem a prática das rinhas na Paraíba estariam desinformadas sobre o assunto (GONÇALVES, 2011, p.29):

Eu tive o cuidado de acompanhar as criações, presenciei in loco. Trata-se de um prática cultural milenar, que em outros países é regulamentada por lei, mas no Brasil não tem uma legislação própria. Muitas vezes, os animais apreendidos são até

sacrificados, então me parece que o mau-trato maior é a morte. (GONÇALVES, 2011, p. 29)

Pelas palavras da magistrada na entrevista, a questão cultural foi mesmo decisiva para tomar a medida de liberação. Dessa forma, a julgadora referia-se ao direito à cultura para o povo brasileiro. O disposto na Constituição Federal determina que:

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988).

A defesa para a prática seria ainda no sentido de que os galos ficariam melhor tratados de posse dos criadores, pois corriam o risco de serem sacrificados em caso de apreensão pelas autoridades.

Para os órgãos ambientais, a decisão que autorizava a rinha na Paraíba não foi bem recebida. “Não foi de bom grado” declarou o comandante da Polícia Ambiental em entrevista a esta pesquisa (informação verbal).

Na época da decisão judicial favorável aos realizadores e apostadores das rinhas de galo, houve revolta pro parte de alguns defensores da fauna brasileira, a exemplo da Associação Paraibana Amigos da Natureza, a APAN.

A reação da associação foi promover o clamor público, se maneira que “a APAN também trabalha com a imprensa, isso foi bastante divulgado, várias tevês divulgaram, foi algo que saiu nacionalmente nos meios, isso também trouxe um respaldo para a nossa luta” disse a presidente da entidade Socorro Fernandes (informação verbal)³³. Na época a associação criticou a decisão liberatória argumentando que a justiça não poderia esquecer que existem leis federais, estaduais e municipais que protegem a fauna.

A associação provocou o Ministério Público Estadual e o IBAMA, a fim de que tomassem providências. A partir disso, alguns locais para realização das rinhas foram desativados, e ainda há uma constante preocupação dos órgãos (informação verbal).

No dia 4 de novembro de 2009, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis pronunciou-se, por meio de uma nota pública. O então

³³ Fernandes, em depoimento a esta pesquisa em 17 de junho de 2014.

superintendente do órgão federal na Paraíba considerou que a decisão determinou que a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA – deve abster-se de proibir o livre exercício do esporte galismo” (SIC).

O órgão declarou que a atuação de combate às rinhas de galo possui embasamento legal no Decreto-Lei nº 24.645/1934, que caracteriza a realização ou promoção de lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente como maus-tratos e que a Lei dos Crimes Ambientais no seu artigo 32 capitula os maus-tratos como infração ambiental. Ainda entende a superintendência do IBAMA que esta prática inclusive é vedada pelo artigo 225 da Constituição Federal, dispositivo já exposto neste trabalho.

O texto da nota seguiu com mais contestações à decisão favorável às rinhas. Apontou que já foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade de leis estaduais que autorizam a prática de rinhas de galo. Ainda considerou que a justiça comum do estado da Paraíba não poderia interferir diretamente na atuação do IBAMA, que é órgão federal cuja atuação só poderia ser julgada pela Justiça Federal. Para completar, informou que “a fiscalização ambiental pode ser realizada por entidades municipais, estaduais e federais de modo supletivo”. Significa que, na falta de fiscalização por parte de uma ou mais esferas, um outro órgão ambiental pode atuar para evitar os danos/degradação ambiental.

Para o órgão federal de meio ambiente, a decisão em nada afetaria a posição de que era preciso manter os trabalhos de combate às rinhas. Ao final da nota pública o IBAMA (2009) na Paraíba declarou:

a liminar concedida pela Juíza de Direito Dra. Maria de Fátima Lúcia Ramalho não impõe nenhuma proibição às ações do Ibama, portanto continuará atuando para coibir a realização de rinhas de galo em todo o Estado da Paraíba, impondo multas e embargando e interditando áreas.

E o órgão federal manteve as operações. No mesmo mês, em 23 de novembro de 2009, o IBAMA desmontou o campeonato nacional de rinha de galo que era realizado em João Pessoa. No site do órgão federal foi noticiada a operação que fechou a competição:

Ibama e Polícia Rodoviária Federal desmontam campeonato nacional de rinha de galo em João Pessoa 

João Pessoa (23/11/2009) - O Ibama, com apoio de agentes de fiscalização de Pernambuco e Campina Grande/PB, conjuntamente com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Polícia Florestal apreenderam 48 galos numa rinha no Bairro do Rangel, em João Pessoa, na noite deste sábado (21/11).

Além dos animais, 23 malas de viagem, adaptadas para o transporte de galináceos, foram apreendidas. Essas malas continham selos de transporte aéreo, demonstrando que as aves foram transportadas do Rio de Janeiro para Recife de avião. A operação foi chamada de Gladiadores 2.

Informações levantadas pelo serviço de investigação da PRF, através de filmagens no dia anterior, deram conta de que em João Pessoa acontecia o Campeonato Brasileiro de Galismo, com participação de "competidores" e apostadores dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Distrito Federal, além receber argentinos e urugaios. As apostas mínimas eram de R\$ 300 e a entrada para assistir as lutas custava R\$ 30.

A operação não efetuou prisões porque durante a abordagem não foi encontrado ninguém no recinto. De acordo com o Coordenador de Operações do Ibama/PB, não houve combate no dia da abordagem porque faltaram galos para a realização dos combates. Esta hipótese é bastante plausível, considerando que os galos apreendidos estavam extremamente machucados e combatidos.

O local da abordagem é o mesmo onde foram presos os acusados da Operação Gladiadores em agosto do ano passado, que ainda estava embargado pelo Ibama. Mesmo interdito, o local estava todo reformado, com ar-condicionado e estrutura de luxo, contrariando o que determina o Decreto nº 6.514/2008, considerando que houve descumprimento de termo de embargo e a multa para essa infração pode variar entre R\$ 10 mil e R\$ 1 milhão.

Fonte: Site do IBAMA. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias-2009/ibama-e-policia-rodoviaria-federal-desmontam-campeonato-nacional-de-rinha-de-galo-em-joao-pessoa>>. Acesso em 12 maio 2014

FIGURA 8 - Notícia do IBAMA sobre operação no campeonato de rinha

Como a liminar não interferiu nas ações do IBAMA, a Superintendência do órgão na Paraíba garantiu que continuaria fiscalizando esta prática criminosa. Superintendente do instituto na Paraíba à época, Ronilson José da Paz, (informação verbal)³⁴ declarou que desde 1934 as rinhas de galos são consideradas maus-tratos, sendo portanto consideradas infração ambiental.

Já o órgão estadual, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, apelou da sentença, apenas para informar que não é competente para fazer esse tipo de fiscalização e autuação.

Ao final, a prática das brigas de galo foi finalmente proibida na Paraíba pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. No dia primeiro de setembro de 2011, a sentença foi reformada em votação por unanimidade na instância superior do judiciário estadual (PARAÍBA, 2011). A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu, pela proibição da prática das brigas de galo na Paraíba, cabendo à Superintendência de

³⁴ PAZ, em depoimento a esta pesquisa em 14 de setembro de 2013.

Administração do Meio Ambiente, SUDEMA, a fiscalização das possíveis práticas de maus tratos.

A decisão colegiada do Tribunal paraibano reformou a sentença da 5ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa, que havia concedido a segurança, reconhecendo o direito da Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado da Paraíba, para continuar a praticar o esporte Galismo, popularmente conhecido como “rinha de galo”. Determinou-se, ainda, que a Sudema se abstinhasse de proibir o livre exercício do “esporte”, e de aplicar multas, além suspender a eficácia de qualquer multa já aplicada, decorrente de fiscalização (PARAÍBA, 2011).

Ficou claro, então, que órgão decidiu que a fiscalização das possíveis práticas de maus tratos fica a cargo do órgão estadual, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - Sudema.

Segundo o relator, juiz Marcos William, a rinha é proibida por lei. “O denominado 'evento esportivo', nada mais é que um acontecimento de extrema crueldade contra as aves concorrentes”. O magistrado citou, também, o parecer ministerial que destacou “ainda que os denominados galistas entendam a prática como esporte, a briga de galo, sob todos os ângulos, se constitui em ato de crueldade para com os animais, isto porque os galos, quando levados à rinha, brigam até que um deles caia prostrado ao chão e mortalmente ferido” segundo o texto do acórdão publicado no Diário da Justiça da Paraíba no último dia 02 de setembro (PARAÍBA, 2011).

Em relação à competência da fiscalização, o juiz relator apresentou a Constituição Estadual da Paraíba, em seu artigo 227 (inciso II), como a instrução normativa que estabelece como incumbência do Estado, a proteção da fauna e flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade, sendo a Sudema o órgão responsável pela observância da legislação pertinente (PARAÍBA, 2011).

11.4.2. Os galistas entram na Justiça contra o IBAMA

Equipes de fiscalização do IBAMA, em 21 de novembro de 2009, realizaram operação em uma rinha de João Pessoa. Entraram na sede da Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado da Paraíba onde era realizado o evento, e flagraram o ilícito. Os fiscais ambientais apreenderam bens, 40 galos usados nos combates e aplicaram multa aos realizadores da rinha de R\$ 400.000,00.

Como a operação do órgão federal de meio ambiente denominada Gladiadores foi durante a vigência da liminar da justiça estadual da Paraíba que descriminalizava a prática das rinhas na paraíba, a associação dos criadores foi à justiça. Na esfera federal, foram questionados os dispositivos legais utilizados pelo IBAMA para aplicar a multa. O órgão baseou-se no Decreto-Lei nº 24.645/1934, que coíbe a realização ou promoção de lutas entre animais da mesma espécie.

Na ação a associação de galistas alegou estar amparado por liminar deferida em mandado de segurança, que tinha impedido órgãos estaduais de impedir ou embaraçar a prática de suas atividades habituais. No final da petição inicial, pede para a justiça anular o auto de infração que originou a multa, em virtude de suposta ilegalidade, bem como liberando ao autor todos os bens, os 40 (quarenta) animais domésticos de raça (galos) e equipamentos apreendidos. Na operação o órgão federal ambiental apreendeu utensílios como congeladores e bebidas alcóolicas que eram vendidas no evento da rinha, bem como aparelhos de ar condicionado, balança e demais apetrechos usados na briga.

A Associação dos Criadores e Expositores de Raças já havia sido autuada pelo IBAMA em agosto de 2008, e a entidade alegou no processo que já havia sido anteriormente punida. Percebe-se claramente aqui o desconhecimento da lei por parte dos promoventes da ação bem como seus defensores. Ao ser reincidente em um ilícito, jamais alguém pela lei brasileira seria inocentado por já ter sofrido uma pena anterior.

Ao final da ação a Justiça Federal não atendeu os pedidos da associação galista. Em 27 de abril de 2010, a juíza Federal Titular da 3ª Vara, Cristina Maria Costa Garcez Juíza assim entendeu :

As apreensões foram legais, uma vez que restou constatado no imóvel a prática do crime ambiental de maus tratos de animais. Digo que restou comprovado porque o próprio promovente admite a prática do galismo. No meu sentir, esta prática realmente constitui maus-tratos a animais, tipificado como crime no art. 32 da Lei nº 9.605/81 e como infração administrativa no art. 29 do Decreto nº 6.514/08. Há, inclusive, precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido da inconstitucionalidade de lei que permitia prática, por entendê-la como crueldade aos animais. Além disso, na Lei nº 9.605/98 é estipulado no art. 72, IV, ser objeto de apreensão "os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículo de qualquer natureza utilizados na infração. (PARAÍBA, 2010)

Dessa forma, a justiça federal entendeu como legal o ato da fiscalização do IBAMA consistente na apreensão dos animais objeto dos maus-tratos. Em relação aos demais objetos apreendidos, mesmo aqueles que não possuíam uma relação direta com a prática do crime de maus-tratos a animais, como utensílios de copa e cozinha, bebidas, balanças, relógios de parede, o pedido também não foi atendido, ou seja, não devolveram-se os materiais da associação de criadores de galos.

Interessante o fato que ocorre atualmente no estado de Mato Grosso onde, apesar de serem registrados flagrantes na rinha de galos e demais ações fiscalizatórias, uma decisão judicial favorável aos galistas ainda permite a prática. Na capital Cuiabá a rinha mais frequentada – da Sociedade Avícola Nova Geração, em todos finais de semana realiza ainda eventos rotineiramente.

Contudo, apesar de tratar-se claramente de prática vedada pelo sistema de normas ambientais, fica clara a noção de que esta proibição das rinhas não pode ser algo com caráter absoluto, dada a característica histórica e cultural que a prática adquiriu naquele estado, situação semelhante à verificada na Paraíba, onde o costume mostra-se prevalente sobre a norma ambiental proibitiva.

CONCLUSÕES

Percebeu-se, na observação participante, que nestes grupos de atores as rinhas de galo são vistas como fonte de renda e lazer, mesmo com a consciência de que são práticas discutíveis. A atividade é realizada independentemente de atuação as autoridades, em rinhadeiros dos mais diferentes portes. Entende-se que a grandiosidade de um local deste tipo de evento está ligada ao valor das apostas, qualidade dos animais e quantidade de pessoas que se deslocam de diferentes regiões somente para participar da rinha.

Identificou-se que uma rinha só é motivo da atuação de policiais quando há denúncia. Porém as polícias, assim como os órgãos ambientais, não dispõe de contingente necessário para o combate às rinhas, e a falta de fiscalização fomenta a atividade, pela sensação falsa de impunidade aos realizadores. Verificou-se, neste estudo, que os praticantes das rinhas detidos nos eventos são, em sua maioria, reincidentes na prática, quando são objetos de fiscalização por parte das autoridades.

Para os grupos praticantes das rinhas, o galismo é considerado uma legítima manifestação cultural. Em uma concepção dos atores sociais que condenam a prática, trata-se de um costume primitivo. É neste diapasão de polarizadas percepções que ocorre o debate em torno da legitimidade da realização das rinhas. Em nosso país, estas brigas se encontram revestidas de várias significações e emoções. Verifica-se, então, o confronto de posições sobre a relação entre a espécie humana e recursos naturais.

Na visão dos defensores da prática das brigas, é tolerável o confronto promovido entre as aves, onde transfere-se ao galo a violência que o gênero masculino poderia exercer sobre seu semelhante. Dessa maneira, entende-se que a rinha gera uma espécie de controle da agressividade entre as pessoas que possuem a propensão a agredir o outro.

Já para os grupos sociais que constituíram uma sensibilidade mais potencial para com a fauna, a rinha de galo consiste em uma prática de crueldade, sem necessidade, que para estes defensores da natureza seria sem necessidade este tipo de espetáculos, mesmo que seja para a diversão.

Nesta tese aprofundou-se nesta discussão em que fica claro o confronto de direitos humanos fundamentais. Em um pólo, verifica-se a necessidade de liberdade do costume, da manifestação cultural, que garantiria a pluralidade da cultura e possibilitaria

à pessoa a escolha dos valores e das significações que constituem seu repertório. No outro pólo desta discussão identifica-se o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, na sua dimensão de proteção aos animais.

Cabe aqui destacar que os dois direitos – cultural e animal - são integrantes e imprescindíveis para a livre aquisição da personalidade, bem como para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Em função do caráter interdisciplinar desta pesquisa, necessário demonstrar-se as diferenciadas visões acerca da permissibilidade das rinhas, em conformidade com as acepções em que se aprofundou nesta pesquisa, segundo as revisões bibliográficas disponibilizadas por cada ciência.

As primeiras concepções a serem tratadas são relacionadas à Sociologia. Este ramo de estudos compreende que a prática se constitui de pessoas aficionadas pelas brigas de galos e as colocam como uma espécie de esporte, não veem a atividade como sendo de maus-tratos ou crueldade aos animais.

Já em uma visão relacionada à História Ambiental, em função dos depoimentos e leituras, entende-se que a rinha constitui uma forma de espetáculo que remonta a milhares de anos, muitas de suas representações também podem ser descritas como permanências.

A rinha, como prática social e de lazer no Brasil é histórica, assim como os clubes e sociedades galistas que se consolidaram a partir da primeira metade do século XX. Porém, atualmente não se verifica mais na Paraíba esse tipo de organização ou agremiação dos participantes. Porém, o tipo de relação e práticas vislumbradas durante a observação participante desta pesquisa identificou um ambiente com semelhanças aos clubes esportivos oficiais.

Na concepção da História acerca das permissibilidades das rinhas, ficou claro que não compete à historiografia exercer militância com relação à liberação ou proibição da prática. Mas cabe ao historiador entender os significados diferentes de uma ação, explicar o que garante a permanência temporal de um aspecto cultural, como é o caso da briga de galo.

A dimensão mais polêmica acerca da permissibilidade da rinha está nas acepções do Direito. Na problematização entre meio ambiente físico – fauna - e meio ambiente cultural apresentada, ficou claro que existe de um lado a corrente que defende as práticas das rinhas, que se sustenta juridicamente no artigo 215 da Constituição Federal.

O dispositivo garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste confronto de interesses, tem-se o artigo 225 que estabelece a obrigatoriedade de se proteger a fauna no Brasil, e por sua vez, a garantia da manifestação cultural do povo do o artigo 215. Nesta divisão, é importante garantir a manifestação cultural do povo, e acredita-se que deve prevalecer a proposta do artigo para preservar valores culturais. Porém, ressalva-se que as referidas manifestações não podem justificar a violação da proteção dada pela lei fauna brasileira.

Apesar de prescindir-se da observância da norma constitucional que veda a prática que submeta animais à maus-tratos, na hipótese de ser a rinha uma atividade reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, entende-se que seria possível então permitir a rinha e manter sua realização, tendo em vista que para o judiciário brasileiro, as manifestações culturais devem se difundidas e valorizadas.

Logo, não se justifica a manutenção de práticas culturais que atentem contra a dignidade dos animais, o que deve ser ponderado em cada caso concreto.

Já sob uma dimensão voltada para o Direito Animal, entende-se que, em função dos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, ficou claro que a sujeição da vida animal à crueldade não é compatível com a Constituição do Brasil. Dessa maneira as decisões do órgão máximo do judiciário foram todas no sentido de que o meio ambiente cultural não pode prevalecer sobre o meio ambiente físico.

Em função das decretações de inconstitucionalidades das leis municipais e estaduais que permitiam as rinhas que foram expostas, entende-se que não podem mais haver controvérsias. Não pode um julgador tomar uma decisão contrária ao que já fora decidido, por existir a chamada jurisprudência, que é a prática de decisões reiteradas com o mesmo entendimento. Esses julgados confirmam, então, a proibição legal das rinhas no território brasileiro.

Ao analisar-se os procedimentos judiciais a que se submeteram os realizadores das rinhas, seja na tentativa de defenderem-se ou tentarem legalizar a prática, percebe-se claramente o desejo de permitir as brigas.

A pressão das entidades ambientalistas e da opinião pública também recaí sobre as autoridades, para que, através dos órgãos ambientais, garanta uma fiscalização eficiente. No entanto, há situações pelas quais os gestores ambientais parecem não se

preocupar. Esse detalhe está na manutenção da integridade da vida animal, incluindo também a proibição da crueldade contra os animais.

Convém ressaltar que qualquer cidadão, diante da ciência da prática de rinhas pode e deve denunciar aos órgãos ambientais, polícias, e principalmente ao Ministério Público, que pode cobrar pela inércia das autoridades competentes para o controle ambiental.

Conclui-se que o conjunto de leis, embora não seja suficientemente severo, já seria suficiente para coibir as práticas das rinhas. Cabe ao atual ordenamento jurídico já apresentado nesta tese, definir as normas de salvaguarda ambiental, com a garantia de efetividade à estas regras.

Compete aos nossos legisladores de todos os âmbitos – federal, estadual e municipal, ao elaborar normas sobre a fauna, manter esta característica protetiva que o Estado brasileiro necessita ofertar aos animais, visto que são seres tutelados pelo poder público.

Cabe aos julgadores, a quem está reservada a tarefa de decidir sobre as ações envolvendo a fauna, aplicar e interpretar, de forma ampla e irrestrita, as normas de proteção animal, sob a égide de nossa constituição, tendo como princípio a proteção da fauna brasileira.

Na análise dos dados das operações de combate às rinhas deste estudo, verificou-se omissão e reduzida participação dos municípios para coibir os maus tratos aos animais decorrentes das brigas de galos. A esfera municipal, em função da proximidade física com os locais das rinhas de galos, possui mais do que os órgãos estaduais e federais para localizar as práticas de rinhas, e fiscalizar as práticas.

Por outro lado, poderá haver dificuldades na execução do poder de polícia em função do porte dos municípios e de sua infraestrutura – pessoas, veículos, sistemas de comunicação/denúncias entre outros. Estas dificuldades poderiam ser superadas por meio de ações conjuntas entre os demais órgãos estaduais e federais, entretanto, tais órgãos também apresentam estruturas deficitárias, e não conseguem atender todas as demandas de proteção ambiental que lhes competem.

Com relação ao papel da sociedade civil nesta problematização ambiental, entende-se que se apresenta uma atuação incipiente. Restringe-se a participação apenas nas denúncias dos locais das rinhas. Não se percebe no Nordeste uma pressão social para uma política ambiental municipal de proteção aos animais.

Finalmente, importante aqui apontar-se a distância verificada entre a legislação brasileira de proteção á fauna e sua eficiência, que nem sempre se aplica na prática. Não basta possuirmos um ordenamento se muitas administrações públicas carecem de corpo técnico capacitado, estrutura tecnológica e condições financeiras. Essa falsa ideia de eficácia dos órgãos ambientais somente mascara a atuação do setor público. Essa situação, conjugada com a falta de efetiva participação social na busca das garantias, resulta na falta de proteção aos animais.

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, José Otávio; Escobar, Marco Lunardi. **Aspectos Histórico-Legais das Rinhas de Galo na Paraíba: uma Prática Cultural e Problema Sócio-Ambiental**. Revista Memória em Rede, UFPEL v. 4, p. 1-17, 2014.

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. **A Invenção do Nordeste e outras artes**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____, Durval Muniz de. **História, a arte de inventar o passado**. Bauru-SP: EDUSC, 2007.

ALIATA, F.; SILVESTRI, G. **El paisaje em el arte y las ciencias humanas**. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1994.

AGÊNCIA FRANCE PRESS. **The cockfight: a tradition brought to America by the Spanish conquistadors**. Matéria da Agência AFP. 03/05/2005. Disponível em <<http://www.afp.com/cockfig/ultnot/afp/ult296u336.jhtm>>. Acesso em 21 fev. 2014

AS DECISÕES histriônicas e as decisões sérias de Jânio Quadros. **Revista Veja**, edição de 20/08/2011. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/sete-meses-na-montanha-russa>> Acesso em 10 maio 2013.

ASSIS, Luiz F. S. **Interdisciplinaridade: Necessidade das ciências modernas e imperativo das questões ambientais**. In PHILIPPI JR. A. *et al.* Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. São Paulo: Signus .2000

AYALA, Patryck de Araújo. **O Princípio da Precaução e a Proteção Jurídica da Fauna na Constituição Brasileira**. Revista do Direito Ambiental 39: ano 10, Julho/Set 2005.

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 1989. Disponível em <www.ba.gov.br> Acesso em 30 maio 2014.

BAPTISTELLA, Eveline; ABONIZIO, Juliana. **Animais e as fronteiras entre espécies e ciências**. In: II Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades, 2013, Belo Horizonte. Globalização e Interdisciplinaridade. Belo Horizonte: Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável, 2013.

BARBOSA, Erivaldo Moreira; AGUIAR, José Otávio. **História, Direito e Meio Ambiente: diálogos possíveis**. Revista Direito e Liberdade, Mossoró - RN: ESMARN, v.8, n.1, p.87-116, jan./dez. 2008.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008

BAUMAN, Zigmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BECHARA, Érika. **A Proteção da Fauna sob a Ótica Constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

BEGOSI, Alpina. 1993. **Ecologia Humana: Um Enfoque Das Relações Homem-Ambiente**. INTERCIENCIA 18(1): 121-132. URL: disponível em: <http://www.interciencia.org.ve>> Acesso em 21 fev. 2014.

BERGER, Peter.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERTRAND, Georges. **Paysage et géographie physique globale: esquisse méthodologique**. Revue géographique des Pyrénées et sud-ouest, v. 39, fasc. 3, p. 249-272, 3 fig., 2 pol. Phot.h.t. 1968.

BORTOLOZI, Emerson. Dissertação de mestrado, **A Tutela da Fauna Silvestre como Efetivação do Direito Fundamental ao Meio Ambiente** Unifio. Disponível em<http://www.unifio.br/files/download/site/mestradodireito/bibliotecadigital/dissertacoes2011/EMERSON_BORTOLOZI.pdf > Acesso em maio 2013.

BRANDÃO, Carlos Antônio Leite. **A traduzibilidade dos conceitos: entre o visível e o dizível**. In: DOMINGUES, I. (Org.). Conhecimento e transdisciplinaridade: aspectos metodológicos. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Repensando a pesquisa participante**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DUARTE, Regina Horta. **História e biologia: diálogos possíveis, distâncias necessárias**. História Ciências. Saúde- Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, dez. 2009.

CASTELLS, Manuel, **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 3 vols. O poder da identidade. Vol. II. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____, Manuel. O "verdejar" do ser: o movimento ambientalista. In: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. vol.II. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999

COLUCCI, Maria. O dever de preservação da vida animal como emanção do princípio da "sadia qualidade de vida". **Revista brasileira de direito animal**. Salvador, v. 6, n.9, p. 265-278, jul-dez. 2011.

CORRÊA, Miasel Costa. **Costume proibido: a rinha de galos na Grande Florianópolis (1980-2011)**.2012. 149 p.: Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, História, Florianópolis, 2012.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo: história e devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIAS, Edna Cardozo. **Tutela Jurídica dos Animais**. São Paulo: Mandamentos, 2000.

DIAS, Edna Cardozo. **Inconstitucionalidade e ilegalidade das rinhas de galo.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 538, 27 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6103>>. Acesso em: 24 ago. 2014.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Direito ambiental econômico e a ISO 14000.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DRUMMOND, José A. **A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa.** Estudos históricos. Rio de Janeiro, 1991. v. 4, n. 8

DUARTE, Regina Horta. **A Biologia militante: o Museu Nacional, especialização científica, divulgação do conhecimento e práticas políticas no Brasil - 1926-1945.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

DUARTE, Regina Horta. **História e biologia: diálogos possíveis, distâncias necessárias.** In: Hist. cienc. Saúde - Manguinhos vol.16, no.4 Rio de Janeiro Out./Dez. 2009.

DUARTE FILHO, Francisco Henrique. **Memórias e História da Atividade Baleeira na Paraíba : Projetos Alternativos e Trajetória Econômica, Social e Ambiental do Município de Lucena (1980-2000).** Tese de Doutorado em Recursos Naturais. Campina Grande, 2012.

EGRI, Carolyn.; PINFIELD, Laerence. **As Organizações e a Biosfera: Ecologia e Meio Ambiente.** In: CLEGG, S. R.; HARDY, C.; NORD, W. R. et al., Handbook de estudos organizacionais: modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FAVER. Tom. **Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, BA, v. 6, n.9, p. 130-167, jul-dez. 2011.

FIORILLO, Celso A. Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães. **Tratado da Terra do Brasil/História da Província Santa Cruz,** reedição do Anuário do Brasil de 1924, Belo Horizonte, Itatiaia/Edusp, 1980.

GALOS combatentes, genética antiga. **Portal do Jornal Cruzeiro - Santa Rosa/RS.** Matéria Publicada em 22/08/2011. Disponível em <http://cruzeironoticias.com.br/publicacao1319Galos_combatentes_genetica_antiga..fir>. Acesso em 08 fev. 2014.

GEERTZ, Clifford. **Um jogo absorvente: notas sobre a briga de galos balinesa.** In: GEERTZ, C. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

GIARETTA, Juliana Barbosa Zuquer; FERNANDES, Valdir ; PHILIPPI JR, Arlindo. **Gestão Ambiental Municipal no Brasil: condicionantes à participação social.** In: Anais do V ENANPPAS - Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós - Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. Florianópolis, SC : ANPPAS, v. 1, p.

1-20, 2010. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2012000100012>> Acesso em 08 jan. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GILPIN, A. **Dicionário de Termos do Ambiente**. Tradução do Inglês “Dictionary of Environmental Terms” por Álvaro de Figueiredo. Lisboa: Dom Quixote, 1980

GODARD, O. A relação interdisciplinar: problemas e estratégias. In: VIEIRA, P.F.; WEBER, J. **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios para a pesquisa ambiental**. São Paulo: Cortez, 1997

GODELIER, M. **L'idéal et le matériel**. Paris: Fayard. 1984.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (DES) caminhos do meio ambiente**. 12ª ed. São Paulo: Contexto, 2005

GONÇALVES, Maurício. A polêmica das brigas de galo: Adeptos da prática insistem em dizer que não há lei que proíba os embates. **Jornal Gazeta de Alagoas**. Maceió, 14 jan. 2011. Editoria Geral, caderno 01, p.29.

GRANZIERA, Maria. Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009

GUIRADO, Maria Cecília. **Os primeiros repórteres do Brasil**. In: Encontro Nacional da Rede Alfredo de Carvalho, 15 a 17 de abril de 2004, Florianópolis. Anais... Florianópolis: Rede Alcar, 2004. Disponível em: <http://www.jornalismo.ufsc.br/redealcar/cd/grupos%20de%20trabalho%20de%20historia%20da%20midia/historia%20dos%20jornalismo/trabalhos_selecionados/maria_cecilia_guirado.doc>. Acesso em: 17 maio 2014.

HALL, Stuart. **Da diáspora identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

HERCULANO, Selene Carvalho. **Do desenvolvimento (in)suportável à sociedade feliz**. In coletânea Ecologia, Ciência e Política, coord Mirian Goldenberg, 1992.

HIRATA, Giselle. **Como é realizada uma briga de galo?** Revista Mundo Estranho, 10 ed. São Paulo: Abril, 2008.

JAMES, Rosemary F.; BLAMEY, Russel K. In: **Public participation in environmental decision-making – rhetoric to reality?** INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON SOCIETY AND RESOURCE MANAGEMENT, 1999, Brisbane. Proceedings... Austrália, 1999. p. 1-25.

JOLLIVET, Marcel; PAVÉ, Alain. **O meio ambiente: questões e perspectivas para a pesquisa**. In: VIEIRA, Paulo Freire (Org.). **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento: novos desafios da pesquisa ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 1996.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia: estudos culturais, identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Bauru: EDUSC, 2001

LOSEKANN, Cristiana. **Participação da sociedade civil na política ambiental do Governo Lula**. Revista Ambiente & Sociedade, vol.15 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2012. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2012000100012> Acesso em fev 2013.

LEIS, H. R. **Ambientalismo: Um Projeto Realista-utópico para a Política Mundial**. In: VIOLA, E. J. et al. Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: desafio para as Ciências Sociais. São Paulo: Cortez; Florianópolis: UFSC, 1995.

LIMA, Racil. **Direito Dos Animais. Aspectos Históricos, Éticos e Jurídicos** Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União. disponível em http://anajus.org/home/index.php?option=com_content&view=article&id=686%3A15102009-direito-dos-animais-aspectos-historicos-eticos-e-juridicos-por-racil-de-lima&catid=23%3Aartigos&Itemid=16#_Toc211321245 > Acesso em maio 2014

LOUREIRO, C. F. B. **O movimento Ambientalista e o pensamento crítico: uma abordagem política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Quartet, 2006.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MARIANO NETO, Belarmino. **Ecologia e Imaginário** - memória cultural, natureza e submundialização. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001.

MARTINS, Marcos Lobato. **História e Meio Ambiente**. São Paulo: Faculdades Pedro Leopoldo, 2007.

MASSIEU, Tonio Bethencourt . **Las peles de gallos en Tenerife en el setecientos**. Anuario de Estudios Atlánticos N° 28. Madrid- Las palmas 1982. Disponível em <http://anuariosatlanticos.casacolomb.com/index.php/aea/article/view/440/440>>. Acesso em 14 maio 2013

McCORMICK, J. **Rumo ao Paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História oral e memória: a cultura popular revisitada**. 6. ed. – São Paulo: Contexto, 2007.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Meio ambiente e ciências humanas**. São Paulo: Hucitec, 2002.

MORANDI, S., GIL, I. C. **Tecnologia e meio ambiente**. São Paulo: Copidart Editora, 1999.

MOVIMENTAÇÃO diária do Porto. *Website*. **Porto de Cabedelo-PB**. Disponível em www.portodecabedelo.com.br>. Acesso em 25 ago. 2014

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2007

NALINI, José Renato. Poder Judiciário. In: Trigueiro, André (coord.). **Meio Ambiente no Século 21**. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2003.

NOTA do Ibama à população paraibana sobre as rinhas de galo. **Notícia**. 04 de novembro de 2009. *Website*. Disponível em < <http://www.ibama.gov.br/noticias-2009/nota-do-ibama-a-populacao-paraibana-sobre-as-rinhas-de-galo>> Acesso em 14 maio 2013.

OAB. **Sobre galos e rinhas: uma pequena reflexão**. Artigo da advogada Roberta Marques no site da OAB do Piauí. Disponível em <www.oabpi.org.br/v4/artigos.php?art_codigo=31> acesso em 07 set. 2014

OBERST, Anaíva, **Direito Animal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2012.

OLIVEIRA, E. F. A.; FILGUEIRA, M. C. M. **Primeiros Passos da Iniciação Científica**. Mossoró: Fundação Vingt-Um Rosado, 2004.

ORTIZ, Renato. **Uma cultura internacional-popular**. In: *Mundialização e Cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PARKER, John Assard Martin. **Post-modernism and Organization Analysis**. Sage, London., 1999

REALE, Miguel. **Memórias**. São Paulo: Saraiva, 1987, v. I

REGAN, Tom . **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Tradução Regina Rheda ; revisão técnica Sônia Felipe, Rita Paixão - Porto Alegre: Lugano, 2006

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Nova York- NY: Random House. 1983

REGULAMENTO DO GALISMO. **Associação Nacional de Criadores e Preservação de Galos Combatentes**. Versão atualizada em 20/07/2010. Disponível em <<http://galistas.blogspot.com.br/2010/07/regulamento-do-galismo-atualizado.html>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

RITVO, Harriet. **History and Animal Studies**. *Society & Animals* 10:4. Leiden: Koninklijke Brill NV, 2002. Disponível em <http://www.animalsplatform.org/assets/library/479_s10411.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2013.

RODRIGUES, André Figueiredo. **Como elaborar artigos**. 7. ed. São Paulo: Humanitas, 2011. (Coleção Metodologias, v. 5).

ROMEIRO, Ademar R. **Desenvolvimento Sustentável e Mudança Institucional: notas preliminares**. Texto para discussão, IE/UNICAMP, Campinas: 1999.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo, 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SCOTT, George Ryley. **The History of Cockfight**. 50ª ed. Midhurst – West. Sussex: Bech Publishing House, 2009

SILVA, Eglée dos Santos Corrêa da. **História do direito ambiental brasileiro**
Disponível em: <http://www.moraesjunior.edu.br/pesquisa/cade5/historia_direito.doc>.
Acesso em 17 jul. 2014.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SINGER, Peter; **Ética Prática**. Tradução: Jefferson Luiz Camargo – 3 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____, Peter. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

STEFANELLO, M. B. **Gestão Ambiental Compartilhada entre Estado e Municípios**. Revista de Pesquisa e Pós-Graduação. Santo Ângelo, 2003.

SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. **Geomorfologia e Geografia Física: uma (re)leitura**. 1º edição. Rio Grande do Sul: Unijur, 2002

THOMAS, Keith **O homem e o mundo natural**, Cia das Letras, São Paulo, 2010

VIOLA, Eduardo J. **O movimento ambientalista no Brasil (1971-1991): da denúncia e conscientização pública para a institucionalização e o desenvolvimento sustentável**. In: GOLDENBERG, M. (org.) Ecologia, ciência e política. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

XAVIER, Claudio. Direitos dos Animais no Século XXI: **Uma Abordagem Ambiental, Filosófica e Jurídica das Questões que Envolvem os Direitos dos Animais**. São Paulo: Instituto do Direito Brasileiro, 2001

WAINER, Ann Helen. **Legislação ambiental brasileira: subsídios para a história do direito ambiental**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

WORSTER, Donald. **Para fazer história ambiental**. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, 1991. v. 4, n. 8, 1991.

LEGISLAÇÃO/DOCUMENTOS JURÍDICOS

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989. Disponível em <www.ba.gov.br> Acesso em 30 maio 2014.

SANTA CATARINA, **Lei nº 11.366, de 04 de abril de 2000**. Normatiza a criação, exposição e competições entre aves combatentes da espécie “Galus-Galus” e adota outras providências. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=57753&caixaBusca=N>> Acesso em 29 maio 2014

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2008.

_____. **Constituição de 1934**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 18 maio 2014

_____. **Decreto nº 8.843**, de 26 de Julho de 1911. Cria a reserva florestal no Território do Acre. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=53549>> Acesso em 10 maio 2013

_____. Lei nº 9605, 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Saraiva, São Paulo, 2003

_____. **Decreto nº 24.645**, de 10 de julho de 1934. Dispõe sobre penas para maus tratos aos animais. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso em 11 jun. 2011.

_____. **Decreto nº 50.620**, de 18 de maio de 1961. “Proíbe o funcionamento das rinhas de „brigas de galos” e dá outras providências”. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=50620&tipo_norma=DEC&data=19610518&link=s>. Acesso em 11 set. 2011.

_____. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del3688.htm>> Acesso em jun. 2011.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 set. 1981

_____. **Parecer do procurador Wellington Cabral Saraiva**, Procurador Regional da República em Pernambuco acerca do recurso do Centro Desportivo Casa Amarela contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Disponível em <www2.prr5.mpf.gov.br/manifestacoes/PAR/AC/2010/0021.doc> Acesso em 30 maio 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Nº 226.346** - Mt (2011/0284221-0). Impetrante: Eduardo Mahon e outros. Impetrado: Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Relator : Ministro Jorge Mussi. Brasília, 21 de agosto de 2008.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade contra as rinhas de Galo do Rio de Janeiro**. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>> Acesso em 29 abr 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. Plenário. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.514/SC**. Rel.: Min. Eros Grau. un. *DJ* 1, 9 dez. 200., Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=57753&caixaBusca=N>> Acesso em 30 maio 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal Plenário. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 3.776/RN**. Rel.: Min. Cezar Peluso. un. *DJ* 1, 29 jun. 2007. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=57753&caixaBusca=N>>. Acesso em 30 maio 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº. 153.531-8**. Recorrente: Associação Amigos de Petrópolis proteção aos animais e defesa da ecologia

e outro. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Ministro Francisco Rezek. Brasília, DF, 3 de junho de 1997. [Jurisprudência/pesquisa]. Brasília, DF, 2009. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=RE.SCLA.+E+153531.NUME.&base=baseAcordaos>>. Acesso em 13 jul. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3.7765**. Requerente: Procuradoria-Geral da República. Recorrido: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Ministro Cezar Peluso. Brasília, 14 de junho de 2007. [Jurisprudência/pesquisa]. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=3776&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 12 jul. 2014.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 1856MC/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 22/09/2000, p.69. Acesso em: 13 jul. 2014.

ENCRUZILHADA DO SUL. **Código de Postura do Município Encruzilhada do Sul**. Lei Nº. 534 de 17 de Dezembro de 1974. Disponível em <<http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br/prefeitura/arquivos/534%20-%20Codigo%20de%20Posturas%20do%20Municipio.pdf>> Acesso em: 12 jul. 2014.

FAZENDA VILA NOVA, **Lei n ° 310/2001**. Autoriza a realização de exposição e competição de aves de raça. Disponível em <<http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/uploads/norma/14524/310.pdf>>. Acesso em 27 maio 2014.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Recurso de Apelação Cível - Classe Ii - 19 - nº 24.593 – Capital**. Relator – Des. Rubens De Oliveira Santos Filho Apelante: Sociedade Avícola Nova Geração de Cuiabá. Apelado: Delegado Titular da Delegacia de Defesa da Natureza. Cuiabá, 08 de outubro de 2001.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos dos Animais** . Proclamada em Assembleia da UNESCO em Bruxelas, Bélgica, no dia 27 de Janeiro de 1978. Disponível em <<http://www.propq.ufscar.br/comissoes-de-etica/comissao-de-etica-na-experimentacao-animal/direitos> > Acesso em maio 2012.

ONU, **Declaração do Rio de Janeiro 1992**. Documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Disponível em <www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf> Acesso em 19 maio 2013.

ONU, UNESCO México, (1982). **Cultura Y Diversidad**. Disponível em: <http://www.unescomexico.org/cultura/index.htm>. Acesso em 30 abr. 2014.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. **Collecção da legislação antiga e moderna do reino de Portugal**. Reprodução Fac-similie da edição de 1797. 5 volumes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

PARAÍBA. **Diário da Justiça**. Edição de 06 de agosto de 2009, p. 17. João Pessoa - PB: Poder Judiciário, 2009.

_____. **Diário da Justiça**. Edição de 02 de setembro de 2011, seção 1, p. 29. João Pessoa - PB: Poder Judiciário, 2011.

_____. **Justiça Federal.** João Pessoa - PB: Poder Judiciário, 2011. Disponível em <http://web.jfjb.jus.br/consproc/lista_public.asp?CodRelac=2011000060&NumRelac=2011.000060&DtPubl=05/05/2011&NomeLocFis=3%20a.%20VARA%20FEDERAL&CodSecao=82&CodLocFis=3> Acesso em 21 jun.2013.

PORTUGAL. **Ordenações Manuelinas,** 1521. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p252.htm>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 2.895, de 20 de março de 1998.** Autoriza a criação e a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes. Disponível em <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/bff0b82192929c2303256bc30052cb1c/345541152a607a28032565e800666424?OpenDocument>> Acesso em 28 maio 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei estadual nº 7.380 de 1998.** O estado do Rio Grande do Norte regulamenta a briga de galo. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp_sob_o_numero_1496730>. Acesso em 25 maio 2014

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 70009169624,** proposta pelo procurador geral Roberto contra o município de Quaraí. Relator Luiz Ari Azambuja Ramos. Disponível em <<http://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7841638/acaodiretadeinconstitucionalidade-adi-70009169624-rs>> Acesso em 29 abr. 2014

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 70004216289,** proposta pelo procurador geral Roberto contra o município de Segredo. Quaraí. Relator Paulo Augusto Monte Lopes. Disponível em <www.mprs.mp.br/adin_arquivo?tipo=anexos¶m=4847140> Acesso em 13 abr. 2014

_____. **Constituição Estadual de 03 outubro de 1989.** Disponível em <www.dhnet.org.br/dados/lex/a_pdf/constituicao_rs.pdf> Acesso em 28 maio 2014

_____. **Código Estadual de Proteção aos Animais,** Lei Estadual n.º 11.915, de 21 de maio de 2003. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012

SANTA CATARINA, **Lei nº 11.366, de 04 de abril de 2000.** Normatiza a criação, exposição e competições entre aves combatentes da espécie “Galus-Galus” e adota outras providências. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=57753&caixaBusca=N>> Acesso em 29 maio 2014

DEPOIMENTOS

AMORIM, Lara. **Depoimento** [junho. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista da professora doutora em Antropologia da Universidade Federal da Paraíba concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federa de Campina Grande. João Pessoa, 2014. 1 arquivo

.mp4 (12 min.). Os trechos utilizados da entrevista encontram-se no DVD do Apêndice B desta tese.

BERNARDES, Sérgio Ricardo Lopes da Silva. **Depoimento** [junho. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do professor de Língua espanhola da UFPB concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Joao Pessoa, 2014. 1 arquivo .mp4 (11 min.). A entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

CARVALHO, Hely Bergo de. **Depoimento** [outubro. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do professor doutor em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Buenos Aires, 2014. 1 arquivo .mp4 (11 min.). O trecho utilizado da entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

CORRÊA, Misael Costa. **Depoimento** [outubro. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do doutorando em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Florianópolis, 2014. 1 arquivo .mp4 (10 min.). O trecho utilizado da entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

DUARTE, Regina Horta. **Depoimento** [outubro. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista da doutora professora titular do Departamento de História da Universidade Federal de Minas Gerais concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Buenos Aires, 2014. 1 arquivo .mp4 (05 min.). O trecho utilizado da entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

FERNANDES, Socorro. **Depoimento** [junho. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista da presidente da Associação Paraibana de Proteção à Natureza concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Joao Pessoa, 2014. 1 arquivo .mp4 (13 min.). A entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

LEITE, Luis Tibério Pereira. **Depoimento** [junho. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do comandante do Batalhão Ambiental da Polícia Militar na Paraíba concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Joao Pessoa, 2014. 1 arquivo .mp4 (18 min.). A entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

OBERST, Anaíva. **Depoimento** [setembro. 2012]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista da Procuradora do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Recife, 2012. 1 arquivo .mp4 (04 min.).

PÁDUA, José Augusto. **Depoimento** [outubro. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do professor doutor em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em

Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Buenos Aires, 2014. 1 arquivo .mp4 (06 min.). O trecho utilizado da entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

PAZ, Ronilson José. **Depoimento** [setembro. 2013]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista do analista ambiental e ex-superintendente do IBAMA na Paraíba concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Joao Pessoa, 2013. 1 arquivo .mp4 (08 min.). Os trechos usados da entrevista encontram-se no DVD do Apêndice B desta tese.

PIRES, Jussara Kalil. **Depoimento** [junho. 2014]. Entrevistador: M. L. Escobar. Entrevista da socióloga da Pontificia Universidade católica do Rio Grande do Sul concedida para elaboração de Tese de Doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Porto Alegre, 2013. 1 arquivo .mp4 (04 min.). A entrevista encontra-se no DVD do Apêndice B desta tese.

ANEXO**DECRETO LEI Nº 24.645, DE 10 DE JULHO DE 1934
DEFINE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS**

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, Decreta:

Art. 1.º - Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

Art. 2.º - Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em multa de Cr\$. e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinqüente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber.

Parágr. 1.º - A critério da autoridade que verificar a infração da presente lei, será imposta qualquer das penalidades acima estatuídas, ou ambas.

Parágr. 2.º - A pena a aplicar dependerá da gravidade do delito, a juízo da autoridade.

Parágr. 3.º - Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.

Art. 3.º - Consideram-se maus tratos:

I - PRATICAR ATO DE ABUSO OU CRUELDADE EM QUALQUER ANIMAL;

II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV - Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

V - Abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - NÃO DAR MORTE RÁPIDA, LIVRE DE SOFRIMENTO PROLONGADO, A TODO ANIMAL CUJO EXTERMÍNIO SEJA NECESSÁRIO PARA CONSUMO OU NÃO;

VII - Abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - Atrelar num mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com suínos, com muares ou com asinos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

IX - Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos;

X - Utilizar em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado sendo que este último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas;

XI - Acoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para levantar-se;

XII - Descer ladeiras com veículos de reação animal sem a utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - Deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de arreo;

XIV - Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, como tesouras, pontas de guia e retranca;

XV - Prender animais atrás dos veículos ou atados a caudas de outros;

XVI - Fazer viajar um animal a pé mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas continuas, sem água e alimento;

XVII - Conservar animais embarcados por mais de doze horas sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de doze meses a partir desta lei;

XVIII - Conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - Transportar animais em cestos, gaiolas, ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX - Encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água ou alimento por mais de doze horas;

XXI - Deixar sem ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração de leite;

XXII - Ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - Ter animais destinados á venda em locais que não reúnem as condições de higiene e comodidade relativas;

XXIV- Expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de doze horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV - Engordar aves mecanicamente;

XXVI - Despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXVII - Ministrando ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - Exercitar tiro ao alvo sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - Arrojar aves e outros animais nas caças e espetáculos exibidos para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXXI – Transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior;

Art. 4. - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas e industriais, por animais das espécies eqüina, bovina, muar e asina;

Art. 5. - Nos veículos de duas rodas de tração animal, é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira como na parte traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.

Art.6. - Nas cidades e povoados, os veículos a tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme e, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

Art. 7. - A carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pelas Municipalidades, obedecendo ao estado das vias públicas e declives das mesmas, peso e espécie veículo, fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil.

Art. 8. - Consideram-se castigos violentos, sujeitos ao dobro das penas cominadas na presente lei, castigar o animal na cabeça, baixo ventre ou pernas.

Art. 9. - Tornar-se-á efetiva a penalidade. em qualquer caso sem prejuízo de fazer-se cessar o mau trato à custa dos declarados responsáveis.

Art.10. - São solidariamente passíveis de multa e prisão, os proprietários de animais e os que tenham sob sua guarda ou uso, desde que consintam a seus prepostos, atos não permitidos na presente lei.

Art. 11. - Em qualquer caso será legítima, para garantia da multa ou multas, a apreensão do veículo ou de ambos.

Art. 12.- As penas pecuniárias serão aplicadas pela polícia ou municipal e as penas de prisão da alçada das autoridades judiciárias.

Art. 13.- As penas desta lei aplicar-se-ão a todo aquele que infligir maus tratos ou eliminar um animal, sem provar que foi este acometido ou que se trata de animal feroz ou atacado de moléstia perigosa.

Art. 14. - A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta lei poderá ordenar o confisco do animal. nos casos de reincidência.

Parágr. 1. - O animal apreendido, se próprio para consumo, será entregue à instituição de beneficência, e, em caso contrário, será promovida a sua venda em benefício de instituições de assistência social;

Parágr. 2. - Se o animal apreendido for impróprio para o consumo e estiver em condições de não mais prestar serviços, será abatido.

Art. 15. - Em todos os casos de reincidência ou quando os maus tratos venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer de seus órgãos ou membros, tanto a pena de multa como a de prisão serão aplicadas em dobro.

Art. 16. - As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente lei.

Art. 17 - A palavra animal, da presente lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

A rt. 18 - A presente lei entrará em vigor imediatamente, independente de regulamentação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1934, 1132. da independência de 1934, 113ª da independência e 46ª da República.

Getúlio Vargas Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

Publicado no Diário Oficial, Suplemento ao número 162, de 14 de julho de 1934.

APÊNDICE A**QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA ESTRUTURADA PARA APLICAÇÃO JUNTO AOS
ÓRGÃOS AMBIENTAIS E POLICIAIS**

- 1- Registra-se (ou presume-se que sejam realizadas) rinhas de galo em sua área de atuação?
- 2- No seu entender, por que esta prática seria ou é realizada?
- 3- Ocorre fiscalização por parte deste órgão? Em caso positivo, como é feita?
- 4- As operações contam ou já contaram com apoio de outros órgãos? Quais?
- 5- Existe fiscalização isolada por parte de outros órgãos ou polícias? Entende-se que é necessária a presença de outros órgãos ambientais ou policiais?
- 6- É possível, quando são/foram realizados flagrantes desta prática, fazer um perfil dos frequentadores/apostadores? (grau de escolaridade, classificação econômica, personalidades públicas autoridades, etc.)
- 7- Ao serem abordados/flagrados estes indivíduos ou grupos que frequentam(ram) os locais de rinhas de galos possuem a convicção de que trata-se de atividade ilícita, ou não admitem a prática de um crime ambiental?
- 8- Houve prejuízo no trabalho de fiscalização a partir da decisão judicial favorável às rinhas que as liberou em 2009?
- 9- Apesar da liberação, nos casos de abusos e maus tratos, cabe a atuação deste órgão?
Isso já ocorreu durante a vigência da decisão judicial que permitia as rinhas?

APÊNDICE C



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM RECURSOS NATURAIS**



INFORMAÇÃO AO ENTREVISTADO DE PESQUISA

O presente trabalho se propõe a estudar os aspectos históricos e legais da realização das rinhas de galo. Os dados para o estudo serão coletados através da aplicação de questionários. Este material será posteriormente analisado. A divulgação do trabalho terá finalidade apenas acadêmica, para contribuir para um maior conhecimento do tema estudado. Aos participantes cabe o direito de retirar-se do estudo a qualquer momento, sem prejuízo algum. Os dados coletados serão utilizados na tese de doutorado e trabalhos científicos de Marco Lunardi Escobar, aluno do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais, sob a orientação do professor José Otávio Aguiar.

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande

Telefone de contato: (83) 2101 1199

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento, que atende às exigências legais, o(s) senhor(a)

_____, sujeito de pesquisa, após a leitura das informações ao sujeito de pesquisa, ciente dos procedimentos aos quais será submetido, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e do explicado, firma seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO de concordância em participar da pesquisa proposta. Fica claro que o entrevistado pode, a qualquer momento, retirar seu consentimento e deixar de participar do estudo.

....., dede.....

Assinatura do entrevistado

APÊNDICE D

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOME E DADOS INFORMADOS

Eu, abaixo identificado e assinado, autorizo o uso da minha imagem, som da minha voz, nome e dados fornecidos em depoimento pessoal concedido e, além de todo e qualquer material entre documentos e informações por mim apresentados, para compor o videodocumentário da tese de doutorado, e qualquer outro material impresso ou eletrônico que venha a ser planejado, criado e/ou produzidos pelo doutorando Marco Lunardi Escobar e seu orientador José Otávio Aguiar, do programa de Pós-graduação em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, com sede à Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário em Campina Grande-PB, para que sejam essas informações do vídeo destinadas à apresentação os integrantes da banca de doutorado, ou mesmo à divulgação ao público em geral.

A presente autorização abrange os usos acima indicados tanto na tese de doutoramento em formato impresso, como também em formato eletrônico, na qual consta um DVD (*digital video disc*), como apêndice da tese, e ainda autoriza-se qualquer tipo de divulgação em mídia eletrônica (uso do *vídeo* e outras versões em filmes para televisão aberta e/ou fechada, entre outros), Internet, Banco de Dados Multimídia, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento sem qualquer ônus ao autor ou mesmo à Universidade Federal de Campina Grande ou terceiros por essa expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza educacional, em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos a minha imagem ou som de voz, ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, ____ de _____ de 2014.

assinatura

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	
RG Nº:	CPF Nº: